



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

LUANA FERREIRA NUNES SILVA

**PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E A TRANSPARÊNCIA ATIVA NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA ANÁLISE NO ÂMBITO DAS
UNIVERSIDADES FEDERAIS**

**Palmas, TO
2024**

LUANA FERREIRA NUNES SILVA

**PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E A TRANSPARÊNCIA ATIVA NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA ANÁLISE NO ÂMBITO DAS
UNIVERSIDADES FEDERAIS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu Mestrado Profissional em Administração
Pública (PROFIAP) da Universidade Federal do
Tocantins (UFT), como requisito à obtenção do grau de
Mestra em Administração Pública.

Orientadora: Profa. Dra. Aline Sueli de Salles Santos

**Palmas, TO
2024**

FICHA CATALOGRÁFICA

LUANA FERREIRA NUNES SILVA

**PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E A TRANSPARÊNCIA ATIVA NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA ANÁLISE EMPÍRICA NO ÂMBITO DAS
UNIVERSIDADES FEDERAIS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu Mestrado Profissional em Administração
Pública (PROFIAP) da Universidade Federal do
Tocantins (UFT), foi avaliado para a obtenção do título
de Mestra em Administração Pública e aprovada em
sua forma final pela Orientadora e pela Banca
Examinadora.

Data de aprovação:

Banca Examinadora

Profa. Dra. Aline Sueli de Salles Santos - Orientadora (UFT - PROFIAP)

Prof. Dr. Vinícius Pinheiro Marques - Avaliador Externo (UFT)

Profa. Dra. Walterlina Barboza Brasil - Avaliadora Interna (PROFIAP-UNIR)

Dedico, primeiramente, este trabalho a Deus, meu Pai querido, por me sustentar nos dias difíceis e por me permitir conquistar vitórias que nem eu imaginava ser capaz. Também dedico à minha amiga-mãe, Deodete Schmitt, por ter sido o instrumento de Deus nesta terra para me ajudar a dar o primeiro passo nesta jornada acadêmica.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar primeiramente minha gratidão a Deus pela oportunidade de concluir essa etapa da minha vida. Apesar dos percalços, nas tempestades ou na paz, Ele sempre esteve comigo, e por isso sou imensamente grata. Agradeço também à minha família, sobretudo aos meus pais, Glória, Carlos e Neurivânia, e aos meus irmãos, em especial Willane e Willy, pelo carinho, pela força e por sempre acreditarem em mim de olhos fechados, independentemente do caminho que escolho trilhar em minha vida. Este trabalho é dedicado a vocês, com todo o meu amor.

Meu agradecimento se estende aos amigos Deodete e Agostinho Schmitt, que não só me acolheram em sua casa durante meu tempo em Palmas para concluir este mestrado, mas também se tornaram minha família e apoio em toda essa trajetória. Jamais esquecerei o carinho manifestado em formas de café da tarde e em carregamento de mudanças, que fizeram com que essa jornada fosse mais leve e alegre. Vocês proporcionaram-me o calor de um lar, me "adotando" e tornando a passagem bíblica que fala sobre o "solitário habitar em família" ser uma realidade para mim.

Agradeço, ainda, aos meus colegas de trabalho da Unifesspa, especialmente ao meu chefe Carlos Maviasel, por todo o carinho e por sempre acreditarem em mim e no meu trabalho, o apoio de vocês desde o início dessa jornada tornou esse momento possível.

Com muito carinho, expresso minha gratidão à minha orientadora, Aline Sueli, pela paciência, carinho e compreensão em todos os momentos que vivemos juntas nos últimos dois anos. Conviver com uma pessoa tão brilhante e humilde foi um privilégio. Mesmo que eu nunca tenha dito antes, muitas vezes, apenas encontrá-la tornava o meu dia melhor e me fazia acreditar que era possível. Sua energia, bondade, profissionalismo, inteligência e empatia fizeram toda a diferença na minha passagem pelo mestrado. Você é, e sempre será, uma referência do tipo de profissional e pessoa que desejo me tornar. Todo o meu respeito e gratidão, professora. Eu não poderia ter uma orientadora melhor.

Agradeço também às minhas amigas e amigos, em especial às queridas Vanusa, Raísse e Thuanny Paula, por sempre estarem ao meu lado, de alguma forma, mesmo diante das minhas ausências, e por serem sinônimo de apoio e carinho. A vocês, todo o meu amor.

Por fim, agradeço às professoras, professores e colegas do Profiap, em especial a Adriana e Alana Caminha, pelo conhecimento compartilhado e pelo apoio que me permitiu chegar até aqui. Sempre serei grata a vocês por tudo.

RESUMO

Este estudo analisou o nível de atendimento das 69 Universidades Federais do Brasil vinculadas ao Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (Siscor), em relação ao artigo 33 da Portaria Normativa nº 27, de 11 de outubro de 2022, da Controladoria Geral da União. A pesquisa investiga a conformidade das práticas de transparência ativa nas universidades, buscando compreender como estão estruturadas essas práticas nos sites das unidades correcionais para contribuir com o fortalecimento da seara disciplinar e com o atendimento aos princípios da Administração Pública naquelas instituições de ensino público. Para alcançar os objetivos da pesquisa, foi adotada uma abordagem metodológica que combina análise documental, bibliográfica e empírica, com a maior parte dos dados coletados diretamente dos portais eletrônicos das unidades correcionais. Foram criados níveis de atendimento para relacionar as informações disponibilizadas ativamente pelas universidades no contexto disciplinar. Além de verificar o cumprimento dos incisos do artigo 33, a pesquisa também examinou se essas unidades disponibilizam dados adicionais que fomentem a transparência pública. Os resultados revelaram que, apesar de a maioria das universidades apresentarem um nível razoável de atendimento às diretrizes da CGU, existem disparidades significativas entre elas, e nenhuma unidade correcional alcançou o nível máximo estabelecido por este estudo. Além disso, foram feitas relações entre esse nível de atendimento, a idade das universidades analisadas e as faixas alcançadas por essas instituições no último resultado do Índice Geral de Cursos, que também demonstrou disparidades em aspectos específicos. A dissertação conclui que a transparência ativa é um elemento crucial para a boa administração pública, contribuindo para tornar a experiência da sociedade com a administração mais justa, simples e efetiva. Contudo, as unidades correcionais, no contexto das universidades federais, necessitam de atenção especial por parte do Órgão Central do Siscor, para superar eventuais dificuldades no cumprimento dos normativos e para elevar os níveis de conformidade às normas.

Palavras-chaves: Procedimentos Disciplinares. Transparência Pública. Universidades Federais.

ABSTRACT

This study analyzed the level of service at the 69 Federal Universities in Brazil linked to the Correction System of the Federal Executive Branch (Siscor), in relation to article 33 of Normative Ordinance No. 27, of October 11, 2022, of the General Comptroller of the Union. The research investigates the compliance of active transparency practices in universities, seeking to understand how these practices are structured on the websites of correctional units to contribute to strengthening the disciplinary field and complying with the principles of Public Administration in these public education institutions. To achieve the research objectives, a methodological approach was adopted that combines documentary, bibliographic and empirical analysis, with most of the data collected directly from the electronic portals of correctional units. Service levels were created to relate the information actively made available by universities in the disciplinary context. In addition to verifying compliance with the provisions of article 33, the research also examined whether these units provide additional data that promote public transparency. The results revealed that, although most universities present a reasonable level of compliance with the CGU guidelines, there are significant disparities between them, and no correctional unit reached the maximum level established by this study. Furthermore, relationships were made between this level of service, the age of the universities analyzed and the ranges achieved by these institutions in the latest result of the General Course Index, which also demonstrated disparities in specific aspects. The dissertation concludes that active transparency is a crucial element for good public administration, contributing to making society's experience with administration fairer, simpler and more effective. However, correctional units, in the context of federal universities, require special attention from the Correction System of the Federal Executive Branch Central Body, to overcome possible difficulties in complying with regulations and to increase levels of compliance with regulations.

Key-words: Disciplinary Procedures. Public Transparency. Federal Universities.

LISTA DE ILUSTRAÇÃO

Figura 1 - configuração das unidades correcionais: USC e UCI.....	40
Figura 2 - etapas de acesso aos sítios eletrônicos das unidades correcionais.....	50
Figura 3 - nomenclaturas das unidades correcionais das UFs da Região Centro-Oeste.....	55
Figura 4 - nomenclaturas das unidades correcionais das UFs da Região Nordeste.....	60
Figura 5 - nomenclaturas das unidades correcionais das UFs da Região Norte.....	64
Figura 6 - nomenclaturas das unidades correcionais das UFs da Região Sudeste.....	70
Figura 7 - nomenclaturas das unidades correcionais das UFs da Região Sul.....	73
Figura 8 - Qualificação da unidade como UCI.....	77
 Quadro 1 - os tipos de procedimentos disciplinares.....	 29
Quadro 2 - incisos do artigo 33 da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU.....	48
Quadro 3 - níveis de atendimento aos incisos do artigo 33.....	48

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - nível de atendimento das UFs da Região Centro-Oeste.....	53
Tabela 2 - nível de atendimento das UFs da Região Nordeste.....	57
Tabela 3 - nível de atendimento das UFs da Região Norte.....	61
Tabela 4 - nível de atendimento das UFs da Região Sudeste.....	65
Tabela 5 - nível de atendimento das UFs da Região Sul.....	71
Tabela 6 - incisos mais e menos atendidos pelas UFs de todas as regiões.....	75
Tabela 7 - relação entre a idade e o nível de atendimento das UFs da Região Centro-Oeste.....	79
Tabela 8 - relação entre a idade e o nível de atendimento das UFs da Região Nordeste.....	81
Tabela 9 - relação entre a idade e o nível de atendimento das UFs da Região Norte.....	83
Tabela 10 - relação entre a idade e o nível de atendimento das UFs da Região Sudeste.....	85
Tabela 11 - relação entre a idade e o nível de atendimento das UFs da Região Sul.....	87
Tabela 12 - Relação entre o nível de atendimento das UFs do Centro-Oeste e o IGC.....	90
Tabela 13 - Relação entre o nível de atendimento das UFs do Nordeste e o IGC.....	91
Tabela 14 - Relação entre o nível de atendimento das UFs do Norte e o IGC.....	93
Tabela 15 - Relação entre o nível de atendimento das UFs do Sudeste e o IGC.....	94
Tabela 16 - Relação entre o nível de atendimento das UFs do Sul e o IGC.....	95

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGU	Advocacia-Geral da União
ANDIFES	Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
CGPAD	Coordenação-Geral de Responsabilização de Servidores e Empregados Públicos
CGU	Controladoria Geral da União
COAF	Conselho de Controle de Atividades Financeiras
CRG	Corregedoria-Geral da União
DIRAP	Diretoria de Responsabilização de Agentes Públicos
ENAP	Escola Nacional de Administração Pública
FURG	Universidade Federal do Rio Grande
IGC	Índice Geral de Cursos
IPS	Investigação Preliminar Sumária
IPS	Investigação Preliminar Sumária
LGPD	Lei Geral de Proteção de dados
LINDB	Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro
MEC	Ministério da Educação
MPAD	Manual de Processo Administrativo Disciplinar
MPF	Ministério Público Federal
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
PAD	Processo Administrativo Disciplinar
PROFIAP	Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública
RFB	Receita Federal do Brasil
RUMO	Roteiro Unificado de Métodos Operacionais
SINAC	Sindicância Acusatória
SINPA	Sindicância Patrimonial
SINVE	Sindicância Investigativa
SISCOR	Sistema de Correição do Poder Executivo Federal
STA	Sistema de Transparência Ativa
STF	Supremo Tribunal Federal
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta

TCU	Tribunal de Contas da União
UCI	Unidade de Correição Instituída
UFABC	Universidade Federal do ABC
UFAC	Universidade Federal do Acre
UFAL	Universidade Federal de Alagoas
UFAM	Universidade Federal do Amazonas
UFAPE	Universidade Federal do Agreste de Pernambuco
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFC	Universidade Federal do Ceará
UFCA	Universidade Federal do Cariri
UFCAT	Universidade Federal de Catalão
UFCG	Universidade Federal de Campina Grande
UFCSPA	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
UFDPAR	Universidade Federal do Delta do Parnaíba
UFERSA	Universidade Federal Rural do Semi-Árido
UFES	Universidade Federal do Espírito Santo
UFF	Universidade Federal Fluminense
UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul
UFG	Universidade Federal de Goiás
UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados
UFJ	Universidade Federal de Jataí
UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora
UFMA	Universidade Federal de Lavras
UFMA	Universidade Federal do Maranhão
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFMS	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso
UFNT	Universidade Federal do Norte do Tocantins
UFOB	Universidade Federal do Oeste da Bahia
UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto
UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará
UFPA	Universidade Federal do Pará
UFPB	Universidade Federal da Paraíba
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco

UFPEL	Universidade Federal de Pelotas
UFPI	Universidade Federal do Piauí
UFPR	Universidade Federal do Paraná
UFR	Universidade Federal de Rondonópolis
UFRA	Universidade Federal Rural da Amazônia
UFRB	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco
UFRR	Universidade Federal de Roraima
UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
UFS	Universidade Federal de Sergipe
UFs	Universidades Federais
UFSB	Universidade Federal do Sul da Bahia
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos
UFSJ	Universidade Federal de São João Del-Rei
UFSM	Universidade Federal de Santa Maria
UFT	Universidade Federal do Tocantins
UFT	Universidade Federal do Tocantins
UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
UFU	Universidade Federal de Uberlândia
UFV	Universidade Federal de Viçosa
UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
UNB	Universidade de Brasília
UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas
UNIFAP	Universidade Federal do Amapá
UNIFEI	Universidade Federal de Itajubá
UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo
UNIFESSPA	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
UNILA	Universidade Federal da Integração Latino-Americana
UNILAB	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

UNIPAMPA	Universidade Federal do Pampa
UNIR	Universidade Federal de Rondônia
UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco
UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
USC	Unidade Setorial de Correição

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	16
1.1	Problema de pesquisa.....	20
1.1.1	Delimitação de Escopo.....	20
1.2	Objetivos.....	20
1.2.1	Objetivo Geral.....	20
1.2.2	Objetivos Específicos.....	21
1.3	Justificativa e relevância da pesquisa.....	21
1.4	Estrutura do trabalho.....	25
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	27
2.1	O procedimento e o processo administrativo disciplinar no Brasil.....	27
2.1.1	Procedimentos de natureza investigativa.....	29
2.1.2	Procedimentos de natureza acusatória.....	32
2.1.3	Procedimentos de natureza consensual.....	36
2.2	O sistema correcional do Poder Executivo Federal.....	39
2.3	Apontamentos sobre a transparência ativa e o seu papel no âmbito dos procedimentos disciplinares.....	42
3	METODOLOGIA.....	46
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	52
4.1	Análise do nível de atendimento das UFs à Portaria Normativa nº 27/2022/CGU e aspectos gerais das unidades correcionais.....	52
4.2	Nível de conformidade com os incisos: análise dos itens mais e menos atendidos.....	74
4.3	Relação entre a idade das universidades e o nível de atendimento à Portaria Normativa nº 27/2022/CGU.....	78
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	98
	REFERÊNCIAS.....	105
	APÊNDICE.....	110
	ANEXO.....	117

1 INTRODUÇÃO

A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o estatuto jurídico das/os servidoras/es públicas/os civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, em seu artigo 143, prevê que as irregularidades cometidas por servidoras/es no âmbito de sua atuação devem ser apuradas mediante o desenvolvimento de procedimentos disciplinares (BRASIL, 1990). No mencionado artigo, o diploma prevê a figura de dois procedimentos: a sindicância e o processo administrativo disciplinar (PAD), que são espécies do gênero procedimento disciplinar. E estes procedimentos, de acordo com Bacellar Filho (2012), são elementos fundamentais à atividade estatal, que podem, a partir do seu desenvolvimento, dar início a processos administrativos, e aplicação de penalidades disciplinares, desde que haja a presença do contraditório.

Entretanto, outros diplomas legais como decretos, portarias e instruções normativas da Controladoria Geral da União (CGU), na qualidade de Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal¹ (BRASIL, 2005), regulamentam a seara correcional e estabelecem outros diferentes tipos de procedimentos administrativos disciplinares, abrangendo os de natureza investigativa, acusatória e consensual. Nesse sentido, este estudo tem como objetivo analisar os procedimentos direcionados aos servidores públicos efetivos em âmbito federal, conforme a Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022². Nela vê-se que estão no rol de procedimentos investigativos aplicáveis à relação jurídica Estado x servidor/a efetivo/a: a investigação preliminar sumária (IPS), a sindicância investigativa (SINVE) e a sindicância patrimonial (SINPA).

Adicionalmente, aquela portaria prevê como procedimentos acusatórios: a sindicância acusatória (SINAC), o processo administrativo disciplinar (PAD) e o processo administrativo disciplinar sumário.³ Por fim, a normativa traz a figura do termo de ajustamento de conduta

¹ Importa salientar que, de acordo com o artigo 39 da Carta Magna de 1988, cada ente federativo, no âmbito da sua competência, possui autonomia para instituir regime jurídico único e planos de carreira para os seus servidores (BRASIL, 1988). Nesse sentido, cada ente terá a incumbência de legislar, inclusive, sobre os procedimentos disciplinares que serão aplicáveis aos seus agentes públicos, sendo assim, esse estudo se restringirá a analisar as regras atinentes aos procedimentos disciplinares no âmbito da União.

² Doravante Portaria Normativa nº 27/2022/CGU.

³ Ademais, no que se refere à relação jurídica Estado x Servidor/a, a portaria normativa prevê outros procedimentos acusatórios, como: sindicância disciplinar para servidores temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, o procedimento disciplinar para empregados públicos regidos pela Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, além do processo administrativo sancionador relativo aos empregados públicos das empresas públicas e sociedades de economia mista (BRASIL, 2022c). Ademais, adentrando na relação jurídica Estado x Pessoa Jurídica, a Portaria Normativa nº 27/2022/CGU, instituiu a possibilidade de responsabilização dessas pessoas por meio de algumas espécies de procedimentos correcionais, como: a investigação preliminar (artigo 57) e o processo administrativo de responsabilização de entes privados (artigo 94). Contudo, os

(TAC), criado pela Instrução Normativa nº 2, de 30 de maio de 2017, que é um procedimento de natureza consensual, que tem por objetivo oferecer uma abordagem alternativa à esfera sancionadora, possibilitando que infrações de menor potencial ofensivo sejam isentas de penalidade, caso o agente infrator se enquadre nos requisitos legais da aplicação do TAC (MARQUES, 2022, p. 51).

Essa possibilidade de o órgão central estabelecer novos mecanismos na esfera disciplinar, de acordo com o Manual de Processo Administrativo Disciplinar - MPAD (BRASIL, 2022b), está alicerçado nos princípios constitucionais de força normativa, na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro⁴ (BRASIL, 1942), bem como no que dispõe o artigo 14 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o qual prevê que a atividade administrativa deve buscar maneiras de aprimoramento através da simplificação de procedimentos e eliminação de controles cujos custos se mostrem claramente superiores aos riscos envolvidos (BRASIL, 1967).

Nesse contexto, a CGU tem desempenhado um papel ativo na criação e no aprimoramento de mecanismos que promovem o interesse público no âmbito disciplinar. Por meio da Corregedoria-Geral da União (CRG), atua como o órgão central no Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (Siscor). Esse sistema é constituído pelo órgão central, a CRG, pelas unidades setoriais de correição (USC) e pelas unidades de correição instituídas (UCI), que são implantadas nos órgãos e entidades responsáveis pelas atividades disciplinares. Essas unidades operam em setores específicos e conduzem diretamente os procedimentos disciplinares nas instituições públicas às quais estão vinculadas.

Dentre essas instituições públicas, estão as Universidades Federais (UFs), que possuem, de forma geral, a missão de ofertar, de forma gratuita, o ensino superior no país e são entidades vinculadas ao Ministério da Educação (MEC). Segundo o Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, o Brasil possui 69 (sessenta e nove) Universidades Federais sob supervisão ministerial do MEC, sendo todas elas integrantes do Siscor. Nesse sentido, por fazerem parte deste sistema, estão submetidas à orientação normativa e à supervisão técnica da CRG, quanto a suas atividades e seu nível de maturidade correcional (BRASIL, 2022c).

Outrossim, o Siscor possui sua organização estabelecida na mencionada Portaria Normativa nº 27/2022/CGU, e, como exemplo dos objetivos e diretrizes daquele sistema, encontra-se o combate à corrupção, o aperfeiçoamento das atividades da Administração

procedimentos listados nesta nota, não serão analisados neste trabalho, devido não estarem relacionados ao seu objetivo de estudo.

⁴Doravante LINDB.

Pública e a utilização de dados e informações das atividades disciplinares para melhoria desta seara. Adicionalmente, de acordo com esse regramento, é atividade típica das unidades correcionais a promoção da divulgação de transparência dos dados que versam sobre as atividades correcionais, no intuito de fomentar o controle social, com o devido resguardo das informações que possuem restrição ou sigilo. A intenção do órgão central em promover a transparência ativa no âmbito do Siscor fica evidenciada com a criação da Seção IV da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU, a qual trata especificamente desse tema. Esta seção, iniciada no artigo 33 do mencionado regulamento, estabelece que as unidades correcionais participantes do Siscor devem cumprir requisitos mínimos para garantir a conformidade com o direito à informação que os cidadãos têm de receber da Administração Pública.

Nesse sentido, ao falar sobre o direito à informação, é fundamental mencionar a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação no Brasil, e, conforme Moraes (2021), trata-se de um marco regulatório que assegura o acesso a informações essenciais para a proteção de direitos fundamentais no âmbito judicial ou administrativo. Contudo, esse acesso à informação está adstrito a outras normas presentes no ordenamento jurídico, e dentre essas, é importante citar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nomeada como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que tem como objetivo garantir a proteção de dados pessoais aos indivíduos, considerando que essa proteção, segundo Carvalho (2023) é um direito fundamental do cidadão, assim como a transparência pública, que é um meio de controle social e prestação de contas da atuação da Administração Pública.

Outrossim, as limitações trazidas pela LGPD no trato dos dados pessoais, podem ser um obstáculo para a efetiva transparência ativa no âmbito disciplinar, pois essa seara versa, em sua maioria, sobre a vida privada do servidor, o que a torna altamente confidencial. Contudo é necessário que a Administração Pública encontre mecanismos de assegurar ambos os direitos fundamentais, considerando que não há hierarquia entre eles. (CARVALHO, 2023). Além disso, ao encontrar estratégias para fomentar a transparência de suas atividades em harmonia com a proteção de dados pessoais, a Administração Pública viabiliza uma atuação digna por parte dos envolvidos em processos correcionais, alicerçada nos direitos e garantias fundamentais dos indivíduos.

Ademais, ressalta-se que esta pesquisa busca tratar principalmente sobre a transparência ativa dos órgãos, e, consoante Zuccolotto et al. (2015), consiste na divulgação regular e organizada de informações relacionadas às atividades da Administração Pública. Adicionalmente, é crucial enfatizar que essa transparência desempenha um papel educativo e contribui para promover a segurança jurídica. Seu papel educativo reside em estimular o

controle social, permitindo assim a participação ativa dos cidadãos nos processos e decisões da Administração Pública, transformando-os de meros espectadores em partes conhecedoras e integrantes das decisões estatais. Quanto à promoção da segurança jurídica, à medida que o Estado torna sua legislação e processo decisório acessíveis e transparentes, o conhecimento da sociedade sobre essas informações auxilia na prevenção de práticas potencialmente corruptas e abusivas.

Outrossim, quando a Administração divulga de forma apropriada informações sobre suas regras e procedimentos, contribui para aumentar a confiança dos cidadãos nas instituições públicas e em si mesmos, especialmente quando precisam lidar com suas próprias questões, como no caso de processos administrativos disciplinares⁵. Isso promove uma cultura de estabilidade e previsibilidade tanto nas organizações quanto na sociedade em geral. Adicionalmente, a transparência ativa ocorre de forma voluntária pelos gestores públicos ou em respeito a obrigações legais que determinam essa publicação de informações. Seu principal objetivo é garantir o direito fundamental de acesso à informação e, como já exposto, possibilitar o controle social, oportunizando à sociedade, entre outros aspectos, avaliar o desempenho do governo na execução de suas atividades. Nesse sentido, essas informações são disponibilizadas sem a necessidade de nenhum requerimento pelo cidadão, por meio dos sítios eletrônicos dos órgãos públicos, considerando que já adentramos à era da transformação digital do governo.

Por isso, o intuito do presente estudo é realizar uma análise crítica dos dados requisitados pelo órgão central do Siscor na Portaria Normativa nº 27/2022/CGU e os divulgados nos portais eletrônicos das Universidades Federais. O intuito é analisar não apenas o cumprimento dos requisitos mínimos de transparência ativa estabelecidos pela referida portaria, mas também verificar se há a disponibilização de outras informações que contribuam para a promoção da transparência ativa na esfera disciplinar da Administração Pública, com foco especial nas instituições federais universitárias⁶.

⁵É possível que as/os administradas/os atuem diretamente em sua defesa nos processos administrativos disciplinares, considerando que não existe obrigatoriedade de defesa técnica por advogada/o (BRASIL, 2008a).

⁶Embora o foco deste estudo esteja nas instituições federais universitárias, é relevante destacar que a rede federal de educação engloba outras entidades, tais como: institutos federais, centros federais de educação tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG, escolas técnicas vinculadas às universidades federais e o Colégio Pedro II, conforme estipulado na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 (BRASIL, 2008b). No entanto, uma vez que não se adequam aos objetivos desta pesquisa, não serão objeto de estudo.

1.1 Problema de pesquisa

É imperativo que a atuação dos órgãos públicos esteja estruturada para atender aos princípios da Administração Pública, pois estes são indicadores que buscam viabilizar aos cidadãos o direito fundamental a um bom governo, em todos os aspectos. Nesse sentido, as instituições devem criar ou observar alguns mecanismos em seu exercício diário, com o intuito de atender aos princípios do ordenamento jurídico, e assim, estar em harmonia com a busca pela excelência administrativa, que não é apenas uma obrigação legal, mas um compromisso dos órgãos públicos com o bem-estar da sociedade que servem. Nesse sentido, a presente pesquisa se propõe a responder a seguinte questão: como a transparência ativa de dados das unidades setoriais de correição no âmbito das Universidades Federais está estruturada para contribuir com o atendimento aos princípios da Administração Pública na atividade disciplinar?

1.1.1 Delimitação de Escopo

O escopo do presente trabalho se limita a examinar exclusivamente o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (Siscor) no contexto das 69 (sessenta e nove) UFs vinculadas ao MEC e das/os servidoras/es efetivas/os que compõem seu quadro funcional. Além disso, os princípios que servirão como norteadores da pesquisa, quanto ao atendimento deles pelas instituições de ensino, será, principalmente, o da transparência, em sua vertente ativa, além dos que estão previstos no art. 37 da Carta Magna de 1988, além do que estão dispostos na Lei nº 12.527/2011, na Lei nº 8.112/1990 e na Portaria Normativa nº 27/2022/CGU e suas alterações.

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral deste estudo é analisar os sítios eletrônicos das unidades setoriais de correição das Universidades Federais que integram o Siscor, no que diz respeito aos níveis de transparência ativa disponibilizados por elas.

1.2.2 Objetivos Específicos

1. Levantar, a partir de revisão de literatura, os principais conceitos presentes no ordenamento jurídico brasileiro, referentes aos procedimentos administrativos disciplinares, aos órgãos de correição e a transparência, especialmente a ativa;
2. Coletar, por meio de revisão documental, dados da organização do sistema correcional do Poder Executivo Federal (Siscor) e das unidades correcionais instaladas nas Universidades Federais (UFs), quanto às informações disponibilizadas em seus portais eletrônicos;
3. Analisar o nível do atendimento da transparência ativa exigida às UFs pelo órgão central do Siscor, demonstrando se os níveis de transparência ativa avaliados estão estruturados para o atendimento aos princípios da Administração Pública Federal, em especial o da transparência;
4. Conhecer as práticas de divulgação de informações relacionadas a atividade disciplinar das unidades setoriais de correição das UFs, visando detectar lacunas e oportunidades para o fortalecimento da transparência ativa e da segurança jurídica nesta seara.

1.3 Justificativa e relevância da pesquisa

A atividade correcional se destaca como essencial, seja para o Estado, considerando que este, por meio da Administração Pública, dispõe de mecanismos para averiguar e punir condutas danosas ao patrimônio público e em desacordo com as suas normas. Bem como para a/o administrada/o e pessoas jurídicas, pois a matéria correcional é responsável por estabelecer as regras de investigação e/ou punição de eventuais atos praticados por aqueles estejam em desacordo com as normas estabelecidas.

É relevante ressaltar que a atividade correcional abarca a atividade disciplinar, sendo esta última considerada uma espécie dentro do gênero correcional. Isso se deve ao fato de que a atividade correcional engloba não apenas a responsabilização de agentes públicos, mas também a responsabilização de entes privados que não estão sujeitos à disciplina administrativa. Nesse sentido, o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, estabelece:

Art. 1º São organizadas sob a forma de sistema as **atividades de correição** do Poder Executivo Federal, a fim de promover sua coordenação e harmonização. § 1º O

Sistema de Correição do Poder Executivo Federal compreende as atividades relacionadas à **prevenção e apuração de irregularidades, no âmbito do Poder Executivo Federal**, por meio da instauração e condução de procedimentos correcionais. § 2º A atividade de correição utilizará como instrumentos a **investigação preliminar, a inspeção, a sindicância, o processo administrativo geral e o processo administrativo disciplinar**. (BRASIL, 2005, grifo nosso)

Nesse contexto, compreende-se que a Administração dispõe de uma variedade de ferramentas para auxiliar na execução da atividade correcional dentro do âmbito estatal. Quando se trata de prevenir, investigar e punir condutas impróprias por parte de agentes públicos, são empregados procedimentos como investigação preliminar, sindicância e processo administrativo disciplinar. É importante ressaltar que nem todas as ferramentas correcionais são empregadas na atividade disciplinar, uma vez que os procedimentos disciplinares são derivados do poder disciplinar. Conforme observado por Di Pietro (2023), aquele poder:

[...] é o que cabe à Administração Pública para apurar infrações e aplicar penalidades aos **servidores públicos e demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa**; é o caso dos estudantes de uma escola pública. **Não abrange as sanções impostas a particulares não sujeitos à disciplina interna da Administração**, porque, nesse caso, as medidas punitivas encontram seu fundamento no poder de polícia do Estado. **No que diz respeito aos servidores públicos, o poder disciplinar é uma decorrência da hierarquia** [...] Costuma-se dizer que o poder disciplinar é discricionário, o que deve ser entendido em seus devidos termos. **A Administração não tem liberdade de escolha entre punir e não punir**, pois, tendo conhecimento de falta praticada por servidor, tem necessariamente que instaurar o procedimento adequado para sua apuração e, se for o caso, aplicar a pena cabível. (DI PIETRO, 2023, p. 135, grifo nosso)

Dessa forma, compreende-se que quando a Administração Pública se empenha em prevenir e investigar irregularidades cometidas por seus agentes, ela o faz respaldada em seu poder disciplinar, uma atividade que requer grande responsabilidade por parte do Estado. Isso se deve ao fato de que, além das prerrogativas já mencionadas, o Estado também possui o poder de punir seus administrados. Para exercer essas prerrogativas, os responsáveis pela atividade disciplinar se apoiam em dispositivos legais que, em algumas situações, podem não oferecer o nível de detalhamento adequado. Isso ocorre tanto pela falta de especificidade do legislador quanto pela necessidade de permitir uma certa discricionariedade nas decisões administrativas, dada a complexidade das relações sociais.

Nesse sentido, pode o/a administrador/a se deparar em seu cotidiano com situações totalmente inéditas, que requerem uma atuação arrojada e personalizada. Adicionalmente, para reforçar a importância da matéria disciplinar, é crucial destacar que, por meio de um processo administrativo disciplinar, um agente público pode ser sujeito a uma pena severa, como por exemplo uma demissão, o que causa um impacto significativo em sua vida

profissional. Isso sublinha a necessidade de que a abordagem disciplinar, embora precise ser flexível para lidar com a complexidade das interações humanas, seja fundamentalmente baseada na legalidade e na observância adequada dos procedimentos, a fim de garantir, especialmente, segurança jurídica aos cidadãos.

Além disso, recentemente ocorreram mudanças significativas na seara disciplinar com a publicação da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU, que normatizou a figura da Investigação Preliminar Sumária (IPS), e essa medida pode ser acionada para investigar relatos de irregularidades quando a complexidade do caso ou a evidência inicial de autoria e materialidade não justificam a abertura imediata de um processo correccional. Adicionalmente, destaca-se outras mudanças, como o aprimoramento de sistemas eletrônicos, como o ePAD, visando agilizar e garantir a segurança dos procedimentos correccionais. Outrossim, também observa-se um incentivo à consensualidade, por meio da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), por exemplo.

Adicionalmente, a CGU publicou a Portaria Normativa nº 123, de 22 de abril de 2024, que alterou substancialmente a Portaria Normativa nº 27/2022/CGU. Essa atualização demonstra a intenção do Estado em manter esta seara sempre atualizada, refletindo as constantes mudanças e desafios enfrentados por ela, sendo um indício claro da necessidade de evolução e adaptação às novas demandas.

Diante disso, é imperativo desenvolver estudos nesta área, visando a construção gradual de um conjunto de ideias que possam mitigar, na medida do possível, as complexidades e lacunas existentes. Essa abordagem possibilitará a melhoria da prestação de serviços pela administração, promovendo o empoderamento dos administrados por meio do desenvolvimento de ferramentas que estejam alinhadas com o interesse público e o controle social.

Ademais, a presente pesquisa visa enriquecer o atual diálogo sobre transparência ativa no Brasil, concentrando-se na avaliação do seu cumprimento pelas Universidades Federais no âmbito das atividades correccionais. É inegável que, à medida que essa transparência se fortalece, ela não apenas amplia a capacidade decisória da administração na gestão das atividades disciplinares, mas também desempenha um papel crucial na promoção da confiança dos administrados nos processos correccionais. Essa confiança é cultivada pela aderência às diretrizes de transparência estabelecidas pela legislação e pelos princípios que fundamentam uma administração eficiente.

Ao versar sobre a importância do aumento da confiança dos administrados nos serviços públicos, é relevante mencionar que tal demanda está alinhada com a meta 16.6 dos

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Esta meta visa aprimorar a eficácia, a responsabilidade e a transparência das instituições em todos os níveis. O propósito é elevar os padrões de transparência, responsabilidade e efetividade dessas entidades, visando proporcionar experiências mais satisfatórias aos indivíduos no âmbito da Administração Pública (BRASIL, 2019a).

Importa registrar que no ano de 2020 a CGU criou o sistema informatizado "ePAD" o qual tem o objetivo de informatizar a atividade correcional. O uso desse sistema por todas as unidades correcionais do Poder Executivo Federal, tornou-se obrigatório a partir da publicação da Portaria nº 2.463, de 19 de outubro de 2020. Segundo o órgão, dentre os objetivos na implantação desse sistema, está o de fomentar a transparência ativa, por meio da disponibilização de dados do andamento e da conclusão dos procedimentos disciplinares, com a devida observância a confidencialidade inerente à atividade correcional, contudo sem obstaculizar a transparência necessária para que o controle social se desenvolva (BRASIL, 2022a).

Recentemente, a Portaria Normativa nº 27/2022/CGU reestruturou o Siscor e trouxe informações atualizadas sobre a esfera disciplinar no âmbito do Poder Executivo Federal, incluindo uma seção dedicada à transparência ativa. Nela, estabelece que as unidades correcionais do Siscor devem cumprir requisitos mínimos para garantir o direito à informação dos cidadãos em questões correcionais. Além disso, a CGU publicou a Portaria Normativa nº 123/2024/CGU, que acrescentou dois novos incisos ao artigo 33 da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU, reforçando o compromisso do órgão central em assegurar a transparência ativa de maneira abrangente

Além disso, a partir de julho de 2024, a CGU passou a disponibilizar, em formato aberto, os dados das avaliações de transparência ativa realizadas em mais de 320 órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Podendo a primeira versão dessa base de dados ser acessada no Portal Brasileiro de Dados Abertos e no site da CGU. Esses dados, provenientes do Sistema de Transparência Ativa (STA), serão atualizados de forma mensal. Essa iniciativa marcou o início da primeira base de dados conforme o cronograma estabelecido no Plano de Dados Abertos 2024-2026 da CGU, aprovado em maio de 2024. O principal objetivo dessas iniciativas é ampliar o acesso às avaliações de cumprimento das obrigações legais de transparência, em cada órgão da Administração Pública (BRASIL, 2024c).

Outrossim, importa mencionar que a autora deste estudo atualmente desempenha suas atividades laborais como servidora pública em uma Universidade Federal⁷, o que pode

⁷ Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa)

enriquecer a pesquisa, no que tange a compreensão da estrutura organizacional destas instituições públicas. Outrossim, a mestranda foi servidora na Universidade Federal do Tocantins (UFT), a qual também está vinculada como discente deste programa de mestrado profissional em rede nacional, composto por 41 Universidades Federais associadas em todas as regiões do Brasil, coordenado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) (BRASIL, 2024g).

Adicionalmente, a autora participa do projeto de extensão intitulado "Direito de petição, Sanção e Consenso na Administração Pública: intersecções possíveis para uma defesa necessária e efetiva dos direitos fundamentais e do interesse público", que tem como objetivo fomentar a conformidade dos procedimentos disciplinares com os princípios da Administração Pública e os direitos fundamentais dos administrados, este projeto funciona no âmbito desta universidade, e é coordenado pela sua orientadora neste mestrado, a Profa. Dra. Aline Sueli de Salles Santos.

1.4 Estrutura do trabalho

Conforme destacado por Matias-Pereira (2016), a dissertação é um documento que resulta de um estudo científico delimitado, destinado a reunir, analisar e interpretar informações. Este processo ressalta a importância do conhecimento da literatura relevante ao tema de estudo e a habilidade do estudante em sistematizar essas informações. No entanto, dissertações de mestrado profissional, segundo Munardi et al. (2014), diferem significativamente daquelas produzidas em mestrados acadêmicos, especialmente no que diz respeito aos seus objetos de estudo. Nas dissertações de mestrado profissional, o foco está na busca por soluções para questões encontradas no ambiente profissional, não apenas com o propósito de investigar, mas principalmente de transformar, de alguma maneira, a realidade atual.

Outrossim, de acordo com Machado e Quaresma, (2014, apud Maciano, 2018), no âmbito dos mestrados profissionais, a dissertação deve necessariamente começar a partir de um problema concreto, uma ação ou um fato desafiador, em contraste com os mestrados acadêmicos, nos quais é comum iniciar a partir de uma questão teórica. Nesse sentido, este trabalho tem o intuito de analisar como está estruturada a transparência ativa das unidades setoriais de correição das UFs, em relação ao que é exigido pela Portaria Normativa nº

27/2022/CGU, com o objetivo de contribuir, de forma prática, com o atendimento desse princípio e outros correlatos a ele, na prática disciplinar.

A dissertação será organizada em cinco partes. A primeira seção consiste nesta introdução, que aborda o problema da pesquisa, a justificativa e os objetivos do estudo. A próxima seção apresenta a fundamentação teórica, onde serão discutidos temas relevantes relacionados aos procedimentos administrativos disciplinares e aos órgãos de correição, além da transparência, com ênfase na transparência ativa. Na terceira seção, será detalhado o percurso metodológico da pesquisa, incluindo as fases, a coleta e a análise de dados. A quarta seção apresenta os resultados e suas respectivas discussões. Por fim, a quinta seção traz as considerações finais do estudo.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O arcabouço teórico do trabalho inicialmente será apresentado na seguinte estrutura:

2.1 O procedimento e o processo administrativo disciplinar no Brasil; 2.2 O sistema correcional do Poder Executivo Federal; 2.3 Apontamentos sobre a transparência ativa e o seu papel no âmbito dos procedimentos disciplinares.

2.1 O procedimento e o processo administrativo disciplinar no Brasil

Inicialmente é necessário diferenciar o procedimento administrativo do processo administrativo disciplinar, Lúcia Valle Figueiredo (1995) afirma que diferenciar o procedimento de um processo administrativo é imperioso, pois para cada ato serão aplicáveis princípios específicos.

De acordo com Barcellar Filho (2012), todo processo administrativo é um procedimento, porém nem todo procedimento se tornará um processo. Sendo assim, o procedimento pode ser visto como o gênero e o processo administrativo uma espécie:

O procedimento configura requisito essencial da atividade estatal, pois constitui forma de exteriorização de competência. Mesmo os atos administrativos relativamente simples envolvem uma sequência de atos direcionados a um ato final. O procedimento administrativo não se confunde com o ato complexo, mas conjunto de atos vinculados pela mesma finalidade. Cada um dos atos possui individualidade jurídica própria e, por essa razão, são suscetíveis de impugnação. Quanto à competência, adiciona-se a colaboração de sujeitos e contraditório, o procedimento expressa-se como processo. O processo administrativo é modalidade de “exteriorização da função administrativa” (procedimento administrativo) qualificado pela participação dos interessados em contraditório, imposto diante da circunstância de se tratar de procedimentos celebrados em preparação a algum provimento (ato de poder imperativo por natureza e definição), apto a interferir na esfera jurídica das pessoas. (BARCELLAR FILHO, 2012, p. 21, grifo nosso)

Quanto ao processo administrativo disciplinar, Mattos (2010) entende que é um meio pelo qual o Estado investiga a conformidade dos atos praticados pelos seus servidores, com o intuito de verificar a existência de materialidade e de autoria de uma infração disciplinar praticada, em tese, por um servidor público, que violou seus deveres e obrigações determinados pela legislação. Se após a devida investigação for comprovada que a infração, de fato, foi cometida pelo servidor, haverá a aplicação de sanções disciplinares, que estão previstas na Lei nº 8.112/90, diploma que versa sobre o regime jurídico dos servidores públicos federais.

Contudo, importa salientar que, além da Lei nº 8.112/90, existem outros diplomas que auxiliam a normatização da seara disciplinar federal no Brasil, como a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei de Processo Administrativo), Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), o Decreto nº 5.480/2005 (Regulamenta o Sistema Correcional do Poder Executivo Federal), além de outras normas provenientes do órgão central do Siscor, como a Portaria Normativa nº 27/2022/CGU.

A CGU, por meio da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU, enumera quais os procedimentos disciplinares que poderão ser utilizados na atividade correcional, no que diz respeito à relação jurídica Estado x servidor/a efetiva/o, e estes procedimentos poderão ser divididos em investigativos, consensuais e acusatórios. Sendo assim, os procedimentos investigativos, não podem ensejar a aplicação de penalidades disciplinares, pois são utilizados para propiciar o convencimento primário da Administração sobre a ocorrência ou não de uma irregularidade funcional e a quem pertence a sua autoria.

No caso dos procedimentos consensuais, não existe aplicação de penalidade, mas a resolução consensual de conflitos, em detrimento da instauração de procedimentos acusatórios, mas se aplica apenas a infrações de menor potencial ofensivo e desde que respeitados requisitos específicos (MARQUES, 2022, p. 141). Importa salientar que, quanto aos procedimentos investigativos e consensuais, não são aplicáveis os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, até mesmo porque não há nenhum servidor público sendo formalmente acusado, mas trata-se tão somente de um esforço por parte da Administração em coletar informações gerais relacionadas à suposta irregularidade então noticiada (BRASIL, 2022b, p. 45).

Outrossim, os procedimentos acusatórios poderão ensejar a aplicação de penalidade, e deverão estar revestidos dos princípios do contraditório e da ampla defesa (BRASIL, 2022b). Apesar de haver distinções entre os princípios que são aplicáveis na seara disciplinar, a depender da natureza do procedimento em questão, existem princípios que são globais, ou seja, estão presentes independente do procedimento em curso. Nesse sentido, devem ser observados princípios gerais, como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que estão devidamente expressos na Carta Magna de 1988, ou outros, como o da segurança jurídica, do interesse público e da transparência, previstos em outros diplomas legais.

Adicionalmente, visando categorizar os procedimentos disciplinares de forma mais eficaz, o Quadro 1 os apresenta:

Quadro 1 - os tipos de procedimentos disciplinares

Procedimento	Natureza
Investigação Preliminar Sumária (IPS)	Investigativa
Sindicância investigativa (SINVE)	Investigativa
Sindicância patrimonial (SINPA)	Investigativa
Sindicância acusatória (SINAC)	Acusatória
Processo administrativo disciplinar (PAD) ⁸	Acusatória
Processo administrativo disciplinar sumário	Acusatória
Termo de ajustamento de conduta (TAC)	Consensual

Fonte: Brasil (2022c). Elaborado pela autora (2023).

2.1.1 Procedimentos de natureza investigativa

A apuração de infrações por parte da Administração Pública é um poder-dever determinado pelo ordenamento jurídico, nesse sentido para que ela exerça esse papel em relação aos que podem ter cometido ilícitos contra a sua ordem, é necessário se revestir de mecanismos que auxiliem a confirmação da presença de materialidade e autoria das irregularidades a qual teve ciência. Por meio de instrumentos investigativos, a autoridade instauradora poderá se cercar de informações que proporcionem a segurança necessária para a abertura de um procedimento acusatório ou consensual, por exemplo.

Segundo Gontijo e Denys (2021, p. 205), a utilização de procedimentos administrativos que estabelecem normas sobre como a administração deve operar na sociedade e lidar com os conflitos, proporciona estabilidade à relação entre o poder público e as/os administradas/os. Essa abordagem possibilita que as/os interessadas/os compreendam os limites das prerrogativas que possuem, além de ter ciência do poder que outro possui e a maneira como esse será aplicado, sendo essa capacidade uma condição essencial para a efetivação da democracia.

Nesse sentido, foram criados os procedimentos de natureza investigativa, que possuem acesso restrito, caráter preparatório, não punitivo e não contraditório. De forma geral, eles têm como principal objetivo identificar a existência ou não de faltas disciplinares

⁸ Pode ser denominado como processo administrativo disciplinar ordinário.

cometidas pelas/os servidoras/es públicas/os. Inicialmente, é importante citar a figura da Investigação Preliminar Sumária (IPS), que é um procedimento que objetiva verificar a presença de elementos de autoria e materialidade consideráveis para a instauração de um processo de natureza acusatória (BRASIL, 2022c).

Além de apurar faltas praticadas por servidoras/es e empregadas/os do Estado, esse procedimento pode apurar a existência de atos lesivos cometidos por pessoa jurídica contra a Administração Pública. Podendo ser instaurado de ofício ou com base em representação ou denúncia, que poderá ser anônima, recebida pelo titular da unidade correcional, sem a necessidade de publicação (BRASIL, 2022c).

Outrossim, a IPS será conduzida diretamente pela unidade correcional. A autoridade responsável por instaurá-la tem a prerrogativa de solicitar a colaboração de outras/os servidoras públicas/os para auxiliarem na sua instrução, desde que não estejam lotadas/os na unidade correcional em que o procedimento tramita. Essas colaborações podem ocorrer de maneira individual ou conjunta, sendo que, nesses casos, a autoridade da unidade correcional assume o papel de supervisor, aprovando diligências e garantindo a adequada apuração dos fatos (BRASIL, 2022c).

Os trabalhos desta investigação devem, em regra, encerrarem em 180 (cento e oitenta) dias, e no ato de conclusão, o responsável pela sua condução deve recomendar o arquivamento, nos casos em que não forem identificados elementos de autoria, indícios de materialidade da infração e viabilidade de aplicação de penalidades administrativas. Em contrapartida, se a investigação comprovar a existência de autoria, evidências de materialidade e viabilidade de aplicação de sanções administrativas, a autoridade responsável pode recomendar a instauração de um processo acusatório. Adicionalmente, é possível que o responsável pela condução da IPS sugira a celebração de um TAC (BRASIL, 2022c).

Em seguida, a Sindicância Investigativa (SINVE) figura como outro mecanismo investigativo com características semelhantes à IPS, ele objetiva a apuração de faltas disciplinares cometidas por servidoras/es ou empregadas/os públicas/os federais, especialmente nos casos em que a complexidade dos fatos ou os indícios de autoria e materialidade não sejam suficientes para a instauração imediata de um processo investigativo. Consoante Gontijo e Denys (2021, p. 210), a SINVE funciona como:

[...] um instrumento complementar à **denúncia deficiente**, nas hipóteses em que os elementos iniciais de informação em poder da administração não forem **consistentes o suficiente para sustentar uma acusação ou embasar de forma segura** a determinação do arquivamento da notícia de irregularidade. (GONTIJO E DENYS, 2021, P. 210, grifo nosso).

Esse procedimento, semelhante à IPS, poderá ser instaurado por meio de despacho, sendo dispensada a sua publicação. Além disso, será conduzido por um/a servidor/a efetivo/a ou empregada/o pública/o, ou por uma comissão composta por dois ou mais integrantes, sendo designado um deles como presidente no momento da instauração do procedimento. Ademais, não é obrigatório que a/o responsável por conduzir o procedimento ou as/os membras/os da comissão sejam estáveis. (BRASIL, 2022c).

Em seguida, é importante ressaltar que o relatório final da SINVE deverá apresentar uma conclusão clara sobre a existência ou não de indícios de autoria e materialidade relacionados à falta disciplinar, além de ter o dever de recomendar, semelhantemente à IPS, o arquivamento, a instauração de processo correcional cabível ou a celebração de TAC, conforme à conclusão da investigação, que deverá ocorrer, em regra, no prazo de 60 (sessenta) dias (BRASIL, 2022c).

Por fim, apresenta-se a Sindicância Patrimonial (SINPA), que é um procedimento investigativo que consiste em avaliar indícios de enriquecimento ilícito, incluindo a análise da evolução patrimonial que se mostra incompatível com os recursos e disponibilidades do/a servidor/a ou empregada/o pública/o federal. Consoante Ferraz (2021), este procedimento:

[...] constitui possível **etapa preliminar** à responsabilização por improbidade administrativa (Art. 9º, VII, da Lei nº 8.429/1992) e à responsabilização disciplinar consistente na pena de demissão por cometimento de improbidade administrativa (art. 132, IV, da Lei nº 8.112/1990). (FERRAZ, 2021, p. 393, grifo nosso).

A instauração e condução dessa sindicância segue os parâmetros estabelecidos na Portaria Normativa nº 27/2022/CGU, e a comissão responsável pela seu andamento é composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, que não precisam ser estáveis, ou empregados públicos, ambas as espécies deverão ser designadas pelo titular da unidade setorial de correição, devendo um deles ser indicado como presidente (BRASIL, 2022c).

A comissão da SINPA possui a prerrogativa de solicitar informações a órgãos e entidades detentoras de dados sobre o patrimônio da/o investigada/o. Outrossim, o relatório final da investigação deverá ser conclusivo quanto à existência ou não de indícios de enriquecimento ilícito, recomendando o arquivamento, nos casos em que não há indícios de autoria e materialidade da infração, ou a instauração de processo disciplinar, caso haja indícios de autoria, prova de materialidade e viabilidade da aplicação de penalidades administrativas. Diferente da IPS e da SINVE, a Portaria Normativa nº 27/2022/CGU não

dispõe que o relatório final da SINPA poderá recomendar a celebração de TAC (BRASIL, 2022c).

Por último, os trabalhos dessa sindicância, em regra geral, não devem exceder o prazo de 30 (trinta) dias, e caso os indícios de enriquecimento ilícito sejam comprovados, a autoridade julgadora deve informar sobre o ocorrido, de forma imediata, aos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a CGU, além de outros, como o Ministério Público Federal (MPF), a Receita Federal do Brasil (RFB), o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e a Advocacia-Geral da União (AGU) (BRASIL, 2022c).

Assim sendo, observa-se que o objetivo da Administração ao desenvolver ferramentas investigativas é garantir maior segurança e consistência ao realizar seu juízo de admissibilidade de forma mais eficaz. Além disso, embora os procedimentos apresentem semelhanças, eles serão empregados pelo/a Administrador/a de acordo com a natureza específica de cada caso, sendo esses instrumentos essenciais para assegurar que o poder-dever de apuração do Estado seja exercido de maneira prudente e em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro.

2.1.2 Procedimentos de natureza acusatória

Ao detectar a presença de indícios de materialidade e autoria de uma infração, é incumbência da Administração Pública investigar o ilícito por meio da instauração de procedimentos acusatórios. Estes podem assumir a forma de uma Sindicância Acusatória (SINAC), de um Processo Administrativo Disciplinar (PAD), também conhecido como Processo Administrativo Disciplinar Ordinário, ou de um Processo Administrativo Disciplinar Sumário. Diferente dos procedimentos de natureza investigativa, dado o potencial punitivo dos processos acusatórios, é essencial que eles estejam revestidos pelo princípio do contraditório e da ampla defesa em todas as suas fases.

Sendo assim, é importante destacar a importância da Sindicância Acusatória (SINAC), que destina-se a apurar a prática de infrações de menor potencial ofensivo, por um/a servidor/a público/a federal, nos casos em que não for cabível o termo de ajustamento de conduta (TAC). É importante salientar que a Portaria Normativa nº 27/2022/CGU prevê, em seu artigo 62, o que são práticas de menor potencial ofensivo:

Art. 62. Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com **advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias**, nos termos do inciso II do art. 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou com penalidade similar, prevista em lei ou regulamento interno. (BRASIL, 2022c, grifo nosso).

Ademais, caso não seja possível definir se a infração a ser apurada, de fato, se enquadra como de menor potencial ofensivo, a autoridade responsável pela sindicância deverá instaurar um Processo Administrativo Disciplinar - PAD. Outrossim, a SINAC deverá ser instaurada e conduzida em consonância com as regras previstas na Lei nº 8.112/90, podendo, quando apropriado, valer-se das normas aplicáveis ao PAD. A condução dos trabalhos dessa sindicância será responsabilidade de uma comissão formada por pelo menos 2 (dois) servidores indicados pela autoridade competente, que deverão ser estáveis e ocupantes de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado (BRASIL, 2022c).

A comissão responsável pela condução do procedimento, será designada por meio de uma publicação, e nesta, deverá ser indicada o responsável por presidir suas atividades, que deverão ser encerradas, em regra, no prazo de 30 (trinta) dias. Repise-se que, por se tratar de um procedimento acusatório, deverá estar revestido dos princípios do contraditório e da ampla defesa e a penalidade resultante dessa sindicância poderá ser uma advertência ou uma suspensão, esta última limitada a 30 (trinta) dias (BRASIL, 2022c).

Consoante Tesolin (2021), a atuação regulatória e disciplinar da Administração Pública, ao incidir sobre a vida dos administrados e agentes públicos, possibilita que sejam estabelecidas normas capazes de impor a subordinação, a responsabilização e a aplicação de sanções disciplinares, visando preservar a eficácia e a ordem adequada das atividades administrativas.

Nesse sentido a autora conceitua que o Processo Administrativo Disciplinar (PAD):

[...] apresenta-se como o instrumento de autotutela da Administração Pública, legalmente previsto para o exercício controlado desta, com finalidade constitucional e **podendo, ao final, resultar na aplicação de sanção administrativa**. [...] ainda, relativamente às características do PAD, é possível afirmar que é um instrumento de **garantismo processual**, atento aos princípios do contraditório e ampla defesa, e destinado à apuração de possíveis desvios funcionais cometidos por agentes públicos e demais pessoas sujeitas à especial disciplina dos seus órgãos e serviços, visando a preservação do interesse público e salvaguarda das funções administrativas. (TESOLIN, 2021, p. 18 e 19, grifo nosso)

Ademais, ao contrário da maioria dos procedimentos correcionais, a regulamentação do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) está estabelecida na Lei nº 8.112/1990, a qual estipula os preceitos legais para sua instauração e condução. O propósito desse processo é investigar a responsabilidade dos servidores diante da detecção de infrações ocorridas no exercício de suas funções ou relacionadas às atribuições do cargo que ocupam. Além disso, a Constituição Federal, em seu artigo 41, § 1º, inciso II, prevê que mediante processo administrativo, o servidor público poderá perder seu cargo (BRASIL, 1988), sendo que

nenhum outro procedimento poderá resultar nessa punição, exceto os processos administrativos disciplinares, sejam ordinários ou sumários.

O desenvolvimento do PAD ocorrerá em três fases, a primeira consistirá na instauração, o momento em que ocorre a publicação da comissão responsável por desenvolver as atividades processuais, a segunda fase é o inquérito administrativo, que é formado pela instrução, pela defesa e o relatório, e a terceira fase será o momento do julgamento (BRASIL, 1990).

Consoante a Portaria Normativa nº 27/2022/CGU, por meio de PAD poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: i) advertência, ii) suspensão de até 90 (noventa) dias, iii) demissão, iv) destituição do cargo em comissão, e, por fim, v) cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Ademais, segundo esta normativa, a comissão deverá ser formada:

Art. 76. [...] § 1º A comissão de PAD será composta por **três servidores estáveis**, designados pela autoridade competente por meio de **publicação de ato instaurador que indicará, dentre eles, o seu presidente**, o qual deverá ser ocupante de **cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado**. § 2º Admite-se a designação de suplente para substituir membro da comissão durante os afastamentos legais deste, devendo o substituto atuar exclusivamente nestes períodos. § 3º O prazo para conclusão do PAD **não excederá 60 (sessenta) dias e poderá ser prorrogado por igual período**, mediante decisão fundamentada. § 4º A comissão de PAD poderá ser reconduzida após o encerramento de seu prazo de prorrogação, quando necessário à conclusão dos trabalhos. (BRASIL, 2022c, grifo nosso)

Além disso, a comissão responsável pelo PAD deverá informar ao acusado sobre a instauração de processo contra ele e sobre o seu direito em acompanhar todos os atos instrutórios, pessoalmente ou por meio de procurador. Outrossim, caso o acusado decida não constituir um procurador para efetuar sua defesa técnica, não existe essa obrigatoriedade, considerando o que prediz a Súmula Vinculante nº 5 do Supremo Tribunal Federal (STF): "A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição." (BRASIL, 2008a).

Por fim, é importante caracterizar a figura do processo administrativo disciplinar sumário, normatizado pela Lei nº 8.112/90, ele possui objetivos e aspectos semelhantes ao PAD ordinário, contudo guarda algumas diferenças, como por exemplo, quanto às infrações que ensejam a sua instauração, considerando que este procedimento acusatório será utilizado unicamente para apurar: i) acumulação ilegal de cargos, ii) abandono de cargo e iii) inassiduidade habitual, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 27/2022/CGU:

Art. 79. O **processo administrativo disciplinar sumário** destina-se a apurar responsabilidade de servidor público federal no caso das infrações de **acúmulo ilegal de cargos públicos**, de **inassiduidade habitual** ou de **abandono de cargo**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. (BRASIL, 2022c, grifo nosso).

Outrossim, o prazo de conclusão desse procedimento, em regra, é de 30 (trinta) dias, ou seja, ele tem um prazo inferior ao do PAD ordinário, além disso, no ato de instauração da comissão responsável pelos trabalhos, deverá ser indicada na publicação os indícios de autoria e materialidade do ilícito a qual se pretende apurar.

Adicionalmente, é importante destacar algumas características referentes a infração de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, pois antes da instauração do processo administrativo disciplinar sumário, a autoridade que teve ciência da infração, notificará previamente o/a servidor/a, por meio de sua chefia imediata, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da notificação, ele/a possa optar pelo cargo que deseja ocupar, contudo, caso o/a servidor/a se omita, será adotado o procedimento sumário, nos seguintes termos:

Art. 133. Detectada a qualquer tempo **a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas**, a autoridade a que se refere o art. 143 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará **procedimento sumário** para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases: I - **instauração**, com a **publicação do ato que constituir a comissão**, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente **indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração**. II - **instrução sumária**, que compreende indicição, defesa e relatório; III - **julgamento**. (BRASIL, 1990, grifo nosso).

Por fim, é possível visualizar diferenças consideráveis entre o PAD ordinário e o sumário, tendo este último um prazo menor para execução das atividades, infrações específicas que ensejam sua instauração, ademais, tratando da instauração, nesse momento há uma inversão de fases, pois os indícios de materialidade e autoria são indicados neste momento. Diferente do PAD ordinário, a comissão não tem a incumbência de notificar o acusado previamente sobre a existência do processo, pois consoante o Manual de Processo Administrativo Disciplinar:

[...] a **notificação** seria uma espécie de **chamamento do acusado ao processo, para acompanhar e produzir provas**. Não obstante, no rito sumário, **a prova é pré-constituída**, sendo que a comunicação ao acusado já é formalizada mediante sua indicação, que comunica os fatos irregulares que lhe são atribuídos e abre o prazo para apresentação de defesa. (BRASIL, 2022b, p. 63, grifo nosso).

Contudo, o referido manual ressalta que apesar desse procedimento se caracterizar pela existência de prova pré-constituída, ela não obsta a aplicação dos princípios do contraditório e da ampla defesa (BRASIL, 2022b). Finalmente, caso haja uma justificativa fundamentada para a solicitação de atos instrutórios que não estejam baseados em prova documental, a autoridade deverá, preferencialmente, converter o procedimento sumário em ordinário (BRASIL, 2022c).

2.1.3 Procedimentos de natureza consensual

A consensualidade no âmbito disciplinar é uma temática contemporânea de significativa relevância, uma vez que essa abordagem capacita a Administração Pública a operar sob uma perspectiva inovadora, ágil e eficaz. Nesse contexto, a finalidade do poder punitivo do Estado não se restringe à aplicação de penalidades, mas sim à repressão da conduta e à efetiva resolução do conflito.

Nesse sentido, foi criada a figura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que é um procedimento disciplinar de natureza consensual, inserido na seara correcional pela Controladoria-Geral da União (CGU), na condição de órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, por meio da Instrução Normativa nº 02, de 30 de maio de 2017, para abranger todo o âmbito do Poder Executivo Federal. Atualmente, as diretrizes relativas a esse tema são regidas pela Portaria Normativa nº 27/2022/CGU.

Segundo o referido diploma, o TAC é um procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos em casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo. Segundo a normativa, com o intuito de fomentar à eficiência, à efetividade e à racionalização de recursos públicos, os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão, quando houver legitimidade, optar pela celebração do TAC. Por meio desse instrumento, o agente público interessado se compromete a adequar sua conduta, e a observar os deveres e proibições estabelecidos na legislação em vigor, além de cumprir eventuais outros compromissos propostos pelo órgão ou entidade, aos quais o agente público tenha concordado voluntariamente (BRASIL, 2022c).

A celebração do TAC será realizada, de preferência, pelo titular da unidade setorial de correição ou, na ausência deste, pela autoridade competente responsável pela instauração do processo correcional relacionado à responsabilização de agentes públicos. É importante ressaltar que só terá direito a celebrar o TAC, o/a servidor/a que: i) não possua registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais; ii) não tenha firmado

TAC nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do instrumento⁹; e iii) tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública (BRASIL, 2022c). Essas condições para a celebração do TAC, são nomeadas por Oliveira e Grotti (2021, p. 306), como "condições de legitimação", e segundo os autores:

As condições de legitimação mostram os **limites do experimentalismo** administrativo no Ajustamento Disciplinar. **No primeiro impedimento**, gera-se uma sanção direta ao servidor já sancionado, conforme seus assentamentos, impedindo-o de ajustar-se. **No segundo**, o Ajustamento serve genericamente de instrumento de prevenção geral, podendo extravasar para órbita diversa da infração objeto de Ajustamento anterior. **No terceiro**, o Ajustamento é utilizado despropositadamente como via de cobrança extrajudicial de ressarcimento. (OLIVEIRA E GROTTI, 2021, p. 307, grifo nosso)

Sendo assim, é importante questionar se as condições de legitimação impostas pela Administração estão, na verdade, transvestidas de entraves que dificultam a efetiva execução do consensualismo na seara disciplinar. Em seguida, consoante a Portaria Normativa nº 27/2022/CGU, as obrigações estabelecidas pela Administração devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar o eventual dano.

Ressalta-se que essas obrigações impostas pelo TAC, que deverão ser cumpridas em prazo não superior a 2 (dois) anos, podem ser, dentre outras: i) a reparação do dano causado; ii) a retratação do interessado; iii) a participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado; iv) o acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas; v) o cumprimento de metas de desempenho; e vi) a sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada (BRASIL, 2022c).

Após apresentar de forma breve algumas características dos procedimentos disciplinares, é importante citar duas peças importantes dos processos acusatórios, a primeira é o relatório da comissão processante, que, de acordo com o MPAD (BRASIL, 2022b):

Após efetuar todas as diligências necessárias e, no caso da ocorrência de indicição, analisar a defesa escrita, **cabará à comissão preparar o relatório final**, que deverá ser fundamentado nas provas trazidas aos autos, deixando de lado impressões pessoais e eventuais sentimentos em relação aos servidores em questão. **A apresentação do Relatório Final encerra a segunda fase do processo – o inquérito administrativo, consoante art. 151, II, da Lei nº 8.112/90, e se constituiu no último ato da comissão.** (BRASIL, 2022b, p. 277, grifo nosso)

⁹ Essa restrição não se aplica se a infração de menor potencial ofensivo a qual o/a servidor/a está sendo acusado/a, tiver sido cometida em momento prévio ao TAC anteriormente celebrado.

Portanto, de acordo com Barcellar Filho (2012), este documento constitui a peça central do processo administrativo disciplinar, estabelecendo que a autoridade julgadora não pode proferir decisão que contrarie o seu conteúdo, a menos que haja discrepância entre o relatório e as evidências apresentadas nos autos. Adicionalmente, em relação à decisão da autoridade julgadora, é essencial mencionar o documento denominado julgamento, no qual a decisão relativa ao processo disciplinar em curso deve ser devidamente fundamentada. Além disso, de acordo com Barcellar Filho (2012):

O julgador **não pode decidir uma questão quando ela não tiver sido, de algum modo, debatida pelas partes**. É regra geral, aplicável a todos os processos, que a autoridade competente para o provimento final deve levar em conta o resultado do contraditório. Nesse passo, comprova-se a estrutura do contraditório exposta por Foschini: **a decisão deve corresponder à síntese da contraposição entre tese e antítese**. (BARCELLAR FILHO, 2012, p. 125, grifo nosso)

Outrossim, o julgador estará atrelado ao que consta nos autos do procedimento, principalmente ao que consta no relatório final da comissão processante, devendo decidir com a observância atenta ao contraditório e de forma motivada. Por fim, consoante Barcellar Filho (2012), é imperioso destacar a relevância da etapa de julgamento, pois é o momento crucial para determinar se os objetivos do processo e o contraditório estão sendo alcançados e se é possível visualizá-lo como garantia de meios e resultados.

Por fim, é crucial ressaltar que os procedimentos disciplinares, de maneira geral, exigem um tratamento de dados diferenciado, pois há informações que devem ser restritas ou sigilosas para garantir a integridade da pessoa investigada ou indiciada. No entanto, é igualmente importante que a transparência ativa neste contexto se desenvolva de maneira eficaz. Nesse sentido, a Portaria Normativa nº 27/2022/CGU estabelece que as unidades setoriais de correição devem:

Art. 5º [...] XII - promover **a divulgação e transparência de dados** acerca das atividades de correição, de modo a propiciar o controle social, com **resguardo das informações restritas ou sigilosas**; [...] (BRASIL, 2022c, grifo nosso)

Após a conclusão do procedimento disciplinar, suas informações podem ser divulgadas. No entanto, no caso dos procedimentos acusatórios, somente podem ser publicizados aqueles que tenham uma decisão definitiva pela autoridade competente. Já nos procedimentos investigativos, podem ser divulgados aqueles que tenham uma decisão definitiva da autoridade pela não instauração de um procedimento acusatório ou com decisão

definitiva do procedimento acusatório decorrente do procedimento investigativo (BRASIL, 2022c).

Independentemente da conclusão do procedimento, seja ele investigativo, acusatório ou consensual, é fundamental restringir sempre os dados pessoais dos envolvidos, isso inclui o sigilo sobre a identificação do denunciante, informações e documentos estabelecidos como sigilosos pela lei, que podem ferir o sigilo bancário ou fiscal, por exemplo, além do resguardo referente a procedimentos que tramitam sob segredo de justiça (BRASIL, 2022c).

Portanto, destaca-se a dualidade enfrentada pelas unidades setoriais de correição em relação à promoção das informações e à transparência, contrastando com a necessidade de proteger dados restritos e sigilosos. Isso requer das unidades um manejo cuidadoso dessas informações, a fim de assegurar que, apesar das restrições, encontrem métodos apropriados para divulgar informações relevantes que garantam aos cidadãos um acesso adequado à transparência ativa desses dados.

2.2 O sistema correcional do Poder Executivo Federal

O Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (Siscor), foi estabelecido pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e esse sistema é responsável pelas atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades, no âmbito do Poder Executivo Federal, por meio da instauração e condução de procedimentos correccionais (BRASIL, 2005). Os órgãos correccionais que fazem parte desse sistema, possuem a incumbência de preservar a legalidade, a ética e a eficiência no serviço público, por meio da análise da conformidade das condutas das/os servidoras/es públicas/os com o que o ordenamento jurídico prevê como seu dever.

De maneira mais atual, a Portaria Normativa nº 27/2022/CGU aborda a organização do Siscor e a atividade correcional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. O Siscor é composto pela CGU, que atua como órgão central por meio da Corregedoria-Geral da União (CRG), pelas unidades setoriais, chamadas de unidades de correição, e pelas unidades de correição instituídas. É importante destacar que essa portaria foi alterada pela Portaria Normativa nº 123/2024/CGU, que introduziu a figura das unidades de correição instituídas. De acordo com este normativo:

“Art. 2º Integram o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal - Siscor: [...] III - como **unidades de correição instituídas**, as unidades setoriais que atendam aos seguintes: a) **estejam previstas na estrutura, estatuto social, regimento geral ou norma equivalente** do respectivo órgão ou entidade; b) possuam **cargo em comissão** ou **função de confiança** destinado ao exercício da titularidade da unidade;

e c) possuam **competência privativa para manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade** em relação à apuração de infração disciplinar." (BRASIL, 2024d, grifo nosso)

Neste contexto, conforme estabelecido por este normativo, as unidades de correição instituídas são consideradas unidades correcionais, desde que atendam a determinadas condições. A Figura 1 deste estudo ilustra a configuração dessas unidades dentro da estrutura correcional do Siscor.

Figura 1 - configuração das unidades correcionais: USC e UCI



Fonte: Brasil (2023b)

Assim, pode-se entender que as unidades setoriais de correição¹⁰ representam o gênero, estando presentes em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal (BRASIL, 2023b). Por outro lado, a unidade de correição instituída constitui uma espécie, que será implantada apenas nas instituições que atendam às diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria Normativa nº 123/2024/CGU.

Esse sistema, composto pelo órgão central e pelas unidades correcionais, sejam elas instituídas ou não, estabelece objetivos e diretrizes que devem ser seguidos por todos os seus partícipes. Nesse contexto, a norma mencionada prevê que:

Art. 3º São **objetivos** do Siscor: I - prevenir a prática de ilícitos administrativos; II - combater a corrupção; **III - contribuir para a melhoria da gestão da**

¹⁰Para os propósitos desta pesquisa, quando se mencionar os termos 'unidade de correição', 'unidades correcionais' ou 'unidades setoriais de correição', refere-se a essas unidades de forma geral, independentemente de serem instituídas ou não. Quando for necessário referir-se especificamente às unidades de correição instituídas, será utilizado o termo completo ou a sigla UCI, a fim de evitar ambiguidades.

Administração Pública; IV - atuar de forma cooperativa com os órgãos e entidades; e V - participar ativamente do sistema de integridade pública. (BRASIL, 2022c, grifo nosso)

Quanto às diretrizes do sistema, importar citar a:

Art. 4º [...] I - **plena observação dos princípios constitucionais**, em especial os do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da proporcionalidade; II - celeridade e efetiva responsabilização administrativa das infrações; III - atuação técnica especializada, com ênfase na **prevenção**; **IV - uso dos dados e informações correcionais para a melhoria da gestão**; e V - uso do planejamento como ferramenta de gestão. (BRASIL, 2022c, grifo nosso)

Analisando os objetivos e as diretrizes desse sistema, é notório que o seu objetivo é auxiliar na construção de uma Administração Pública de excelência, que possua maior qualidade em sua gestão, atuando em cooperação com os demais órgãos do Estado, a fim de combater a corrupção e fomentar a cultura da integridade na Administração Pública. Ademais, um ponto crucial nas diretrizes desse sistema, é a preocupação em usar os dados e informações correcionais para o aperfeiçoamento das atividades correcionais, observando plenamente os princípios constitucionais, principalmente aqueles mais interligados à seara disciplinar.

Em seguida, importa ressaltar que o Brasil possui 69 (sessenta e nove) Universidades Federais¹¹ vinculadas ao Ministério da Educação (BRASIL, 2023c), e todas elas são integrantes do Siscor, conforme artigo 2º da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU, que prediz:

Art. 2º - **Integram** o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal - **Siscor**: I - como Órgão Central, a Controladoria-Geral da União - CGU, por meio da Corregedoria-Geral da União - CRG; e II - **como unidades setoriais, as unidades de correição dos órgãos e das entidades que sejam responsáveis pelas atividades de correição** [...]. (BRASIL, 2022c, grifo nosso)

Sendo assim, ao integrarem esse sistema, estão sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica da CRG, no que diz respeito às suas atividades e ao seu grau de maturidade correcional. Outrossim, elas são responsáveis por atuarem diretamente na condução de processos disciplinares e na implementação de práticas para garantir a transparência e a ética na Administração Pública.

Dessa forma, as Universidades Federais representam uma significativa quantidade de unidades correcionais no âmbito do Siscor, e, conseqüentemente, são responsáveis por uma considerável geração de dados e informações associadas às atividades correcionais dentro

¹¹ Para este estudo, entende-se como Universidade Federal às instituições que constam no artigo único, inciso XII, alíneas d, f, g, m, n e o do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023.

desse sistema. Isso destaca a importância do órgão central monitorar atentamente como essas unidades têm atuado nesse contexto, avaliando o grau de aderência delas às responsabilidades estabelecidas pelas normativas deste sistema.

Nesse sentido, tratando dos requisitos suscitados pelo órgão central as unidades correcionais, o artigo 33 da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU e suas alterações, acrescenta que os partícipes desse sistema devem fomentar a transparência ativa, nos seguintes termos:

Art. 33. As unidades setoriais de correição **adotarão as providências necessárias para disponibilizar e manter atualizada**, no portal do órgão ou entidade a que estejam vinculadas, **em local de fácil acesso**, seção específica na qual constem, **no mínimo, as seguintes informações**: I - formas de contato com a unidade setorial de correição, com e-mail e telefone; II - A unidade deve disponibilizar o nome e o currículo do titular da unidade setorial de correição, bem como o período do mandato no cargo, quando existente; III - normas vigentes inerentes à atividade correcional; IV - banner de acesso direto ao painel de corregedorias da CRG; V - A unidade deve informar a sua qualificação como unidade de correição instituída, quando preenchidos os requisitos; VI - A unidade deve disponibilizar o último relatório de gestão correcional. (BRASIL, 2022c e BRASIL, 2024d, grifo nosso).

Observa-se o interesse do órgão central em exigir das unidades de correição o cumprimento da transparência ativa. No entanto, é importante ressaltar que não basta apenas disponibilizar as informações mínimas exigidas, elas também devem ser atualizadas, estar em um local de fácil acesso e em uma seção específica (BRASIL, 2022c).

É fundamental não apenas disponibilizar a informação, mas torná-la acessível e útil para os fins a que se destina. Além disso, é crucial analisar a eficácia dessa transparência, especialmente considerando que cada unidade deve operar sob supervisão técnica e orientação normativa da CRG, considerando que existe a possibilidade de que a transparência mínima exigida não seja adequadamente observada. Portanto, é fundamental que o órgão central estabeleça mecanismos de análise e controle para garantir a conformidade com esse princípio fundamental.

2.3 Apontamentos sobre a transparência ativa e o seu papel no âmbito dos procedimentos disciplinares

A transparência assume um papel crucial no contexto estatal, sendo um princípio essencial do regime democrático. No Brasil as discussões sobre este tema são jovens e seu marco regulatório se deu com a promulgação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, norma intitulada como Lei de Acesso à Informação, e, segundo este diploma, é

responsabilidade dos órgãos e entidades do poder público, dentro das normas e procedimentos específicos aplicáveis, garantir a gestão transparente da informação, proporcionando amplo acesso a ela e sua divulgação, bem como a proteção da informação, assegurando sua disponibilidade, autenticidade e integridade, além de proteger a informação sigilosa e a informação pessoal, respeitando sua disponibilidade, autenticidade, integridade e, quando necessário, restringindo o acesso a ela (BRASIL, 2011).

No entanto, é crucial compreender o conceito de transparência em primeiro lugar. De acordo com Zuccolotto et al. (2015), este conceito não é unívoco, pois diferentes autores podem interpretar a transparência de maneiras distintas. Enquanto alguns consideram que a transparência é percebida à medida que é visualizada, outros podem discorrer sobre ideias de semitransparência ou transparência total. No entanto, ao contrário de conceitos como democracia, que possuem medidas claras e objetivas, a transparência ainda carece desse nível de precisão. Adicionalmente, segundo o autor, os estudos, de forma em geral, tendem a misturar diferentes avaliações de transparência. Isso inclui a confusão entre transparência ativa e passiva, por exemplo.

Outrossim, o conceito de transparência também pode ser fluído de acordo com a situação estudada, consoante Zuccolotto et al. (2015), ao estudar conflito entre países, uma nação é considerada transparente quando a outra consegue informações sobre sua sociedade e ações governamentais. Quanto aos regimes internacionais, a transparência está relacionada com as informações que os países compartilham com organismos internacionais. Ao tratar sobre pesquisas relacionadas à corrupção, a transparência diz respeito à presença de mecanismos e instituições que contribuem para a redução de práticas corruptas em um país. Ademais, para a Ciência Política, o conceito de transparência está relacionado à divulgação de informações pelos governos para os cidadãos, bem como a sua utilização como ferramenta de responsabilização dos agentes públicos quando estes adotam procedimentos inadequados na gestão dos recursos estatais.

Por fim, Zuccolotto et al. (2015) discute dois conceitos fundamentais sobre transparência, os quais:

Do ponto de vista normativo, Oliver, como citado em Meijer (2009, p. 258), descreve que **“a transparência faz-se a partir de três elementos: um observador, algo disponível a ser observado e os meios ou métodos para se realizar a observação”**. Já Moser (2001, p. 3) a define como a **“abertura dos procedimentos de funcionamento imediatamente visíveis para aqueles que não estão diretamente envolvidos (o público) para demonstrar o bom funcionamento de uma instituição”**. (ZUCCOLOTTTO et al., 2015, p. 5, grifo nosso)

Adicionalmente, o autor ressalta que a complexidade em definir um conceito abrangente de transparência, que vá além dos limites de cada campo do conhecimento, resultou no uso do termo transparência como sinônimo de abertura e vigilância, embora nem sempre corresponda à realidade. A definição de Moser (2001, p. 3, apud Zuccolotto et al., 2015), é de suma importância para esta pesquisa, considerando que traz o entendimento de que a partir do momento que o Estado torna suas ações e procedimentos de funcionamento transparentes para aqueles que não estão diretamente envolvidos (cidadãos), ele fomenta à segurança jurídica e a confiança da sociedade sobre o bom funcionamento das instituições.

Compreendido o conceito de transparência, é crucial explorar suas diferentes classificações. Neste momento, este estudo se concentrará exclusivamente na transparência por iniciativa, que pode se desdobrar em sua vertente passiva ou ativa. Em sua vertente passiva, ela diz respeito à obrigação do Estado em garantir a todos os cidadãos o acesso oportuno aos documentos oficiais, exceto aqueles legalmente protegidos por questões de restrição ou sigilo. Tendo sempre a premissa fundamental de que o acesso a esses documentos será livre, sendo a restrição ou o sigilo uma exceção. Uma característica importante dessa transparência é que ela precisa de provocação do cidadão para a sua execução.

No que diz respeito à transparência ativa, em contraste com a passiva, esta deve ser promovida proativamente pelos gestores públicos, em conformidade com as obrigações legais que prescrevem a divulgação de informações. Seu objetivo primordial é garantir o direito fundamental de acesso à informação e, como mencionado anteriormente, fomentar o controle social, permitindo à sociedade, entre outras coisas, avaliar o desempenho do governo em suas atividades. Nesse contexto, tais informações são disponibilizadas sem que haja necessidade de solicitação por parte dos cidadãos, sendo acessíveis por meio dos websites dos órgãos públicos.

Segundo Zuccolotto et al. (2015), embora existam legislações que estabelecem a obrigação de os órgãos públicos divulgarem determinadas informações, é frequente que muitos desses órgãos ignorem essa responsabilidade sem enfrentar consequências significativas por isso. De acordo com o autor, algumas pessoas criam obstáculos para manter barreiras na relação entre o Estado e a sociedade, e, quando essa relação não avança no sentido da transparência, é impossível desfrutar plenamente das vantagens oferecidas pela democracia, como o conhecimento, o empoderamento e a participação dos cidadãos nas decisões governamentais.

Essencialmente, a transparência ativa desempenha um papel crucial na modernização do Estado, conforme argumentado por Yazigi (1999, apud Zuccolotto et al., 2015), pois ela

explicita os compromissos governamentais que podem ser posteriormente demandados como direitos sociais. Além disso, é evidente uma mudança significativa na abordagem da Administração Pública em relação à divulgação de informações. Em vez de se limitar à apresentação de indicadores de desempenho ou balanços institucionais, há uma tendência crescente de disponibilizar uma gama mais ampla de dados nos sítios eletrônicos governamentais. Esses dados vão desde informações básicas até aspectos mais relevantes da atuação estatal. Essa ampliação visa não apenas fornecer transparência, mas também promover o controle social e impulsionar a melhoria contínua dos serviços públicos.

Diante disso, é evidente a relevância da transparência ativa no contexto disciplinar. Em uma área que lida com situações complexas e sensíveis para seus envolvidos, é fundamental que as informações sejam divulgadas de maneira proativa, atualizada e de fácil acesso. Essa prática beneficia as diversas partes envolvidas, desde os cidadãos, que podem acessar os dados correccionais de forma mais adequada e tem garantido seu direito à informação. E apesar de inerente, é crucial ressaltar que o grupo "cidadãos" engloba não apenas os indivíduos investigados ou indiciados pela Administração, mas também aqueles que integram as comissões processantes. Para esses atores, o acesso adequado à informação é igualmente vital, pois lhes permite desempenhar seus papéis nos procedimentos de maneira mais eficaz e justa.

Além disso, a própria Administração Pública, ao cumprir seu papel institucional de promover a transparência e o controle social, atende aos requisitos do Estado Democrático de Direito e pode exercer um maior controle sobre as unidades que estão sujeitas, por exemplo, à sua orientação normativa e supervisão técnica, como é o caso da CRG e das unidades setoriais de correição integrantes do Siscor. Fomentando assim, uma cultura de confiança nas instituições públicas e possibilitando uma prestação de contas mais eficaz e a responsabilização adequada de agentes públicos que não cumprem suas obrigações legais.

3 METODOLOGIA

Será apresentada a caracterização metodológica desta pesquisa, onde ao final o objetivo é a construção de um relatório técnico, no qual constará o nível de atendimento ao artigo 33 da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU pelas Universidades Federais. Utilizar as Universidades Federais como objeto de estudo para a realização e desenvolvimento da presente pesquisa, tem o intuito de conhecer a realidade dessas instituições quanto aos seus níveis de transparência ativa, a fim de, se for o caso, atuar na promoção de melhorias em sua ordem organizacional.

Inicialmente, para alcançar os objetivos desta pesquisa, será realizada coleta bibliográfica e documental. Quanto a pesquisa bibliográfica, Gil (1995, apud, Henriques e Medeiros, 2017), ensina que os dados que a caracterizam são coletados por meio de fontes eminentemente bibliográficas, como livros e jornais, por exemplo, e não por meio de pessoas. Quanto a pesquisa documental, segundo Henriques e Medeiros (2017), é um tipo de método que possui semelhança ao método bibliográfico, considerando que:

[...] livros, artigos científicos, anais também são documentos. Ocorre que, na pesquisa documental, **a fonte principal da pesquisa** são documentos de outro tipo: cartas, bilhetes, relatórios, contratos, atas, biografias, **arquivos públicos**, arquivos privados (instituições empresariais, sindicatos, instituições militares, paróquias, mosteiros, congregações religiosas etc.), **documentos oficiais**, fotografias, vídeos, filmes, gravações sonoras, disquetes, DVDs etc. Nem sempre, porém, as informações estão reunidas e em lugares acessíveis; antes, encontram-se em lugares inacessíveis e dispersas. (HENRIQUES E MEDEIROS, 2017, p. 107, grifo nosso)

Assim sendo, para execução da pesquisa no contexto bibliográfico e documental, foram consultados os portais eletrônicos da CGU, principalmente o denominado "base de conhecimento" e outros sistemas do Governo Federal, além de portais como Minha Biblioteca, ANPAD/Spell, Scielo e Google Acadêmico, a fim de encontrar estudos e conceitos relacionados ao Direito Administrativo, ao Direito Administrativo Sancionador e Direito Administrativo Sancionador Disciplinar, quanto às definições e características dos procedimentos administrativos disciplinares, além de estudos relacionados aos princípios da transparência e da transparência ativa, para constatar a importância desses princípios na esfera disciplinar.

Posteriormente, ainda por meio da pesquisa documental, foi realizada a coleta de informações sobre a estrutura do Siscor, com foco especial nas Universidades Federais. Esses dados foram obtidos nos portais da CGU, em especial no denominado "base de conhecimento", além de outros sites governamentais que disponibilizam informações relevantes sobre o Siscor.

De acordo com Henriques e Medeiros (2017), a pesquisa pode ser definida como a atividade científica por meio da qual se descobre a realidade, sendo um conjunto de processos sistemáticos e empíricos que podem ser utilizados com o intuito de examinar determinado contexto. Quanto aos processos empíricos, segundo Matias-Pereira (2016):

É por meio da **constatação empírica que se obtém o conhecimento teórico**, através da comparação e comprovação de hipóteses. A **teoria orienta a investigação**, enquanto sinaliza os fatos significativos que serão estudados e orienta na formulação de perguntas. Indica **áreas não exploradas de conhecimento, aquilo que ainda não foi observado**, alguma lacuna no conhecimento e a necessidade de constatações adicionais. Já a investigação resulta na aceitação, reformulação ou rejeição de uma teoria. A **verificação empírica**, realizada somente mediante investigação, é o que confirma, reformula ou refuta uma teoria pela constatação do ajustamento entre os resultados e os pressupostos teóricos. **As teorias evidenciam a realidade de algo que é contrastado empiricamente.** (MATIAS-PEREIRA, 2016, p. 145, grifo nosso)

Portanto, além de explorar os aspectos teóricos do tema, este estudo também investigou empiricamente o cumprimento do requisito de transparência ativa estabelecido pelo artigo 33 da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU. Essa análise foi conduzida por meio do acesso aos sites de todas as unidades correcionais responsáveis por gerir a atividade disciplinar nas 69 (sessenta e nove) Universidades Federais brasileiras.

O objetivo principal consistiu em analisar a conformidade dos dados disponíveis nos portais eletrônicos das unidades correcionais com os critérios mínimos de transparência ativa estabelecidos pelo órgão central do Siscor. Além disso, foram analisadas a presença de outras informações que contribuam para a transparência ativa no contexto disciplinar, além do exigido pela portaria mencionada. Essa avaliação buscou compreender como essa divulgação de informações contribui para o cumprimento dos princípios da Administração Pública, no contexto da transparência ativa.

Considerando que o artigo 33 da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU exige, no incisos de I a VI, que algumas informações mínimas sejam disponibilizadas pelas unidades setoriais, a fim de promover à transparência ativa, e que este estudo verificou o atendimento pelas unidades correcionais ao que está disposto naqueles incisos, por meio de níveis de atendimento criados especialmente para esta pesquisa.

Sendo assim, inicialmente é importante conhecer as exigências e onde estão localizadas na portaria, e isso pode ser visualizado no Quadro 2 deste estudo.

Quadro 2 - incisos do artigo 33 da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU

Inciso	Exigência
I	A unidade deve disponibilizar formas de contato com a unidade setorial de correição, e-mail e telefone;
II	A unidade deve disponibilizar o nome e o currículo do titular da unidade setorial de correição, bem como o período do mandato no cargo, quando existente;
III	A unidade deve disponibilizar normas vigentes inerentes à atividade correcional ¹² ;
IV	A unidade deve disponibilizar o banner de acesso direto ao painel de corregedorias ¹³ da CRG;
V	A unidade deve informar a sua qualificação como unidade de correição instituída, quando preenchidos os requisitos;
VI	A unidade deve disponibilizar o último relatório ¹⁴ de gestão correcional.

Fonte: Brasil (2022c e 2024d). Elaborado pela autora (2024).

É importante salientar que cada requisito foi avaliado, para medir o nível de atendimento, conforme está estabelecido em cada inciso. Mesmo que um inciso contenha múltiplos requisitos, eles foram considerados como um conjunto único. Portanto, a unidade poderá atendê-los de forma total ou parcial. Após a análise do sítio eletrônico da unidade correcional, será determinado seu nível de atendimento aos incisos do artigo 33 da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU, conforme indicado no Quadro 3 desta pesquisa.

Quadro 3 - níveis de atendimento aos incisos do artigo 33¹⁵

Nível de atendimento	Hipótese
Nível 9	Se a unidade de correição ou a unidade de correição instituída dispuser de um portal eletrônico e atender integralmente aos 6 incisos do artigo 33 da Portaria

¹² Para que este requisito seja considerado como atendido integralmente, a unidade setorial de correição deverá, no mínimo, disponibilizar as seguintes normas: Leis nº 8.112/1990, 8.429/1992, 9.784/1999, o Decreto nº 5.480/2005 e a Portaria Normativa nº 27/2022/CGU.

¹³ Para que este requisito seja considerado como atendido integralmente, o parâmetro utilizado será o seguinte endereço eletrônico: <<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>>.

¹⁴ De acordo com o artigo 3º da Portaria Normativa nº 123/2024/CGU, o último relatório de gestão que deve ser disponibilizado pelas unidades é o referente a ao exercício de 2023 e, conforme estipulado pelo mesmo artigo, deve ter sido publicado nos sítios eletrônicos das unidades de correição até 31 de maio de 2024.

¹⁵ Os níveis de atendimento apresentados foram elaborados exclusivamente pela autora deste estudo, sem referência a outros trabalhos. Embora a CGU realize monitoramento por meio do Sistema de Transparência Ativa (STA), onde as informações são avaliadas como "Cumpre", "Cumpre Parcialmente" ou "Não Cumpre" (BRASIL, 2024c), essa abordagem não foi utilizada, pois na tentativa de facilitar a comparação entre as instituições e proporcionar uma visão clara sobre como cada região está posicionada em relação aos critérios estabelecidos, foi necessário estabelecer um nível de atendimento próprio.

	Normativa nº 27/2022/CGU e disponibilizar outros dados que promovem a transparência ativa.
Nível 8	Se a unidade de correição ou a unidade de correição instituída dispuser de um portal eletrônico e atender integralmente aos 6 incisos do artigo 33 da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU.
Nível 7	Se a unidade de correição ou a unidade de correição instituída dispuser de um portal eletrônico e atender integralmente a 5 incisos ou parcialmente a 6 incisos do artigo 33 da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU.
Nível 6	Se a unidade de correição ou a unidade de correição instituída dispuser de um portal eletrônico e atender integralmente a 4 incisos ou parcialmente a 5 incisos do artigo 33 da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU.
Nível 5	Se a unidade de correição ou a unidade de correição instituída dispuser de um portal eletrônico e atender integralmente a 3 incisos ou parcialmente a 4 incisos do artigo 33 da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU.
Nível 4	Se a unidade de correição ou a unidade de correição instituída dispuser de um portal eletrônico e atender integralmente a 2 incisos ou parcialmente a 3 incisos do artigo 33 da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU.
Nível 3	Se a unidade de correição ou a unidade de correição instituída dispuser de um portal eletrônico e atender integralmente a 1 inciso ou parcialmente a 2 incisos do artigo 33 da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU.
Nível 2	Se a unidade de correição ou a unidade de correição instituída dispuser de um portal eletrônico e atender parcialmente a 1 inciso do artigo 33 da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU.
Nível 1	Se a unidade de correição ou a unidade de correição instituída dispuser de um portal eletrônico, mas não atender a nenhum inciso do artigo 33 da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU.
Nível 0	Se a unidade de correição ou a unidade de correição instituída não dispuser de um portal eletrônico ou quando este for inacessível, de acordo com os critérios estabelecidos neste estudo.

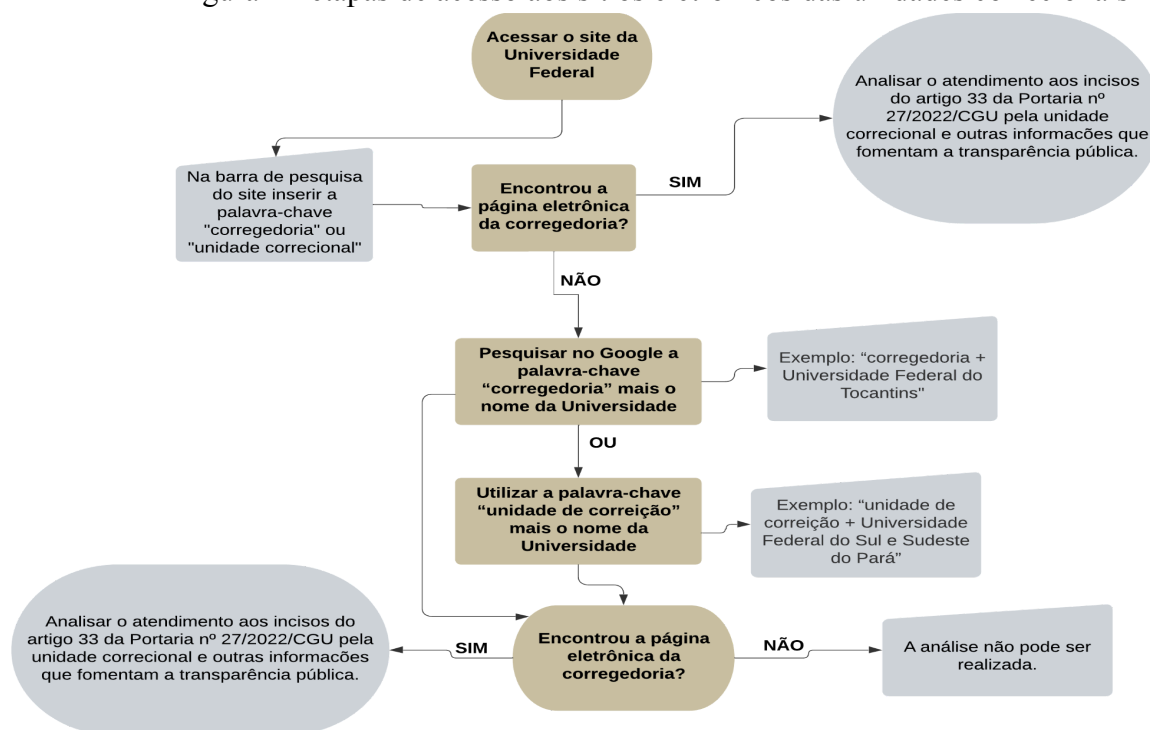
Elaborado pela autora (2024).

Outrossim, mesmo que não esteja explicitamente indicado nas hipóteses do Quadro 3, foi verificado se a unidade correcional mantém as informações exigidas pela Portaria Normativa nº 27/2022/CGU em uma seção específica, de fácil acesso e atualizada, pois essas também são exigências do artigo 33 do referido diploma. Além disso, é importante ressaltar que o órgão central do Siscor requer apenas informações mínimas, portanto, as unidades que disponibilizarem informações além do mínimo serão destacadas neste estudo, podendo servir como exemplo inspirador para as demais unidades correcionais analisadas. Isso se alinha ao problema de pesquisa deste estudo, que visa analisar como está estruturada a transparência ativa das unidades correcionais para contribuir com o atendimento aos princípios da Administração Pública na atividade disciplinar.

Adicionalmente, foi realizado o acesso aos portais eletrônicos das unidades correcionais, para conhecer os níveis de atendimento ao artigo 33, da referida Portaria, na seguinte ordem: foi acessado o site da Universidade Federal e na barra de pesquisa inserida a palavra-chave "corregedoria", se essa busca não trouxe como resultado o site da unidade setorial de correição, foi inserida a palavra-chave "unidade correcional", e se essa busca trouxe como resultado o site da unidade setorial de correição, foi realizada a análise do atendimento da unidade às normas supracitadas, além de outras informações que fomentam a transparência pública.

Entretanto, caso não tenha sido possível encontrar pelo caminho supracitado, foi realizada uma pesquisa no portal eletrônico do Google, utilizando como palavra-chave o nome "corregedoria" mais o nome da Universidade estudada, como "corregedoria + Universidade Federal do Tocantins" ou caso a busca não tenha retornado o que é desejado, foi utilizada como palavra-chave o seguinte termo: unidade de correição mais o nome da Universidade, como exemplo: "unidade de correição + Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará". Assim, caso tenha sido encontrado o portal da unidade de correição, foi realizada a análise já descrita acima, caso não tenha sido possível encontrar o portal, a análise não será realizada, conforme pode ser visto na Figura 2.

Figura 2 - etapas de acesso aos sítios eletrônicos das unidades correcionais



Assim, por meio da análise dos portais eletrônicos das corregedorias presentes nas 69 (sessenta e nove) UFs para verificação do cumprimento dos requisitos mínimos de transparência ativa previstos no artigo 33 da Portaria 27/2022/CGU, foi possível compreender a situação dessas unidades tanto individualmente quanto em comparação umas com as outras. O objetivo central foi destacar a importância da transparência ativa no contexto disciplinar, para que a diretriz do Siscor, sobre o uso dos dados e informações correcionais para aprimorar a gestão disciplinar (BRASIL, 2022c), seja efetivamente observada. Além disso, trazer à tona o dever de garantir a transparência e a acessibilidade das informações nas atividades disciplinares no âmbito da Administração Pública, é o caminho principal para garantir uma gestão mais justa e eficiente.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A apresentação dos resultados e discussões da dissertação será estruturada da seguinte forma: Primeiramente, será abordado o resultado do nível de atendimento das Universidades Federais (UFs) à Portaria Normativa nº 27/2022/CGU e os aspectos gerais das unidades correcionais. Em seguida, será realizada uma análise detalhada dos incisos da portaria, destacando os itens mais e menos atendidos pelas instituições. A terceira parte examinará a relação entre a idade das universidades e seu nível de conformidade com a portaria. Por fim, será analisado o nível de atendimento à Portaria Normativa nº 27/2022/CGU em paralelo com o Índice Geral de Cursos (IGC) das UFs.

4.1 Análise do nível de atendimento das UFs à Portaria Normativa nº 27/2022/CGU e aspectos gerais das unidades correcionais

Inicialmente, será apresentada uma análise geral dos resultados da pesquisa¹⁶, que avaliou o nível de conformidade das UFs à Portaria Normativa nº 27/2022/CGU, por meio da análise dos portais eletrônicos das corregedorias. Conforme descrito na metodologia, o estudo teve como objetivo verificar o cumprimento das exigências estabelecidas nos incisos apresentados no Quadro 2. A partir dessa avaliação, os níveis de atendimento à portaria foram definidos com base no número e na forma de cumprimento dos incisos, como detalhado no Quadro 3 deste estudo. Além disso, serão analisadas as variações nas nomenclaturas das unidades correcionais¹⁷, assim como a experiência de navegação nos portais eletrônicos das universidades avaliadas.

Dessa forma, a análise iniciará pela Região Centro-Oeste, que abrange 8 universidades federais (UFs). Conforme indicado na Tabela 1, nesta região, apenas uma unidade correicional atingiu o nível 5, o mais alto alcançado, que foi a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Outras duas universidades obtiveram o nível 4: a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), também localizada em Mato Grosso do Sul, e a Universidade Federal de Goiás (UFG). As demais universidades da região foram classificadas no nível 0,

¹⁶ Para esta análise específica, a apresentação das regiões será feita estritamente em ordem alfabética.

¹⁷ É relevante observar que não existe um diploma legal que exija a padronização das nomenclaturas das unidades correcionais. Contudo, é essencial analisar até que ponto a organização dessas unidades está realmente promovendo o desenvolvimento da área. Sendo um sistema que requer cooperação entre as unidades, uma maior padronização poderia favorecer a melhoria da gestão correcional.

pois os portais das unidades correcionais não foram encontrados, mesmo após a utilização de diversos mecanismos de busca.

Tabela 1 - nível de atendimento das UFs da Região Centro-Oeste

Região	Universidade	Nível de atendimento
Centro-Oeste	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)	5
	Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)	4
	Universidade Federal de Goiás (UFG)	4
	Universidade de Brasília (UNB)	0
	Universidade Federal de Catalão (UFCAT)	0
	Universidade Federal de Jataí (UFJ)	0
	Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT)	0
	Universidade Federal de Rondonópolis (UFR)	0

Elaborado pela autora (2024).

Para compreender como as universidades atingiram o nível de atendimento descrito na Tabela 1, é crucial detalhar as observações feitas durante a visita ao portal de cada unidade correcional. Por exemplo, ao analisar o portal da UFMS, constatou-se que o inciso I da portaria foi atendido integralmente. No entanto, os incisos II e III foram atendidos apenas parcialmente. No caso do inciso II, a informação sobre o período do mandato da/o responsável pela unidade não estava clara, apesar de a portaria de recondução estar disponível no site. Em relação ao inciso III, o portal apenas incluía a Lei nº 8.112/1990 e a Portaria Normativa nº 27/2022/CGU, sem atender adequadamente aos diplomas básicos inerentes à atividade correcional e parâmetros desta pesquisa.

Quanto aos incisos IV e V, eles não foram atendidos, porque referente ao inciso IV, apesar de ter uma aba no site intitulada "links importantes" com o redirecionamento para o "painel das corregedorias do governo federal", o link não funcionou e verificando seu endereço, ele redireciona para o um sítio¹⁸ que não atende ao parâmetro desse estudo e quanto ao inciso V, não constava no portal a qualificação como unidade de correição instituída ou não. Em relação aos dados extras que fomentam à transparência pública, constava informações sobre a unidade correcional possuir uma Câmara de Mediação de Conflitos, e, conforme exposto no portal:

¹⁸ <<https://corregedorias.gov.br/>>

A Universidade conta com mais um instrumento para aprimorar a convivência saudável no âmbito institucional, a **Câmara de Mediação de Conflitos**. Com ferramentas de escuta, acolhimento, diálogo e restauração das relações humanas, o intuito é levar os envolvidos em conflitos internos ou interpessoais, surgidos em razão das atividades acadêmicas e administrativas, a resolverem as divergências da melhor forma possível. A Câmara também constitui uma boa prática de governança e fomento à integridade institucional, **sendo um dos objetivos do Programa de Integridade da UFMS: “o comprometimento da alta administração em ações destinadas à prevenção de desvios éticos”**. (BRASIL, 2021, grifo nosso)

Além disso, o portal disponibiliza uma lista das sanções disciplinares aplicadas pela unidade correcional, assim como os TACs celebrados. Essa lista inclui a portaria que torna pública a aplicação da penalidade, detalhando a sanção imposta, os fundamentos da decisão e a conduta do servidor. O site também conta com uma seção dedicada à integridade na Administração Pública, que oferece manuais e orientações. Vale ressaltar que a UFMS foi a primeira universidade a fornecer informações sobre o Roteiro Unificado de Métodos Operacionais (RUMO) no contexto desta pesquisa. O projeto, criado pela Coordenação-Geral de Responsabilização de Servidores e Empregados Públicos (CGPAD), vinculada à Diretoria de Responsabilização de Agentes Públicos (DIRAP) da Corregedoria-Geral da União, visa orientar de forma prática os profissionais que lidam diariamente com processos disciplinares. O RUMO atua como um guia que oferece um passo a passo simples e direto, centralizando em uma única plataforma informações técnicas, doutrinárias, práticas, legislativas e operacionais sobre os procedimentos disciplinares (BRASIL, 2021). A unidade também disponibiliza documentos de apoio para as comissões, incluindo modelos e fluxos dos procedimentos disciplinares.

Analisando o portal da UFGD e da UFG, verificou-se o atendimento integral ao inciso I da portaria. No entanto, em relação às duas UFs, o inciso II foi atendido parcialmente, pois não constava a informação sobre o período do mandato da/o responsável pela unidade. Quanto ao inciso III, a UFGD publicou todos os normativos parâmetros desta pesquisa, diferente da UFG que atendeu ao inciso parcialmente, devido não constar no site o Decreto nº 5.480/2005 que dispõe sobre o Siscor. Ademais, os incisos IV, V e VI não foram atendidos pelas duas universidades. Em relação aos dados extras disponibilizados pela UFGD, constava no portal eletrônico roteiros e manuais dos procedimentos disciplinares, regimentos e protocolos de atendimento, cursos, perguntas frequentes e consulta pública de processos disciplinares, incluindo dados de correção em números, informações sobre denúncias e representações admitidas e arquivadas.

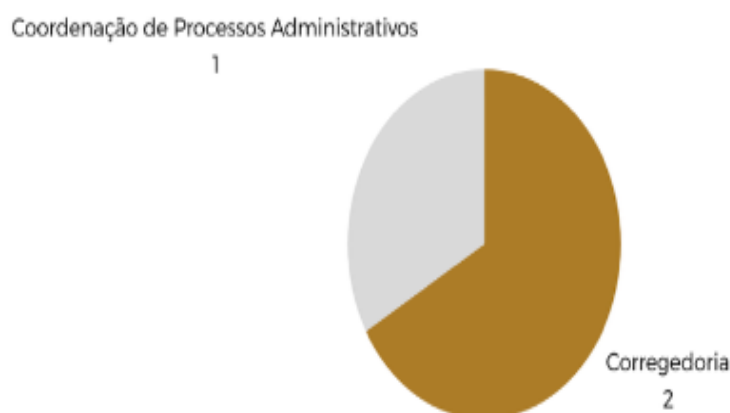
Quanto aos dados adicionais disponibilizados pela UFG, o portal informava que a universidade possui uma Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos

(CPRAC). Segundo as informações disponíveis, a UFG pretende, com a implantação desta câmara, reduzir o número de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, além de diminuir o tempo necessário para resolver possíveis conflitos. O objetivo é evitar que essas situações se tornem processos correccionais, minimizando, assim, os impactos estruturais e financeiros para a instituição (BRASIL, 2024h).

No sítio eletrônico da unidade, há explicações detalhadas sobre todos os procedimentos disciplinares, abrangendo tanto servidoras/es quanto estudantes. Contudo, não serão feitas considerações sobre as unidades correccionais da UNB, UFCAT, UFJ, UFMT e UFR, uma vez que seus portais eletrônicos não foram localizados. Conforme Rodrigues (2013), a noção de transparência no Brasil está amplamente incorporada, embora órgãos e entidades ainda falhem continuamente em sua observância. Essa noção está intrinsecamente ligada à boa governança e à prestação eficiente de serviços por parte do Estado aos cidadãos. Nesse contexto, o fato de uma região tão relevante como o Centro-Oeste apresentar tantas falhas na disponibilização de dados correccionais é preocupante e merece atenção das unidades correccionais e da CRG.

Além disso, ao analisar aspectos simples, mas de grande importância, foi observada a variação na nomenclatura das unidades correccionais, bem como a facilidade de navegação nos portais eletrônicos das universidades. Durante a pesquisa, constatou-se que não há padronização na nomenclatura dessas unidades na região. Para ilustrar essa variação, a Figura 3 deste estudo apresenta as diferentes nomenclaturas utilizadas pelas unidades correccionais na Região Centro-Oeste.

Figura 3 - nomenclaturas das unidades correccionais das UFs da Região Centro-Oeste



Elaborado pela autora (2024).

Diante do exposto, é importante reiterar que não há nenhuma determinação direta sobre a padronização das nomenclaturas das unidades correcionais. No entanto, as variações identificadas, embora não tão significativas devido ao número relativamente reduzido de universidades analisadas, continuam sendo relevantes. Isso se alinha à Portaria Normativa nº 27/2022/CGU, que estabelece como diretriz do Siscor a organização das informações correcionais de maneira a contribuir para a gestão correcional (BRASIL, 2022c).

Dessa forma, torna-se fundamental analisar em que medida a forma de organização das unidades está, de fato, promovendo o desenvolvimento dessa área. Considerando que se trata de um sistema que demanda atuação cooperativa entre as unidades, uma maior padronização neste âmbito poderia contribuir para a melhoria da gestão correcional. Por fim, no que diz respeito à navegação nos portais eletrônicos da região, a análise foi realizada sem dificuldades. Os portais apresentaram boa organização e aparência, conforme ilustrado no Anexo A deste estudo, e proporcionaram uma navegação intuitiva e eficiente entre os diversos recursos disponíveis.

Em seguida será apresentada a análise da Região Nordeste, que abrange 20 UFs. No entanto, apenas 15 dessas universidades foram analisadas, uma vez que os portais das outras 5 não foram localizados. Na Região Nordeste, apenas uma universidade atingiu o nível 6, o mais alto, sendo a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), localizada no Ceará. Outras duas universidades alcançaram o nível 5, cinco chegaram ao nível 4, cinco obtiveram o nível 3, uma universidade atingiu o nível 2 e uma outra o nível 1. Além disso, cinco universidades foram classificadas com nível 0, pois seus portais não foram encontrados. De maneira organizada, a Tabela 2 apresenta os níveis de atendimento alcançados:

Tabela 2 - nível de atendimento das UFs da Região Nordeste

Região	Universidade	Nível de atendimento
Nordeste	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab)	6
	Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)	5
	Universidade Federal do Piauí (UFPI)	5
	Universidade Federal da Bahia (UFBA)	4
	Universidade Federal da Paraíba (UFPB)	4
	Universidade Federal de Alagoas (UFAL)	4
	Universidade Federal do Cariri (UFCA)	4
	Universidade Federal do Ceará (UFC)	4

Universidade Federal de Sergipe (UFS)	3
Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE)	3
Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB)	3
Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF)	3
Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA)	3
Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)	2
Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB)	1
Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)	0
Universidade Federal do Delta do Parnaíba (Ufdpar)	0
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)	0
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)	0
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)	0

Elaborado pela autora (2024).

Para compreender como as universidades alcançaram os níveis de atendimento apresentados na Tabela 2, serão detalhadas as observações feitas durante a análise dos portais de cada unidade correcional. Inicia-se com a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), que obteve o nível 6 de atendimento. A Unilab cumpriu integralmente aos incisos I e II da portaria, mas atendeu parcialmente ao inciso III, pois o site não incluía a Portaria Normativa nº 27/2022/CGU, embora apresentasse a Portaria Normativa nº 123/2024/CGU, que atualiza, mas não substitui, a portaria anterior. O inciso V não foi atendido, pois não estava especificado se a unidade era uma Unidade Correcional Instituída. Em relação aos dados adicionais, a Unilab disponibilizou informações sobre os procedimentos correccionais, uma seção de perguntas frequentes e um formulário para avaliação dos serviços prestados pela unidade.

A UFPE que obteve nível 5 de atendimento, atendeu integralmente aos incisos I e VI, e de forma parcial aos incisos II e III, quanto ao inciso II só constava o nome da/o titular da unidade correcional e em relação ao III não constava no portal o Decreto 5.480/2005, e, quanto aos incisos IV e V, estes não foram atendidos. Referente aos dados extras, a unidade tem o projeto "Corregedoria Itinerante", que segundo o site da unidade correcional, refere-se a uma:

[...] nova dinâmica na condução dos procedimentos disciplinares e entre seus objetivos destaca-se a necessidade de ampliar a compreensão, por parte dos agentes públicos da Universidade Federal de Pernambuco, acerca das atividades desempenhadas por uma unidade de correção, bem assim, os direitos, os deveres e os limites de cada um dos envolvidos no desempenho de atividade correcional. Diante desse quadro, há necessidade de uma maior aproximação com o

servidor/gestor, ou seja, um espaço onde se possa estabelecer maior empatia para expor o papel da Corregedoria e Organização de Processo Administrativo Disciplinar – SOPAD e conhecer as especificidades de cada situação, desenvolvendo, desta forma, um trabalho conjunto de prevenção, esclarecimento e orientação. (BRASIL, 2024i)

De acordo com os dados coletados nesta pesquisa, este projeto revelou-se pioneiro entre as UFs e de grande importância, uma vez que aproxima as atividades disciplinares da sociedade, promovendo o amadurecimento da abordagem disciplinar dentro da universidade e favorecendo o desenvolvimento e a maturação da unidade. Além disso, a unidade dispõe de um manual de orientações procedimentais, que inclui modelos de documentos e instruções detalhadas para a execução dos principais atos referentes aos procedimentos disciplinares.

Em relação à UFPI, que obteve o nível 5 de atendimento à portaria, a instituição atendeu integralmente aos incisos I, III e IV. O inciso II foi atendido parcialmente, pois, em vez de fornecer o período do mandato de forma direta, foi disponibilizado apenas o link para a portaria de nomeação. Os incisos V e VI não foram atendidos. A unidade oferece dados adicionais que promovem a transparência pública, incluindo diversos fluxogramas de rotinas e procedimentos, manuais e explicações sobre os processos, de forma simples e acessível. Também existe um campo no site que possibilita a emissão de certidão negativa de PAD. A seguir, a UFBA, que obteve o nível 4 de atendimento, cumpriu integralmente apenas o inciso I. Os incisos II e III foram atendidos parcialmente: no caso do inciso II, apenas o nome do titular da unidade correcional estava disponível no site, sem o Currículo Lattes ou o período do mandato.

No que diz respeito ao inciso III, a Lei nº 8.429/1992 não estava disponível no site; embora a Portaria Normativa nº 27/2022/CGU estivesse presente, ela estava localizada na aba de documentos em vez de na aba de legislação. Para uma melhor organização, seria ideal que todas as normas correcionais estivessem agrupadas em um único local para evitar confusões. Os incisos IV, V e VI não foram atendidos. Quanto aos dados adicionais, a UFBA oferece uma ampla gama de informações, incluindo manuais sobre normas internas e procedimentos disciplinares, modelos de documentos e uma seção de "Fale Conosco".

A UFPB e a UFAL, que obtiveram o nível 4 de atendimento, tiveram resultados semelhantes, pois cumpriram integralmente apenas o inciso I da portaria. Os incisos II e III foram atendidos de forma parcial: no caso do inciso II, os sites exibiam apenas o nome da/o titular da unidade correcional, sem fornecer o Currículo Lattes ou o período do mandato. No caso do inciso III, os sites disponibilizavam apenas as Leis nº 8.112/1990 e 9.784/1999, em vez da legislação específica exigida pela pesquisa. Os incisos IV, V e VI não foram atendidos.

Em relação aos dados adicionais, o site da unidade correcional da UFPB incluía apenas algumas informações sobre o PAD sumário e ordinário e o da UFAL disponibilizava links para os cursos da CRG, além de normativos internos sobre procedimentos disciplinares.

Em relação à UFCA, que alcançou o nível 4, ela atendeu de forma integral aos incisos I e III, porém o inciso II foi atendido parcialmente pois no site não tinha o currículo da/o titular da unidade setorial, os incisos IV, V e VI não foram atendidos. Além disso, quanto aos dados extras, o site possui uma seção intitulada "Correção em Dados", organizada por anos, onde são disponibilizados relatórios gráficos dos procedimentos disciplinares. No entanto, o relatório referente ao ano de 2023, no momento da pesquisa, ainda não estava disponível.

A UFC, que obteve nível 4 de atendimento, atendeu integralmente apenas o inciso I da portaria, e de forma parcial os incisos II e III, pois quanto ao II, só constava no sítio eletrônico o nome da/o titular da unidade correcional, sem o período do mandato e sem o Currículo Lattes, e quanto ao inciso III não estava disponível os seguintes diplomas legais: Lei nº 8.429/1992 e Decreto 5.480/2005. Os incisos IV, V e VI não foram atendidos. No que se refere aos dados extras, o site possui uma aba de suporte às comissões, com orientações gerais, manual de apoio e legislação, modelos de documentos e perguntas frequentes. A UFS, que obteve o nível 3 de atendimento, no momento da pesquisa, não possuía um portal específico para a unidade correcional, conforme mostrado no Anexo B deste trabalho. Em vez disso, há apenas uma aba dentro da página da Reitoria da universidade. Apesar dessa limitação, foi possível analisar os dados e verificar que apenas o inciso I foi atendido integralmente. O inciso II foi atendido de forma parcial, pois apenas o nome da/o titular da unidade estava disponível. Os incisos III, IV, V e VI não foram atendidos, e a unidade não disponibiliza dados adicionais.

De forma semelhante, a UFAPÉ, que alcançou o nível 3 de atendimento, no momento da pesquisa, não possuía um portal específico para a unidade correcional, conforme pode ser visto no Anexo B deste trabalho, há apenas uma aba dentro da página da Reitoria da universidade. Contudo, foi possível analisar os dados e verificar que os incisos I e II foram atendidos parcialmente, pois quanto ao inciso I no site constava apenas o e-mail de contato, e quanto ao inciso II, constava apenas o nome da/o titular da unidade. Os incisos III, IV, V e VI não foram atendidos, e a unidade não disponibiliza dados adicionais.

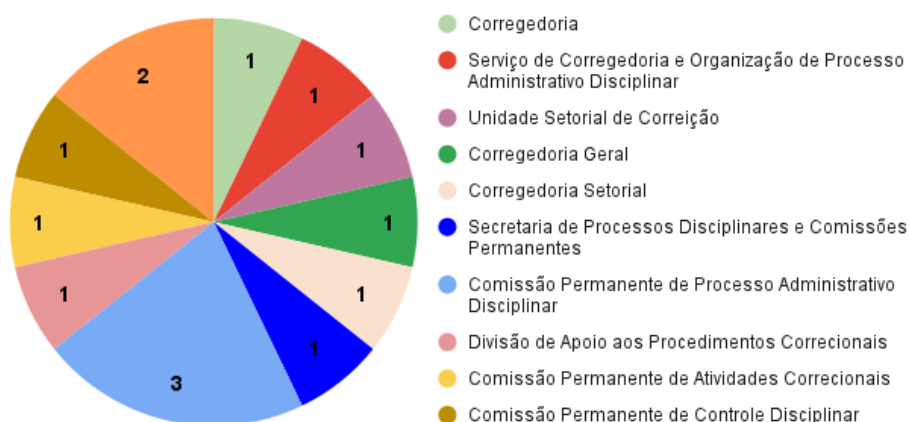
Em relação à UFSB e à Univasf, ambas obtiveram o nível 3 de atendimento. Nenhum dos incisos foi atendido integralmente; no entanto, os incisos I e II foram atendidos parcialmente. No caso do inciso I, as unidades não forneceram um número de contato, e, no inciso II, ambos os portais apresentavam apenas o nome da/o titular da unidade. Os incisos

III, IV, V e VI não foram atendidos. Quanto aos dados extras, a UFSB disponibilizou apenas o manual de processo administrativo disciplinar da CGU, enquanto a Univasf não havia disponibilizado dados adicionais até o momento da pesquisa.

A UFERSA, que obteve o nível 3 de atendimento, não possuía um portal específico para a unidade correcional no momento da pesquisa. Como ilustrado no Anexo B deste trabalho, a unidade está acessível apenas por uma aba dentro da página da Reitoria da universidade. Apesar dessa limitação, foi possível analisar os dados e confirmar que apenas o inciso I foi atendido integralmente. No caso do inciso II, estava disponível apenas o nome do titular da unidade. Os incisos III, IV, V e VI não foram atendidos. Entre os dados adicionais, a unidade oferece apenas o manual de processo administrativo disciplinar da CGU.

A UFRPE, que atingiu o nível 2 de atendimento, apresentava uma situação semelhante à da UFERSA no momento da pesquisa: não possuía um portal específico para a unidade correcional. Como indicado no Anexo B deste trabalho, a informação está disponível apenas em uma aba dentro da página da Reitoria da universidade. O inciso I foi atendido parcialmente, pois apenas o número de contato estava disponível no site. Os incisos II, III, IV, V e VI não foram atendidos, e a unidade não disponibiliza dados adicionais. Em relação à UFOB, que obteve o nível 1 de atendimento, o portal eletrônico da unidade estava disponível, mas não continha dados, pois encontrava-se em construção no momento da pesquisa, conforme ilustrado no Anexo B deste trabalho. Ademais, não serão feitos comentários sobre as unidades correcionais da UFCG, Ufddpar, UFMA, UFRB e UFRN, uma vez que seus portais eletrônicos não foram encontrados. Outrossim, durante a pesquisa, constatou-se também uma variedade nas nomenclaturas das unidades correcionais da Região Nordeste e para ilustrar essa diversidade, a Figura 4 deste estudo exhibe as diferentes denominações das unidades.

Figura 4 - nomenclaturas das unidades correcionais das UFs da Região Nordeste



Elaborado pela autora (2024).

Entre as 15 unidades analisadas, foram identificados 11 tipos distintos de nomenclaturas, sendo que as mais comuns, cada uma aparecendo duas vezes, foram "Unidade Seccional de Correição" e "Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar". Por fim, no que se refere à navegação nos portais eletrônicos desta região, a análise foi conduzida sem dificuldades. Os portais demonstraram boa organização e aparência, como ilustrado no Anexo B deste estudo, e permitiram uma navegação intuitiva e eficiente entre os diversos recursos disponíveis. A exceção foram as unidades que não possuíam um portal eletrônico próprio e, em vez disso, hospedavam seus dados em uma aba dentro do site da Reitoria da Universidade.

Continuando a análise das unidades correcionais, serão apresentados os resultados para a Região Norte, que inclui 11 UFs. No entanto, apenas 9 dessas universidades foram avaliadas, pois os portais das outras 2 não foram encontrados. Na Região Norte, a Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) e a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) alcançaram o nível 7, o mais elevado entre as 5 regiões, conforme detalhado na Tabela 3 deste estudo.

Tabela 3 - nível de atendimento das UFs da Região Norte

Região	Universidade	Nível de atendimento
Norte	Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA)	7
	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa)	7
	Universidade Federal do Amazonas (UFAM)	6
	Universidade Federal do Acre (UFAC)	4
	Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)	4
	Universidade Federal do Pará (UFPA)	4
	Universidade Federal do Tocantins (UFT)	4
	Universidade Federal de Rondônia (UNIR)	2
	Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA)	2
	Universidade Federal de Roraima (UFRR)	0
	Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT)	0

Elaborado pela autora (2024).

Para compreender como as universidades da Região Norte atingiram os níveis de atendimento apresentados na Tabela 3, serão detalhadas as observações realizadas durante a análise dos portais de cada unidade correcional. Inicialmente, destacam-se a UFOPA e a Unifesspa, que alcançaram o nível 7 de atendimento, o mais alto de toda a pesquisa. O único

requisito não atendido foi o inciso V, uma vez que nenhum dos portais apresentava a qualificação das unidades como UCI ou USC, informação crucial, pois a qualificação pode alterar significativamente a logística da unidade. Em relação aos dados adicionais, os portais das unidades são bastante completos: a UFOPA, por exemplo, disponibiliza manuais sobre o PAD, tanto da CGU quanto elaborados por ela mesma. A Unifesspa também oferece manuais, incluindo o da CGU, além de boletins da unidade que contém as designações das comissões processantes, relatórios anuais da unidade correcional e fluxogramas dos processos disciplinares.

No caso da UFAM, a unidade obteve o nível 6 de atendimento, tendo cumprido integralmente os incisos I, II, III e VI. No entanto, os incisos IV e V não foram atendidos. O inciso IV não foi cumprido porque a unidade não possui um banner de acesso aos portais das corregedorias da CGU em seu site. Já o inciso V não foi atendido devido à ausência da qualificação da unidade no portal. Em relação aos dados adicionais, o portal da UFAM oferece várias informações relevantes, incluindo acesso facilitado às normas internas sobre atividades correccionais, uma página de "perguntas e respostas" e recursos de acessibilidade.

A UFAC, que obteve o nível 4 de atendimento, cumpriu integralmente apenas o inciso I, e atendeu parcialmente aos incisos II e III. O atendimento parcial do inciso II se deve ao fato de que o portal exibe apenas o nome do titular da unidade. Quanto ao inciso III, a página não contém algumas das normas exigidas, como a Lei nº 8.429/1992 e a Portaria Normativa nº 27/2022/CGU. Os incisos IV, V e VI não foram atendidos, e no momento da pesquisa, a unidade não disponibilizava dados adicionais.

A UNIFAP e a UFPA, que atingiram o nível 4 de atendimento à portaria, cumpriram integralmente apenas o inciso I e atenderam parcialmente aos incisos II e III. No caso do inciso II, as páginas não informavam o período do mandato das/os titulares das unidades. Em relação ao inciso III, a Portaria Normativa Nº 27/2022/CGU não estava disponível no site da UNIFAP, e a UFPA não disponibilizava nem essa portaria nem o Decreto nº 5.480/2005. Os incisos IV, V e VI não foram atendidos; especificamente para o inciso VI, o site da UFPA apresentava apenas o relatório correcional de 2009. Além disso, no momento da pesquisa, as unidades não ofereciam dados adicionais.

Quanto à UFT, apenas os incisos II e IV foram atendidos integralmente. O inciso I não foi cumprido porque a aba "Contatos" do site não apresentava nenhuma informação, exibindo apenas a mensagem: "aguardando seleção da fonte de contato". O inciso III foi atendido de forma parcial, pois o site não continha as Leis nº 9.784/1999 e 8.429/1992, nem o Decreto nº 5.480/2005. Os incisos V e VI não foram atendidos. Em relação aos dados adicionais, a

unidade disponibilizava o manual de PAD da CGU, uma calculadora de penalidade administrativa e viabilidade de TAC, além de serviços como: registro de denúncias no Fala.BR¹⁹, acompanhamento de processos administrativos e emissão de certidão negativa de PAD.

Em relação à unidade correcional da UNIR, que alcançou o nível 2 de atendimento, os incisos I a V não foram atendidos. No entanto, ao acessar o relatório anual de 2023, foi possível identificar informações como número de telefone, e-mail e nome do titular da unidade correcional. Contudo, essas informações não estariam disponíveis se o relatório não fosse consultado. Vale destacar que a Portaria nº 27/2022/CGU estabelece, no artigo 33, que as informações das unidades correcionais devem ser de fácil acesso e estar em uma seção específica do site, o que não foi cumprido, comprometendo a transparência. O site possui uma aba "Legislação", mas ela redireciona para o Portal de Leis da Presidência da República sem especificar as leis aplicáveis ao âmbito correcional. Quanto ao inciso IV, embora haja um banner intitulado "Painel das Corregedorias", o link redireciona para uma página²⁰ que não atende aos requisitos deste estudo. O relatório de 2023 está publicado no site, atendendo ao inciso VI da portaria. No momento da pesquisa, a unidade não oferecia dados adicionais.

A UFRA, que obteve o nível 2 de atendimento, não atendeu aos incisos II a VI da portaria. Atendeu parcialmente ao inciso I, pois o portal exibia apenas o e-mail da unidade. Importa destacar que a legislação relevante à atividade correcional não estava disponível no site; embora houvesse um link que redirecionava para o site base de conhecimento da CGU com o filtro "correição", nenhuma norma específica foi disponibilizada. Quanto ao banner de acesso aos portais das corregedorias da CGU, o site apresentava um banner intitulado "Corregedorias", mas o link direcionava para outro endereço²¹ contrário ao parâmetro desta pesquisa. A unidade disponibilizava dados adicionais, como o manual de PAD da CGU, uma calculadora de penalidade administrativa e de viabilidade de TAC.

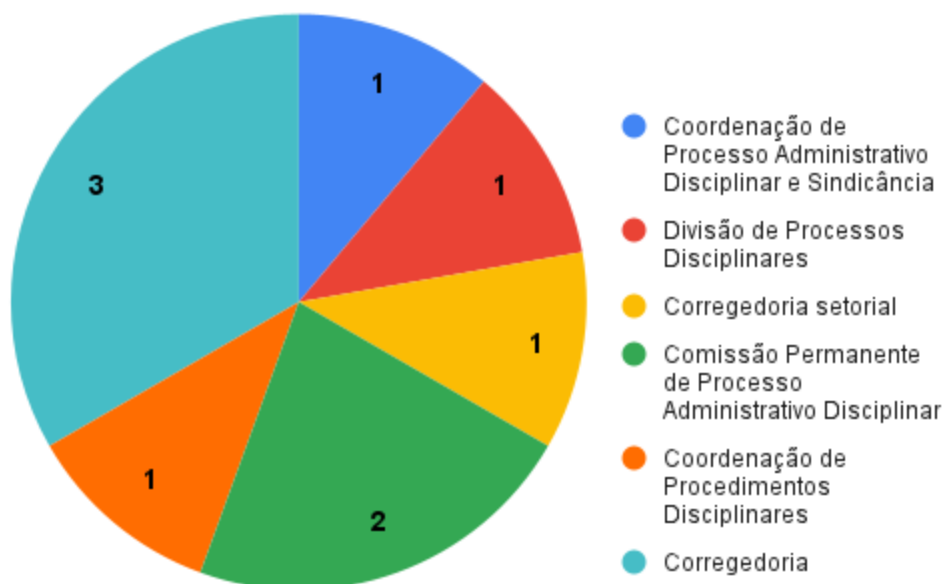
Ademais, não serão feitos comentários sobre as unidades correcionais da UFRR e da UFNT uma vez que seus portais eletrônicos não foram encontrados. Outrossim, durante a pesquisa, constatou-se também uma variedade nas nomenclaturas das unidades correcionais da Região Norte e para ilustrar essa diversidade, a Figura 5 deste estudo mostra as diferentes denominações das unidades.

¹⁹ Plataforma de ouvidorias integradas e acesso à informação do Governo Federal.

²⁰ <<https://www.gov.br/corregedorias/pt-br>>

²¹ <<https://corregedorias.gov.br>>

Figura 5 - nomenclaturas das unidades correcionais das UFs da Região Norte



Elaborado pela autora (2024).

Entre as 9 unidades analisadas, foram identificados 6 tipos distintos de nomenclaturas. As mais comuns foram "Corregedoria", encontrada em 3 unidades, e "Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar", presente em 2 unidades. Em relação à navegação nos portais eletrônicos desta região, a análise transcorreu sem dificuldades. Os portais exibiram boa organização e aparência, como ilustrado no Anexo C deste estudo, e proporcionaram uma navegação intuitiva e eficiente entre os diversos recursos disponíveis.

Prosseguindo a análise das unidades correcionais, serão apresentados os resultados para a Região Sudeste, que inclui 19 UFs. No entanto, apenas 18 dessas universidades foram avaliadas, pois o portal da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) não foi encontrado. Outrossim, a Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR) e a Universidade Federal de Viçosa (UFV) alcançaram o nível 6, o mais elevado entre as demais universidades dessa região, conforme detalhado na Tabela 4 deste estudo.

Tabela 4 - nível de atendimento das UFs da Região Sudeste

Região	Universidade	Nível de atendimento
Sudeste	Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR)	6
	Universidade Federal de Viçosa (UFV)	6
	Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI)	5

Universidade Federal de Lavras (UFLA)	5
Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)	5
Universidade Federal de Uberlândia (UFU)	5
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)	5
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)	5
Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM)	5
Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)	4
Universidade Federal de São João Del-Rei (UFSJ)	4
Universidade Federal do ABC (UFABC)	4
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)	4
Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL)	3
Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)	3
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)	3
Universidade Federal Fluminense (UFF)	3
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)	1
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)	0

Elaborado pela autora (2024).

Para compreender como as universidades da Região Sudeste atingiram os níveis de atendimento apresentados na Tabela 4, serão detalhadas as observações realizadas durante a análise dos portais de cada unidade correcional. Inicialmente, destaca-se a UFSCAR, que alcançou nível 6 de atendimento e atendeu integralmente aos incisos I, III, IV e VI. O inciso II foi atendido parcialmente, pois não constava o Currículo Lattes da/o titular da unidade correcional. O inciso V não foi atendido. Quanto aos dados adicionais, o site disponibiliza uma aba intitulada "Transparência", onde são encontrados os relatórios correccionais. Além disso, há uma seção chamada "Apurações", que oferece informações sobre os procedimentos investigatórios e acusatórios do ano corrente, bem como links para acesso aos dados dos anos anteriores. Outras informações adicionais estão disponíveis na aba "Governança", que inclui planos operacionais e ações preventivas, com links para cartilhas e vídeos. O site também apresenta links para os fluxos dos procedimentos disciplinares e uma seção de "Apoio às Comissões", onde são encontrados manuais e cursos relacionados.

A UFV, que obteve o nível 6 de atendimento, observou integralmente os incisos I,II,III e VI. De forma parcial, atendeu ao inciso IV, pois embora a unidade disponibilize um link

para o painel das corregedorias, ele não está apresentado no formato de banner. Por isso, o item foi considerado atendido de forma parcial. A informação está disponível, mas a apresentação poderia ser ajustada para atender integralmente aos requisitos estabelecidos pela Portaria Normativa nº 27/2022/CGU. O inciso V não foi atendido. Quanto aos dados extras, o site da unidade correcional da UFV, apresenta uma aba intitulada "Publicações", que inclui os atos administrativos emitidos pela unidade, bem como os TACs realizados e as ações que devem ser cumpridas pelo promissário. Há também uma seção chamada "Base de Conhecimento", que fornece detalhes sobre os tipos de procedimentos correccionais, além de doutrina e jurisprudência relacionadas à matéria correcional. Além disso, o site possui a aba "Denúncia", que apresenta situações hipotéticas e orientações sobre como a/o administrada/o pode proceder para apresentar uma denúncia nesses casos. Por fim, na aba "Agenda" a unidade disponibiliza informações sobre as atividades do dia e orientações para o agendamento de reuniões.

A UNIFEI, que alcançou o nível 5 de atendimento, cumpriu integralmente os incisos I, II e IV. No entanto, atendeu de forma parcial ao inciso III, pois o portal disponibilizava apenas a Portaria Normativa nº 27/2022/CGU, sem incluir a legislação adicional necessária. Os incisos V e VI não foram atendidos, e, até o momento da pesquisa, a unidade não disponibilizava dados extras. A UFLA, que obteve nível 5 de atendimento, atendeu integralmente aos incisos III, IV e VI, mas não cumpriu os incisos I, II e V. Quanto ao inciso I, não havia informações de contato disponíveis no site durante a pesquisa. Quanto ao inciso II, embora o site tenha uma aba intitulada "Quem é quem", ela estava em branco. Contudo, logo abaixo, existe uma seção chamada "Acesso à informação - Quem é quem", que apresenta uma lista de servidores da gestão, incluindo a responsável pela unidade. No entanto, isso não atende à necessidade de apresentar claramente no site quem é o responsável pela unidade, com seu currículo e período de mandato. Em relação ao inciso V, a unidade correcional não estava qualificada como USC ou UCI.

Quanto aos dados adicionais, a UFLA disponibiliza abas separadas explicando cada procedimento disciplinar, além de uma seção de "Acesso à informação", onde constam dados sobre sanções administrativas aplicadas pela unidade, dentro da aba "Transparência ativa". Ademais, na aba "Repositório de Conhecimento", estão disponíveis manuais, guias e um link para a plataforma do projeto "RUMO", embora este último esteja inacessível. Quanto à UNIFESP, que também obteve nível 5 de atendimento, constatou-se que a instituição cumpriu integralmente apenas o inciso I. Os incisos II, III e VI foram atendidos parcialmente. No inciso II, o atendimento foi parcial porque o currículo e o período do mandato da/o titular da

unidade correcional não estavam disponíveis no site. Em relação ao inciso III, a Lei nº 8.429/1992 não estava acessível no portal. O inciso VI também foi atendido de forma parcial, pois, no momento da pesquisa, estava disponível apenas o relatório de gestão referente ao primeiro semestre de 2023. Os incisos IV e V não foram atendidos. Sobre os dados adicionais, o site apresenta uma seção com procedimentos disciplinares executados pela unidade correcional e uma área para materiais de apoio, incluindo manuais de correição, como o Manual de PAD da CGU.

Por sua vez, a UFU, que também obteve o nível 5 de atendimento, cumpriu integralmente os incisos I e VI, e de forma parcial os incisos II e III. O portal apresentava apenas o nome da/o titular da unidade e não continha o Decreto nº 5.480/2005 nem a Portaria Normativa nº 27/2022/CGU. Os incisos IV e V não foram atendidos. Em relação aos dados extras, o site possui uma aba de perguntas frequentes e orientações sobre como realizar denúncias, além de uma seção que descreve as atribuições da unidade. A UFES, que obteve o nível 5 de atendimento, cumpriu integralmente apenas o inciso I. O inciso II foi atendido parcialmente, pois o site apresenta apenas o nome da/o titular da unidade setorial. O inciso III também foi cumprido de forma parcial, com a disponibilização apenas da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU. No caso do inciso IV, não há um banner de acesso ao painel, embora exista um link. Os incisos V e VI não foram atendidos. Em relação aos dados adicionais, o portal disponibiliza manuais de procedimentos disciplinares, um ementário de notas técnicas da CGU sobre esses procedimentos e uma seção com fluxos e modelos de documentos. Além disso, há um campo para consulta de processos e um banner para campanhas da CGU, que enriquecem e promovem a informação no âmbito disciplinar.

A UFRJ, que alcançou o nível 5 de atendimento, atendeu integralmente aos incisos I, II e IV, mas cumpriu apenas parcialmente o inciso III, uma vez que a Portaria Normativa nº 27/2022/CGU não estava disponível no portal eletrônico. Os incisos V e VI não foram atendidos. Em relação aos dados adicionais, a unidade setorial disponibiliza modelos de documentos para a execução dos procedimentos disciplinares, além do manual de PAD da CGU. A UFTM, a última universidade a obter o nível 5 de atendimento, cumpriu integralmente apenas o inciso I. Atendeu de forma parcial aos incisos II e III: no inciso II, apenas o nome da/o titular da unidade setorial estava disponível, enquanto no inciso III, o portal apresentava apenas a Lei nº 8.112/1990 e a Lei nº 9.784/1999. Quanto aos dados adicionais, a universidade oferece tanto o Manual de PAD da CGU quanto um manual específico elaborado pela própria unidade setorial.

A UFOP, que alcançou o nível 4 de atendimento, atendeu integralmente apenas ao inciso I e de forma parcial aos incisos II e III, pois, no momento da pesquisa, não disponibilizava nem o currículo nem o período de mandato da/o titular da unidade correcional. Além disso, o site não apresentava o Decreto nº 5.480/2005 nem a Portaria Normativa nº 27/2022/CGU. Os incisos IV, V e VI não foram atendidos. Vale ressaltar que, quanto ao inciso IV, o site incluía um banner de acesso ao portal das corregedorias, mas não ao painel das corregedorias, como a portaria orienta, em desacordo com o endereço de referência deste estudo. Em relação aos dados adicionais, o site oferece ferramentas de viabilidade de TAC e uma calculadora de penalidade administrativa. Também há uma seção de suporte às comissões, que contém modelos de documentos, um espaço para perguntas frequentes e um link que redireciona para o projeto "RUMO".

A UFSJ, que alcançou o nível 4 de atendimento, cumpriu integralmente apenas o inciso I e atendeu parcialmente os incisos II e III. No inciso II, o portal apresentava apenas o nome da/o titular da unidade setorial, enquanto no inciso III, o Decreto nº 5.480/2005 não estava disponível no site. Os incisos IV, V e VI não foram cumpridos. Quanto aos dados adicionais, o site da unidade possui uma aba dedicada aos fluxos dos procedimentos disciplinares, incluindo modelos de documentos. Também estão disponíveis informações sobre cursos, perguntas frequentes, manuais e um link que redireciona para o projeto "RUMO". Vale ressaltar que, embora haja uma aba intitulada "Como Denunciar", ela estava em construção e, portanto, não continha informações.

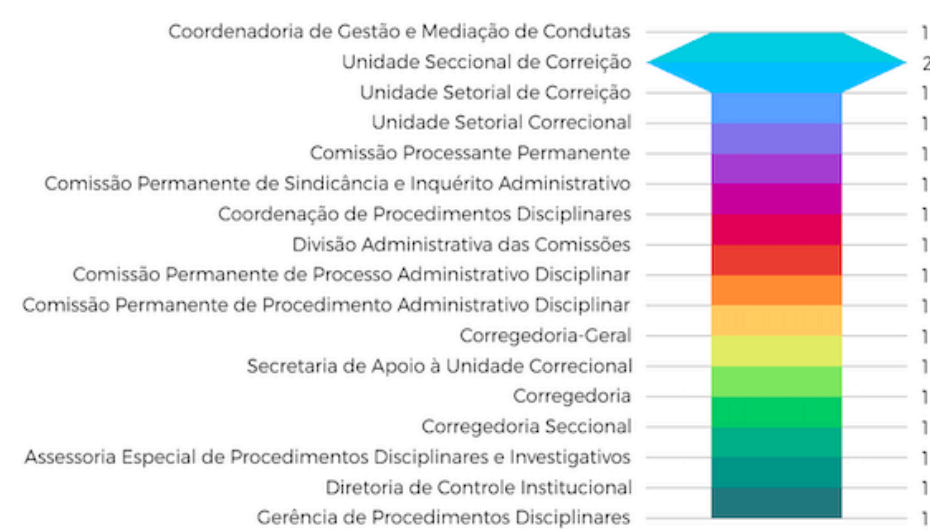
De forma semelhante, a UFABC, que também alcançou o nível 4 de atendimento, cumpriu integralmente apenas os incisos I e VI, atendendo de forma parcial aos incisos II e III, pois o nome da/o titular da unidade e o Decreto nº 5.480/2005 não estavam disponíveis no portal eletrônico da unidade. Os incisos IV e V não foram atendidos. Quanto aos dados adicionais, o site possui uma aba intitulada "Publicações", onde estão disponíveis cópias dos juízos de admissibilidade da Reitoria e da Corregedoria, abrangendo os anos de 2016 a 2024, bem como os julgamentos realizados entre 2016 e 2023 e portarias relacionadas às nomeações das comissões processantes. Além disso, há uma seção com modelos de documentos, manuais, notas técnicas e orientações para os administrados. Por sua vez, a UFVJM, que foi a última unidade a obter o nível 4 de atendimento, atendeu integralmente apenas aos incisos I e III, e de forma parcial ao inciso II, pois o Currículo Lattes da/o titular da unidade não estava disponível na plataforma, conforme exigido pela portaria. Ademais, os incisos IV, V e VI não foram atendidos, e a unidade não disponibilizava, no momento da pesquisa, dados adicionais.

A UNIFAL, que obteve o nível de atendimento 3, cumpriu integralmente apenas o inciso I, e parcialmente ao inciso III, pois no site só constava as Leis nº 8.112/1990 e 8.429/1992. Os incisos II, IV, V e VI não foram atendidos pela unidade. Em relação aos dados adicionais, no site consta modelos de documentos, fluxos de processos e manuais para dar suporte aos administrados na prática correcional. Por sua vez, a UFJF, que alcançou o nível 3 de atendimento, cumpriu integralmente apenas ao inciso I, e parcialmente ao inciso II, pois só constava o nome da/o titular da unidade. Os incisos III, IV, V e VI não foram atendidos. Quanto aos dados adicionais, no site da unidade tem uma aba intitulada como "base de conhecimento" que redireciona para um link para a base de dados da CGU, que consta um compilado de manuais, orientações e normativos da seara correcional, além disso, no portal tem outra aba que contém explicações sobre os procedimentos disciplinares e modelos de documentos.

A UNIRIO, que obteve o nível 3 de atendimento, não cumpriu integralmente nenhum inciso, mas atendeu parcialmente aos incisos II e III. O atendimento parcial do inciso II se deve ao fato de o site apresentar apenas o nome da/o titular da unidade correcional, sem informações adicionais. Quanto ao inciso III, o cumprimento foi parcial porque o portal disponibiliza apenas as Leis nº 8.112/90 e 8.429/1992. Os incisos IV, V e VI não foram atendidos. Em relação aos dados adicionais, o site possui uma aba que oferece cursos da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) relacionados à área correcional; no entanto, o link para os cursos não está funcionando. De forma semelhante, a UFF também alcançou o nível 3 de atendimento, não cumprindo integralmente nenhum inciso, mas atendendo parcialmente aos incisos I e III. Embora o portal não apresente telefone de contato, consta o e-mail da unidade. Quanto ao inciso III, o site disponibiliza apenas as Leis nº 8.112/1990 e 9.784/1999. Os incisos II, IV, V e VI não foram atendidos. Em relação aos dados extras, a unidade disponibilizou links para os manuais e cursos da CGU.

A unidade correcional da UFMG obteve o nível 1 de atendimento, pois, apesar de ter um site, não disponibiliza nenhuma informação, conforme pode ser verificado no Anexo D deste trabalho. Por sua vez, a UFRRJ alcançou o nível 0 de atendimento, justificando-se pela impossibilidade de localizar o portal da unidade durante a pesquisa. Além disso, a pesquisa revelou uma diversidade nas denominações das unidades correccionais na Região Sudeste. Para exemplificar essa variação, a Figura 6 deste estudo apresenta as diferentes nomenclaturas das unidades.

Figura 6 - nomenclaturas das unidades correcionais das UFs da Região Sudeste



Elaborado pela autora (2024).

Entre as 18 unidades analisadas, foram identificados 17 tipos diferentes de nomenclaturas. Sendo que a única que se repetiu por duas vezes foi "Unidade Seccional de Correição", na UFV e na UFMG. Além disso, os portais exibiram boa organização e aparência, como ilustrado no Anexo D deste estudo, e proporcionaram uma navegação intuitiva e eficiente entre os diversos recursos disponíveis.

Por fim, será apresentada a análise das unidades correcionais da Região Sul, que inclui 11 UFs. No entanto, apenas 9 dessas universidades foram avaliadas, pois os portais da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA) e da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFGRS) não foram encontrados. Na Região Sul, a Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila) e a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) alcançaram o nível 5, o mais elevado entre as demais universidades dessa região, conforme detalhado na Tabela 5 deste estudo.

Tabela 5 - nível de atendimento das UFs da Região Sul

Região	Universidade	Nível de atendimento
Sul	Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)	5
	Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila)	5
	Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)	5

	Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)	4
	Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)	4
	Universidade Federal do Paraná (UFPR)	4
	Universidade Federal do Rio Grande (FURG)	4
	Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)	4
	Universidade Federal do Pampa (Unipampa)	3
	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA)	0
	Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)	0

Elaborado pela autora (2024).

Para compreender como as universidades da Região Sul atingiram os níveis de atendimento apresentados na Tabela 5, serão detalhadas as observações realizadas durante a análise dos portais de cada unidade correcional. A UFFS, que obteve o nível 5, atendeu integralmente aos incisos I e VI e parcialmente aos incisos II e III, uma vez que seu site apenas mencionava o nome da/o titular, sem dados adicionais. Quanto ao inciso III, o portal não continha a Lei nº 8.429/1992 nem o Decreto nº 5.480/2005. Os incisos IV e V não foram atendidos, e a unidade não disponibilizava informações adicionais relevantes para fortalecer a atuação na Administração Pública. De forma semelhante, a UNILA, também com nível 5, atendeu integralmente aos incisos I e VI, mas apenas parcialmente aos incisos II e III, pois o site não apresentava o período de mandato da/o titular e não incluía a Lei nº 8.429/1992 nem o Decreto nº 5.480/2005.

Os incisos IV e V não foram atendidos pela UNILA. No entanto, é relevante mencionar que, embora haja um banner no site intitulado "painel das corregedorias", o link correspondente não cumpre os critérios deste estudo. Quanto a dados adicionais, o site apresenta uma seção de perguntas frequentes e uma de transparência, que incluem alguns regimentos internos, relatórios de gestão, organograma, orientações e informações sobre eventos e capacitações promovidos pela unidade.

A UFSM, que também obteve o nível 5 de atendimento, atendeu integralmente aos incisos I, III e VI. O atendimento ao inciso II foi parcial, uma vez que o site não disponibilizava o Currículo Lattes nem o período de mandato da/o titular da unidade. Os incisos IV e V não foram atendidos. No que diz respeito a dados extras, a UFSM oferece modelos de documentos para auxiliar as/os administradas/os, além de uma cartilha que orienta sobre a aplicação de penalidades disciplinares, uma seção de dúvidas frequentes e normativos internos da universidade e da CGU.

A UFPEL, que atingiu o nível 4 de atendimento, cumpriu integralmente apenas o inciso I da portaria, atendendo parcialmente aos incisos II e III. No inciso II, o site apresenta apenas o nome da/o titular da unidade, sem informações adicionais. Em relação ao inciso III, embora exista uma aba intitulada "legislação", estão disponíveis apenas a Lei nº 8.112/1990 e o Decreto nº 5.480/2005; a Lei nº 9.784/1999 está listada na seção de documentos. A universidade oferece informações adicionais, como links para oficinas e cursos na área disciplinar, uma calculadora de viabilidade de TAC e penalidade administrativa, um roteiro para instrução de documentos e o manual de PAD da CGU.

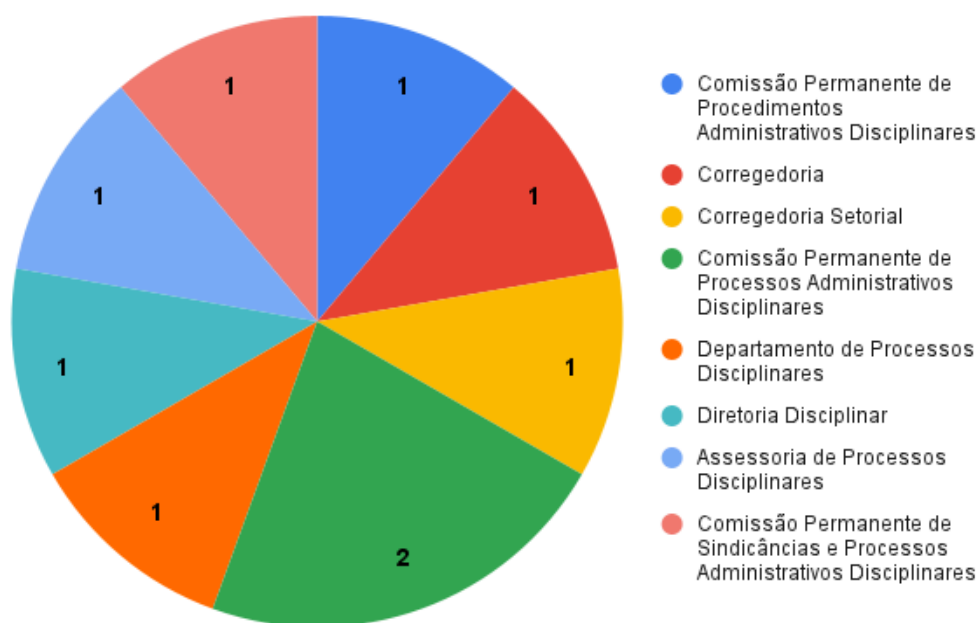
De maneira semelhante, a UFSC, que também obteve nível 4, cumpriu integralmente apenas o inciso I e parcialmente os incisos II e III. No inciso II, embora o nome da/o titular e um ícone para o Currículo Lattes estejam presentes, não havia, no momento da pesquisa, um link associado ao ícone, e o período de mandato não foi informado. Quanto ao inciso III, o Decreto nº 5.480/2005 não estava disponível no site. Os incisos IV, V e VI não foram atendidos. Para dados extras, a UFSC disponibiliza uma seção de "perguntas frequentes" e um espaço com modelos de documentos, visando auxiliar as/os administradas/os na prática disciplinar. A UFPR, que obteve o nível 4 de atendimento, cumpriu integralmente apenas o inciso I, atendendo de forma parcial aos incisos II e III, pois não constavam no site o período de mandato da/o titular e a Lei nº 8.112/1990, assim como a Portaria Normativa nº 27/2022/CGU. Os incisos IV, V e VI não foram atendidos. A universidade oferece modelos de documentos para auxiliar as/os administradas/os na prática disciplinar.

A FURG e a UTFPR também alcançaram o nível 4, atendendo integralmente apenas ao inciso I e de forma parcial aos incisos II e III. No inciso II, ambas as universidades apresentaram apenas o nome da/o titular, sem informações adicionais. A FURG disponibiliza apenas a Lei nº 8.112/1990 e a Portaria Normativa nº 27/2022/CGU no inciso III, enquanto a UTFPR apresenta apenas o Decreto nº 5.480/2005. Os incisos IV, V e VI não foram atendidos em nenhuma das duas unidades. Vale destacar que o portal da UFPR contém uma aba chamada "Links Importantes", onde há um link para o Portal das Corregedorias da CGU, mas este não está disponível como um banner, conforme orienta a portaria, e o link está inacessível. No momento da pesquisa, a FURG e a UTFPR não disponibilizavam dados adicionais além dos mencionados.

A Unipampa, que atingiu o nível 3 de atendimento, cumpriu integralmente apenas ao inciso I da portaria e parcialmente ao inciso II, disponibilizando apenas o nome da/o titular da unidade correcional, sem os dados adicionais necessários. Os incisos III a VI não foram atendidos, e até o momento da pesquisa, a universidade não oferecia dados extras. Em

contraste, a UFCSPA e a UFGRS obtiveram nível 0 de atendimento, pois não foi possível localizar os portais dessas unidades durante a pesquisa. Além disso, a pesquisa destacou a diversidade nas denominações das unidades correcionais na Região Sul; a Figura 7 deste estudo ilustra essas diferentes nomenclaturas.

Figura 7 - nomenclaturas das unidades correcionais das UFs da Região Sul



Elaborado pela autora (2024).

Entre as 9 unidades analisadas, foram identificados 8 tipos diferentes de nomenclaturas. A única que se repetiu foi "Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares", presente na UFFS e na FURG. Além disso, os portais apresentaram boa organização e aparência, conforme demonstrado no Anexo E deste estudo, proporcionando uma navegação intuitiva e eficiente entre os recursos disponíveis.

Por fim, importa destacar que a análise revelou que as unidades com os maiores níveis de atendimento ao artigo 33 da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU estão situadas na Região Norte, destacando-se a UFOFA e a Unifesspa, que alcançaram o nível 7. As demais regiões, como Nordeste e Sudeste, apresentaram níveis próximos, variando entre 6 e 5. É relevante notar que as inobservâncias ao artigo 33 foram bastante semelhantes entre as unidades, não permitindo identificar uma região específica com desempenho superior em relação aos incisos analisados. Outro ponto a ser destacado é a grande variação nas nomenclaturas das unidades,

tanto dentro de uma mesma região quanto entre as diferentes regiões, o que pode refletir a diversidade e a falta de padronização entre as unidades do Siscor nas universidades federais.

De acordo com Rodrigues (2013), para que a informação produza os efeitos desejados, ela precisa ser devidamente comunicada, especialmente pelo Estado, que atua como prestador de serviços ao cidadão, particularmente no contexto da transparência pública. A transparência é a principal ferramenta de troca de informações entre as instituições e os usuários dos serviços públicos, tanto em um contexto geral quanto em situações específicas, como em processos sancionadores. Quando as unidades correcionais utilizam adequadamente os espaços públicos, como seus sites eletrônicos, e agem em conformidade com as exigências do Órgão Central do Siscor e com a legislação em vigor, fortalecem não apenas os laços sociais, mas também a responsabilidade por uma comunicação pública efetiva.

4.2 Nível de conformidade com os incisos: análise dos itens mais e menos atendidos

Inicialmente, o artigo 33 da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU determinava que as unidades correcionais publicassem em seus portais eletrônicos as informações previstas nos incisos I a IV. Contudo, como já mencionado em outras partes desta pesquisa, a recente publicação da Portaria Normativa nº 123/2024/CGU introduziu os incisos V e VI a essas exigências, evidenciando novas necessidades para fortalecer a transparência pública. Nesta etapa do estudo, é fundamental identificar quais incisos foram mais e menos atendidos, considerando a análise das 54 unidades correcionais²².

Embora o Quadro 2 já tenha sido apresentado durante a exposição da metodologia, é importante revisá-lo para facilitar a observação dos detalhes exigidos por cada inciso e analisar como as unidades correcionais atenderam ou não a essas demandas.

Quadro 2 - incisos do artigo 33 da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU

Inciso	Exigência
I	A unidade deve disponibilizar formas de contato com a unidade setorial de correição, e-mail e telefone;
II	A unidade deve disponibilizar o nome e o currículo do titular da unidade setorial de correição, bem como o período do mandato no cargo, quando existente;
III	A unidade deve disponibilizar normas vigentes inerentes à atividade correcional;

²²Apesar de ter sido analisadas as 69 universidades federais na pesquisa, só é possível contabilizar os incisos das unidades que tiveram seus portais eletrônicos analisados, que no caso, foram apenas 54 universidades.

IV	A unidade deve disponibilizar o banner de acesso direto ao painel de corregedorias da CRG;
V	A unidade deve informar a sua qualificação como unidade de correição instituída, quando preenchidos os requisitos;
VI	A unidade deve disponibilizar o último relatório de gestão correcional.

Fonte: Brasil (2022c e 2024d). Elaborado pela autora (2024).

Nesse contexto, com base nos parâmetros definidos na metodologia deste estudo, foi realizada uma análise dos níveis de atendimento à Portaria Normativa nº 27/2022/CGU e suas alterações. Como resultado, obteve-se a Tabela 6, que apresenta os incisos mais e menos atendidos pelas unidades federativas de todas as regiões do Brasil.

Tabela 6 - incisos mais e menos atendidos pelas UFs de todas as regiões

Inciso	Atendimento total	Atendimento parcial	Não atendido
I	42	6	6
II	8	37	9
III	11	31	12
IV	9	2	43
V	0	0	54
VI	16	1	37

Elaborado pela Autora (2024).

Em primeira análise, é relevante destacar que o inciso I foi o mais atendido de forma integral pelas unidades correcionais. No entanto, conforme ilustrado no Quadro 2, esses dados são os mais simples de serem disponibilizados, pois se referem apenas às informações de contato da unidade setorial de correição, como e-mail e telefone. Em relação a esse inciso, seis unidades o atenderam parcialmente, pois, em alguns casos, disponibilizaram os dados de forma incompleta, apresentando apenas o e-mail ou o telefone. As unidades que não cumpriram essa exigência não forneceram nenhum contato ou tinham portais sem informações disponíveis. De modo geral, embora este inciso tenha registrado o maior número de atendimentos devido à sua simplicidade, é importante ressaltar que essas informações são essenciais. Elas garantem que os administrados saibam como se comunicar com a respectiva unidade correcional.

Em seguida, o inciso II foi o mais atendido de forma parcial, uma vez que as unidades disponibilizaram, em sua maioria, apenas o nome do titular. Raramente atenderam às outras

exigências, como o Currículo Lattes e a duração do mandato, que são informações básicas e essenciais. O titular da unidade desempenha um papel significativo nesse contexto, tornando ainda mais necessária a transparência das informações exigidas pelo artigo 33. A Portaria Normativa nº 123/2024/CGU introduziu a obrigatoriedade de informar o período do mandato, apenas quando aplicável. No entanto, é igualmente importante comunicar a existência ou não desse mandato, já que ele só se configuraria se a unidade fosse uma USCI, contudo as unidades não informaram a existência ou não de um mandato. Além disso, é crucial destacar a questão do Currículo Lattes, que, apesar de ser uma informação importante e fácil de ser fornecida, foi repetidamente omitida nos sítios eletrônicos das unidades.

Além disso, o inciso III foi o segundo mais atendido de forma parcial, provavelmente devido à disponibilização incompleta dos diplomas básicos relacionados à área disciplinar, conforme os parâmetros estabelecidos por esta pesquisa. As unidades que não atenderam a este inciso não disponibilizaram nenhuma legislação em seus portais ou fizeram isso de maneira muito ampla, fornecendo apenas um link para a base de conhecimento da CGU, o que não orienta o administrado sobre qual regulamentação deve ser pesquisada. Em outras situações, as unidades disponibilizaram links para o site do Planalto, onde estão disponibilizadas as leis brasileiras, mas essa abordagem ainda é extremamente genérica. Essa falta de especificidade não parece alinhar-se com o espírito da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU.

Adicionalmente, o inciso IV foi o segundo menos atendido pelas unidades correcionais, uma vez que 43 universidades não disponibilizaram o banner de acesso ao painel de corregedorias da CRG. As que atenderam parcialmente forneceram links, mas frequentemente esses direcionavam a endereços incorretos ou, quando o link estava correto, o banner não estava disponível, conforme estipulado pela portaria.

Em relação ao inciso V, observa-se que nenhuma unidade correcional atendeu a essa exigência. Esse fato pode ser atribuído à recente implementação da alteração na Portaria Normativa nº 27/2022/CGU, que estabelece a obrigatoriedade de que as unidades informem sua qualificação como unidades de correição instituídas, uma mudança introduzida em 2024. É possível que as unidades não tenham tido tempo suficiente para se adequar a essa nova exigência ou que não estejam cientes dela.

Importante ressaltar que a autora deste estudo contatou a CGU, através da coordenação do Siscor, para esclarecer se todas as unidades deveriam informar essa qualificação de forma independente ou se essa atribuição viria do órgão central, com as unidades apenas inserindo a informação em seus portais eletrônicos. O Siscor informou que o

reconhecimento dessa qualificação depende da própria unidade correcional, mencionando ainda que a CGU não possui uma lista com as UCIs, e, conforme indicado na Nota Técnica 1641/2023 da CGU:

“Os próprios órgãos e entidades do Poder Executivo Federal devem avaliar e verificar se possuem ou não uma unidade setorial de correção instituída, conforme as orientações gerais desta Corregedoria-Geral da União, constantes nesta Nota Técnica. Dessa forma, compete a cada órgão e entidade analisar e verificar - com base especialmente nos seus normativos internos vigentes, conforme o exposto Nota Técnica - se possuem os requisitos mínimos de estruturação de uma unidade setorial de correção instituída. Nesse aspecto, a CRG pode contribuir e auxiliar, especialmente quando demandada, na verificação da existência ou não de USC instituída em determinado órgão ou entidade”. (BRASIL, 2023a, grifo nosso)

Assim, cabe exclusivamente à unidade correcional determinar se é ou não uma unidade de correção instituída. O Órgão Central do Siscor não possui controle sobre essa classificação, embora esteja disponível para oferecer suporte quando solicitado, conforme mencionado na Nota Técnica 1641/2023/CGU. Até o momento da análise dos portais eletrônicos das unidades de correção das UFs, nenhuma unidade se identificou como UCI. No entanto, foi possível encontrar uma unidade correcional que está atendendo adequadamente ao inciso V. Embora não se trate de uma universidade federal, que é o foco desta pesquisa, é importante trazer essa discussão como exemplo. A denominação adequada no sítio eletrônico foi encontrada no portal da Corregedoria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), conforme ilustrado na Figura 8 deste estudo.

Figura 8 - qualificação da unidade como UCI



Fonte: MDIC (2024f).

Além disso, é importante ressaltar que a unidade da Corregedoria do MDIC, conforme indicado em seu sítio eletrônico, não apenas atende adequadamente ao inciso V, mas também cumpre todos os outros incisos do artigo 33 da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU e suas alterações, conforme demonstrado no Anexo F deste estudo. Essa unidade se estabelece como um modelo a ser seguido por outras, que apresentam diversas disparidades em relação à conformidade com aquele normativo.

Por fim, o inciso VI foi o segundo mais atendido na análise. No entanto, o cumprimento não foi tão expressivo, uma vez que apenas 16 unidades atenderam a essa exigência, o que é preocupante. Esse inciso estabelece que os relatórios de gestão das unidades devem ser devidamente publicados em seus sítios eletrônicos, com o intuito de promover a transparência. Além disso, o artigo 3º da Portaria Normativa nº 123/2024/CGU determina que os relatórios de gestão referentes ao ano de 2023 deveriam ser disponibilizados nos sites das unidades até 31 de maio de 2024. Embora a pesquisa empírica tenha sido reavaliada após essa data, apenas 16 unidades, como já mencionado, disponibilizaram o relatório.

Em síntese, observa-se que o inciso I foi o mais atendido pelas unidades, enquanto o inciso II teve o atendimento mais parcial e o inciso V não foi atendido. Embora esses dados sejam elementares, constatou-se a dificuldade das unidades correcionais em estabelecer padrões consistentes para o cumprimento dessas exigências. Isso reforça a necessidade de um maior acompanhamento por parte da CGU em relação à conformidade das UFs com os normativos do Siscor e à promoção da transparência na esfera disciplinar.

4.3 Relação entre a idade das universidades e o nível de atendimento à Portaria Normativa nº 27/2022/CGU

Nos últimos anos, o Estado tem implementado mudanças significativas visando aprimorar a gestão das instituições públicas, tanto para tornar os serviços públicos mais acessíveis aos cidadãos quanto para aumentar a transparência em sua atuação. A educação superior pública, um serviço tradicional do governo com séculos de história, continua a crescer, apresentando tanto universidades centenárias quanto instituições muito jovens. Nesse contexto, para enriquecer o debate sobre o atendimento das universidades federais à Portaria Normativa nº 27/2022/CGU, é essencial estabelecer uma correlação entre o nível de conformidade alcançado por cada unidade e sua idade.

Portanto, este estudo apresentará tabelas organizadas por regiões, destacando as respostas das universidades em relação às exigências normativas da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU, correlacionadas com a idade das instituições. Diferentemente do que foi feito anteriormente, quando a classificação das universidades se baseou no nível de atendimento alcançado — posicionando as instituições de melhor desempenho no topo — a nova ordem será determinada pela antiguidade das universidades, independentemente do nível que tenham atingido. Sendo assim, inicialmente será apresentada a Tabela 7, que correlaciona a idade e o nível de atendimento das UFs da Região Centro-Oeste.

Tabela 7 - relação entre a idade e o nível de atendimento das UFs da Região Centro-Oeste

Região	Universidade	Ano de criação	Idade	Nível de atendimento
Centro-Oeste	Universidade Federal de Goiás (UFG)	1960	64	4
	Universidade de Brasília (UNB)	1961	63	0
	Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT)	1970	54	0
	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)	1979	45	5
	Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)	2005	19	4
	Universidade Federal de Catalão (UFCAT)	2018	6	0
	Universidade Federal de Jataí (UFJ)	2018	6	0
	Universidade Federal de Rondonópolis (UFR)	2018	6	0

Elaborado pela Autora (2024).

Na Região Centro-Oeste, as universidades demonstram uma diversidade significativa em relação à sua idade e ao nível de atendimento às exigências da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU. Por exemplo, a Universidade Federal de Goiás (UFG), criada em 1960, possui 64 anos, sendo a mais antiga universidade na Região Centro-Oeste, alcançou o nível de atendimento 4, não sendo o maior da sua região. Em contraste, a Universidade de Brasília (UNB), criada em 1961, alcançou o nível de atendimento 0, pois o portal da unidade correcional não foi encontrado no momento da pesquisa, o que pode indicar desafios em sua adaptação às normas ou na seara disciplinar da universidade. Obviamente pode ter havido

falhas por parte da pesquisadora e por isso o portal da UNB pode não ter sido encontrado, mas considerando que os dados públicos devem ser transparente e de fácil acesso, e que foram usados diversos parâmetros de busca e ainda assim o sítio eletrônico da unidade correcional não foi encontrado, demonstra que há problemas na publicização dos dados disciplinares.

Outras instituições, como a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), fundada em 1970 e com 54 anos, também apresentam um nível de atendimento de 0. Em contraste, a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), estabelecida em 1979 e com 45 anos, alcançou o nível 5, o mais alto da Região Centro-Oeste. Embora não tenha atingido o nível máximo estabelecido por este estudo, seu portal demonstrou um desempenho satisfatório na análise, não apenas em relação ao que a unidade cumpre conforme as exigências da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU, mas também devido aos dados adicionais que disponibiliza²³, contribuindo para uma maior transparência.

Por outro lado, universidades mais jovens, como a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), criada em 2005 e com 19 anos, alcançaram um nível de atendimento 4, evidenciando que a juventude da instituição não foi um obstáculo para um desempenho satisfatório. Em contraste, as universidades fundadas em 2018 — como a Universidade Federal de Catalão (UFCAT), a Universidade Federal de Jataí (UFJ) e a Universidade Federal de Rondonópolis (UFR) —, todas com 6 anos, apresentaram um nível de atendimento 0, pois seus portais não estavam disponíveis. Isso sugere desafios significativos na conformidade com as normas e na implementação de práticas de transparência.

Em seguida, a Região Nordeste, detentora do maior número de UFs do país, apresenta uma ampla variedade entre as universidades, tanto em termos de idade quanto no nível de atendimento às exigências estabelecidas pela Portaria Normativa nº 27/2022/CGU. Dessa maneira, a Tabela 8 demonstra a diversidade nos níveis de conformidade que refletem não apenas a trajetória histórica de cada instituição, mas também sua capacidade de se adaptar às normas.

Tabela 8 - relação entre a idade e o nível de atendimento das UFs da Região Nordeste

Região	Universidade	Ano de criação	Idade	Nível de atendimento
	Universidade Federal da Bahia (UFBA)	1946	78	4
	Universidade Federal de Pernambuco	1946	78	5

²³Essa informação pode ser verificada na página 51 desta pesquisa.

Nordeste	(UFPE)			
	Universidade Federal do Ceará (UFC)	1954	70	4
	Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)	1955	69	2
	Universidade Federal da Paraíba (UFPB)	1960	64	4
	Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)	1960	64	0
	Universidade Federal de Alagoas (UFAL)	1961	63	4
	Universidade Federal do Maranhão (UFMA)	1966	58	0
	Universidade Federal de Sergipe (UFS)	1967	57	3
	Universidade Federal do Piauí (UFPI)	1968	56	5
	Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)	2002	22	0
	Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF)	2002	22	3
	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)	2005	19	0
	Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA)	2005	19	3
	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab)	2010	14	6
	Universidade Federal do Cariri (UFCA)	2013	11	4
	Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB)	2013	11	1
	Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB)	2013	11	3
	Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE)	2018	6	3
	Universidade Federal do Delta do Parnaíba (Ufdpar)	2018	6	0

Elaborado pela Autora (2024).

Como pode ser observado, as instituições mais antigas, como a Universidade Federal da Bahia (UFBA) e a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), ambas criadas em 1946, possuem 78 anos de idade, porém demonstram desempenhos distintos, enquanto a UFPE alcançou um nível de atendimento 5, a UFBA obteve o nível 4. Isso pode indicar que, apesar da semelhança entre as idades, a UFPE conseguiu se adaptar de maneira mais eficaz às exigências normativas.

As universidades fundadas na década de 1950, a Universidade Federal do Ceará (UFC), criada em 1954, atingiu um nível de atendimento 4, enquanto a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), estabelecida em 1955, obteve o nível 2. Essa diferença sugere que a UFRPE pode estar enfrentando dificuldades em sua gestão correcional ou na implementação de práticas que atendam às normas estabelecidas pela Portaria Normativa nº 27/2022/CGU.

As instituições criadas nos anos 1960, como a Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), ambas com 64 anos, mostram um contraste significativo, pois enquanto a UFPB alcançou nível 4, a UFRN atingiu o nível 0 de atendimento, podendo essa discrepância indicar diferenças em suas abordagens administrativas. A Universidade Federal de Alagoas (UFAL), fundada em 1961, também obteve nível 4, enquanto a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), criada em 1966, atingiu o nível 0 de atendimento, de forma semelhante ao caso da UFPB e a UFRN.

As universidades mais jovens, como a Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e a Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), ambas criadas em 2002, apresentam desempenhos variados. A UFCG alcançou o nível 0, enquanto a UNIVASF obteve nível 3, demonstrando claramente que as UFs mais jovens ainda enfrentam desafios para se adequar às normas. De forma semelhante, ocorreu no contraste entre a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) e a Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), ambas criadas em 2005 e com 19 anos de idade, enquanto a UFRB alcançou o nível 0 de atendimento, a UFERSA atingiu o nível 3.

No que diz respeito às universidades estabelecidas a partir de 2010, a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), criada em 2010, destaca-se com um nível de atendimento 6, o mais alto entre as universidades analisadas nesta região. Isso pode refletir uma abordagem inovadora e eficiente em sua gestão. As universidades fundadas em 2013, como a Universidade Federal do Cariri (UFCA), a Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB) e a Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), mostram um desempenho misto, com níveis de atendimento variando entre 1 e 4.

Por fim, as instituições mais novas, criadas em 2018, como a Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE) e a Universidade Federal do Delta do Parnaíba (Ufdpar), revelam dificuldades em sua conformidade com as normas, apresentando níveis de atendimento de 3 e 0, respectivamente. Essa análise evidencia que, apesar de algumas UFs mais antigas demonstrarem um bom desempenho em relação às exigências normativas, outras ainda enfrentam desafios significativos. As instituições mais jovens, como a Unilab, mostram

que uma gestão inovadora pode levar a um desempenho destacado. Em seguida, após a análise dos resultados da Região Nordeste, a Tabela 9 apresenta os resultados da Região Norte.

Tabela 9 - relação entre a idade e o nível de atendimento das UFs da Região Norte

Região	Universidade	Ano de criação	Idade	Nível de atendimento
Norte	Universidade Federal do Pará (UFPA)	1957	67	4
	Universidade Federal do Amazonas (UFAM)	1962	62	6
	Universidade Federal do Acre (UFAC)	1974	50	4
	Universidade Federal de Rondônia (UNIR)	1982	42	2
	Universidade Federal de Roraima (UFRR)	1985	39	0
	Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)	1986	38	4
	Universidade Federal do Tocantins (UFT)	2000	24	4
	Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA)	2002	22	2
	Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA)	2009	15	7
	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa)	2013	11	7
	Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT)	2019	5	0

Elaborado pela Autora (2024).

Ao analisar essa região, observa-se que a idade das universidades não está diretamente relacionada ao desempenho na pesquisa. As duas instituições que obtiveram os maiores níveis de atendimento à Portaria Normativa nº 27/2022/CGU, considerando as cinco regiões, são a Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) e a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), ambas com 15 e 11 anos, respectivamente, e alcançando nível 7. Isso indica que universidades mais jovens podem, de fato, superar as expectativas em termos de conformidade e desempenho.

As instituições mais antigas, como a Universidade Federal do Pará (UFPA), criada em 1957, e a Universidade Federal do Amazonas (UFAM), estabelecida em 1962, apresentam bons desempenhos, porém variados, considerando que a UFPA, com 67 anos, alcançou um nível de atendimento 4, enquanto a UFAM, com 62 anos de idade, se destacou com um nível 6 de atendimento, evidenciando uma gestão eficaz e uma boa adaptação às normas.

As universidades da década de 1970, como a Universidade Federal do Acre (UFAC), fundada em 1974, apresenta um nível de atendimento 4, o que indica uma adequação

satisfatória às exigências. Em contraste, a Universidade Federal de Rondônia (UNIR), criada em 1982, obteve um nível 2, e a Universidade Federal de Roraima (UFRR), estabelecida em 1985, alcançou o nível 0, considerando que o portal eletrônico da unidade correcional não foi encontrado.

As universidades mais jovens apresentaram desempenhos bastante distintos, tanto os já citados anteriormente, como a UFOP e a Unifesspa, quanto a Universidade Federal do Tocantins (UFT), criada em 2000, que alcançou nível de atendimento 4. Isso demonstra que, apesar de sua juventude, tem conseguido atender, ainda que de forma parcial, às exigências normativas. Em contrapartida, a Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), fundada em 2002, obteve um desempenho inferior, atingindo nível 2. Por fim, a Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), a mais nova da região, criada em 2019, registrou nível 0 de atendimento, uma situação que pode ser atribuída à sua recente criação e à falta de um estabelecimento definido de práticas disciplinares.

De maneira geral, a Região Norte apresentou um desempenho positivo entre suas unidades correcionais, embora seja importante ressaltar que essa região conta com apenas 11 universidades. Em contraste, a Região Centro-Oeste, que possui 8 universidades, teve um desempenho inferior. Na Região Norte, destacam-se várias instituições que alcançaram níveis elevados de atendimento, refletindo uma conformidade considerável com as exigências normativas. Enquanto isso, na Região Centro-Oeste, cinco das 8 universidades atingiram nível 0, evidenciando uma situação mais crítica em comparação à Região Norte.

Após a análise dos desempenhos das unidades correcionais da Região Norte, a Tabela 10 apresenta os resultados da Região Sudeste que ilustram a relação entre a idade das instituições e seu nível de atendimento às exigências da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU.

Tabela 10 - relação entre a idade e o nível de atendimento das UFs da Região Sudeste

Região	Universidade	Ano de criação	Idade	Nível de atendimento
Sudeste	Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)	1920	104	5
	Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)	1949	75	1
	Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)	1960	64	3
	Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR)	1960	64	6
	Universidade Federal Fluminense	1960	64	3

(UFF)			
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)	1961	63	5
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)	1967	57	0
Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)	1969	55	4
Universidade Federal de Viçosa (UFV)	1969	55	6
Universidade Federal de Uberlândia (UFU)	1978	46	5
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)	1979	45	3
Universidade Federal de São João Del-Rei (UFSJ)	1986	38	4
Universidade Federal de Lavras (UFLA)	1994	30	5
Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)	1994	30	5
Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI)	2002	22	5
Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL)	2005	19	3
Universidade Federal do ABC (UFABC)	2005	19	4
Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM)	2005	19	5
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)	2005	19	4

Elaborado pela Autora (2024).

Dentre todas as regiões, o sudeste possui a universidade mais antiga deste estudo, com 104 anos, a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), fundada em 1920, alcançou nível 5 de atendimento, embora não seja o nível mais alto da pesquisa, é um bom nível, considerando que a maioria das unidades alcançaram o nível 4. A segunda universidade mais antiga, com 75 anos de idade, é a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que alcançou o nível de atendimento 1, o que comparando com a UFRJ é uma disparidade considerável.

Entre as universidades criadas na década de 1960, a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e a Universidade Federal de Viçosa (UFV) se destacaram com nível 6 de atendimento, enquanto outras como a Universidade Federal Fluminense (UFF), a

Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), alcançaram níveis inferiores de 0 a 3 por exemplo. O que pode indicar que, apesar de sua antiguidade, algumas instituições enfrentam dificuldades em atender às normas estabelecidas.

Avançando para as universidades mais jovens, como a Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), criada em 2002, e as instituições fundadas em 2005, como a Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL), a Universidade Federal do ABC (UFABC), a Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) e a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), todas elas apresentaram desempenhos variados. Enquanto a UNIFEI alcançou nível 5, outras, como a UNIFAL e a UFABC, atingiram níveis mais baixos, de 3 e 4, respectivamente.

Por fim, é relevante destacar que, assim como em outras regiões, a Região Sudeste não apresentou um padrão claro entre a idade das universidades e o nível de atendimento à Portaria Normativa nº 27/2022/CGU. No entanto, essa região é a segunda com o maior número de universidades, perdendo apenas para o Nordeste. Ao comparar essas duas regiões, que possuem um número expressivo de instituições, observa-se que a Região Sudeste não tem universidades significativamente mais antigas do que as do Nordeste, exceto pela UFRJ. Além disso, a quantidade de universidades jovens é semelhante em ambas as regiões.

Entretanto, uma diferença notável é que menos universidades da Região Sudeste obtiveram nível 0, em contraste com o Nordeste, onde cinco universidades atingiram esse nível. Também é importante mencionar que as universidades mais jovens do Sudeste alcançaram níveis de atendimento superiores aos das instituições mais jovens do Nordeste, indicando um desempenho relativamente melhor nessa faixa etária. Na Região Sudeste, apenas uma universidade alcançou nível 1, que foi a UFMG, a segunda mais antiga da região. A única instituição que atingiu nível 0 tem 57 anos. Em contraste, no Nordeste, os níveis mais baixos, em sua maioria, foram obtidos por universidades mais jovens.

Dessa forma, não é possível determinar com precisão os motivos pelos quais essas duas regiões apresentam características que, embora compartilhem semelhanças, revelam também diferenças significativas. Fatores históricos, culturais e sociais moldaram o desenvolvimento de cada região, e as desigualdades que emergem desse contexto desempenham um papel crucial. Essas dinâmicas podem afetar diretamente a estrutura das universidades e a disponibilidade de recursos, tanto financeiros quanto humanos, impactando, assim, o desempenho das instituições em cada área.

Depois de conhecer os desempenhos das unidades correcionais na Região Sudeste, a Tabela 11 exibe os resultados da Região Sul, que demonstram a relação entre a idade das instituições e seu nível de atendimento às exigências da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU.

Tabela 11 - relação entre a idade e o nível de atendimento das UFs da Região Sul

Região	Universidade	Ano de criação	Idade	Nível de atendimento
Sul	Universidade Federal do Paraná (UFPR)	1950	74	4
	Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFGRS)	1950	74	0
	Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)	1960	64	4
	Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)	1969	55	4
	Universidade Federal do Rio Grande (FURG)	1969	55	4
	Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)	2005	19	4
	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA)	2008	16	0
	Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)	2008	16	5
	Universidade Federal do Pampa (Unipampa)	2008	16	3
	Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)	2009	15	5
	Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila)	2010	14	5

Elaborado pela Autora (2024).

Na Região Sul, a diversidade nos desempenhos das universidades não foi tão grande, pois houveram muitas notas entre 4-5, contudo é importante destacar alguns pontos específicos, por exemplo, a Universidade Federal do Paraná (UFPR) e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFGRS), ambas fundadas em 1950, possuem 74 anos de história, sendo as duas universidades mais antigas da região. Enquanto a UFPR obteve nível 4 de atendimento, a UFGRS atingiu o nível 0, o que indica uma disparidade considerável.

As universidades criadas na década de 1960, como a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), a Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) e a Universidade Federal do

Rio Grande (FURG), alcançaram nível 4, demonstrando uma padronização do comportamento entre essas instituições. No entanto, as universidades mais jovens, fundadas em 2008, como a Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), obtiveram nível 0 de atendimento. Por outro lado, a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), também criada em 2008, alcançou nível 5, destacando-se como um exemplo positivo entre as instituições mais novas.

As Universidades Federais do Pampa (Unipampa) e da Fronteira Sul (UFFS), ambas fundadas em 2009, apresentaram desempenhos distintos, com a Unipampa alcançando nível 3 e a UFFS atingindo nível 5. A Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), criada em 2010, também obteve nível 5, indicando que, apesar de sua recente fundação, tem atendido às exigências normativas. É importante ressaltar que o maior nível alcançado nesta região foi o 5, observado exclusivamente entre as universidades com idades entre 14 e 16 anos. Em contraste, entre as UFs com idades de 19 a 64 anos, o maior nível alcançado foi o 4.

Dessa forma, pode-se constatar que a Região Sul não apresentou características tão marcantes entre as unidades; pelo contrário, o nível de atendimento se manteve estável entre 4 e 5. Além disso, entre as duas unidades que alcançaram nível 0 de atendimento, existe uma diferença significativa: uma delas possui 74 anos, enquanto a outra tem apenas 16. Isso sugere que, em ambos os cenários, existem desafios a serem enfrentados pelas unidades correcionais.

4.4 O nível de atendimento das UFs à Portaria Normativa nº 27/2022/CGU e seu reflexo no Índice Geral de Cursos (IGC)

De forma inicial, o foco desta pesquisa é a análise das Universidades Federais no contexto do processo disciplinar e da transparência. No entanto, é importante lembrar que aspectos específicos dessas instituições também devem ser considerados. Para isso, será feito um comparativo entre indicadores relevantes, como o Índice Geral de Cursos (IGC) e o nível de atendimento à Portaria Normativa nº 27/2022/CGU. Neste momento do estudo, busca-se identificar se há alguma correlação ou influência entre esses dois aspectos ou se eles se manifestam de forma independente.

É importante destacar que a Constituição Federal garante às universidades total autonomia em sua gestão financeira, patrimonial e na sua abordagem didático-científica, desde que respeitados princípios como a indissociabilidade entre a pesquisa, o ensino e a extensão (BRASIL, 1988). Segundo Corrêa et al. (2021), o papel das universidades é primordial na sociedade, pois elas são responsáveis pelo desenvolvimento social e pela

formação de mão de obra especializada, o que impacta diretamente o desenvolvimento regional.

Adicionalmente, dada a autonomia das universidades e a importância da educação superior na sociedade, tornou-se necessário criar mecanismos de controle para avaliar o desempenho dessas instituições. Assim, foi instituído o IGC, que serve como um indicador da qualidade das instituições que oferecem educação de nível superior. Esse índice foi estabelecido pela Portaria Normativa nº 12, de 5 de setembro de 2008, do MEC, com o objetivo de medir a qualidade dos cursos oferecidos pelas instituições de ensino em nível de graduação e pós-graduação (CORRÊA et al., 2021).

Conforme Hoffmann et al. (2014, apud Corrêa et al., 2021), o IGC desempenha a função de avaliar a necessidade de criação de políticas públicas na educação superior e possibilita a medição da qualidade dos investimentos nesse setor. Portanto, serão apresentados dados disponíveis no site do Ministério da Educação referentes ao IGC de 2022, atualizados até o dia 12 de abril de 2024 (BRASIL, 2024e), com o intuito de correlacionar esses índices²⁴ com o nível de atendimento à Portaria Normativa nº 27/2022/CGU. Para isso, serão apresentadas tabelas organizadas por região, como demonstrado na Tabela 12, que exhibe os resultados da Região Centro-Oeste.

Tabela 12 - Relação entre o nível de atendimento das UFs do Centro-Oeste e o IGC

Região	Universidade	Nível de atendimento	IGC
Centro-Oeste	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)	5	4
	Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)	4	4
	Universidade Federal de Goiás (UFG)	4	4
	Universidade de Brasília (UNB)	0	5
	Universidade Federal de Catalão (UFCAT)	0	4
	Universidade Federal de Jataí (UFJ)	0	4
	Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT)	0	4
	Universidade Federal de Rondonópolis (UFR)	0	3

Elaborado pela Autora (2024).

²⁴É relevante mencionar que o IGC varia em uma escala de 1 a 5, conforme o cumprimento dos critérios estabelecidos pelo MEC (CORRÊA et al., 2021). No entanto, este aspecto não será aprofundado, uma vez que não constitui o foco principal desta pesquisa.

Na região Centro-Oeste, os índices do IGC variaram entre 3 e 5, sendo 5 o nível máximo, enquanto os níveis de atendimento variaram de 0 a 5, com um máximo de 9, que embora não alcançado por nenhuma universidade, foi estabelecido por esta pesquisa. A Universidade de Brasília (UNB) se destacou ao atingir a faixa mais alta do IGC, com nível 5; no entanto, em termos de atendimento à Portaria Normativa nº 27/2022/CGU, a UNB obteve o nível 0, pois o portal eletrônico de sua unidade correcional não foi localizado.

Por outro lado, a Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), que registrou o menor índice do IGC nesta análise, com nível 3, também alcançou o nível 0 de atendimento, assim como a UNB. Em contraste, a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), que obteve o maior nível de atendimento à portaria, atingiu a faixa 4 do IGC. Essa diferença sugere uma relação potencialmente equilibrada entre o nível de atendimento à normativa e a qualidade percebida, embora as disparidades entre as universidades da mesma região sejam evidentes.

Esta análise preliminar da região Centro-Oeste poderá ser comparada com as demais regiões, a fim de identificar tendências ou padrões que possam emergir, contribuindo assim para uma compreensão mais abrangente do desempenho das universidades em relação ao IGC e à Portaria Normativa nº 27/2022/CGU. Em seguida, serão apresentados na Tabela 13 os resultados alcançados pela Região Nordeste.

Tabela 13 - Relação entre o nível de atendimento das UFs do Nordeste e o IGC

Região	Universidade	Nível de atendimento	IGC
Nordeste	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab)	6	4
	Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)	5	5
	Universidade Federal do Piauí (UFPI)	5	4
	Universidade Federal da Bahia (UFBA)	4	5
	Universidade Federal da Paraíba (UFPB)	4	4
	Universidade Federal de Alagoas (UFAL)	4	4
	Universidade Federal do Cariri (UFCA)	4	4
	Universidade Federal do Ceará (UFC)	4	5
	Universidade Federal de Sergipe (UFS)	3	4
	Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE)	3	4

Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB)	3	5
Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF)	3	4
Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA)	3	4
Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)	2	4
Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB)	1	4
Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)	0	4
Universidade Federal do Delta do Parnaíba (Ufdpar)	0	4
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)	0	4
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)	0	4
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)	0	5

Elaborado pela Autora (2024).

Inicialmente, ao comparar com a Região Centro-Oeste, observa-se que na Região Nordeste não foram identificadas universidades com Índice Geral de Cursos (IGC) abaixo de 4. Além disso, nesta região, foi possível analisar um número maior de instituições, em parte devido ao fato de que o Nordeste abriga o maior número de Universidades Federais (UFs). Por outro lado, a análise da Região Centro-Oeste foi comprometida, pois, além de contar com um número reduzido de universidades em comparação a outras regiões, várias delas não puderam ser avaliadas devido à dificuldade em acessar os portais eletrônicos das unidades correcionais.

Nesta região, os índices do IGC variaram entre 4 e 5, sendo 5 o nível máximo, enquanto os níveis de atendimento à Portaria Normativa nº 27/2022/CGU oscilaram de 0 a 6, com um máximo de 9, que embora não alcançado por nenhuma universidade, foi estabelecido por esta pesquisa. A instituição responsável por alcançar o nível de atendimento 6 à portaria, foi a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), mas, apesar de ter alcançado um nível de atendimento significativo, obteve um IGC de faixa 4.

Entre as instituições, a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) destacou-se com o nível máximo do IGC, 5, e o nível de atendimento de 5, indicando uma correspondência positiva entre a qualidade dos cursos e a adequação em relação à portaria. Da mesma forma, a

Universidade Federal do Piauí (UFPI) também apresentou um IGC de faixa 4, alinhando-se com o nível 5 de atendimento. Esses resultados podem sugerir que uma maior conformidade com as exigências da portaria pode estar relacionada a práticas institucionais robustas, conforme demonstrado pela obtenção de um IGC satisfatório.

Em contraste, algumas universidades apresentaram níveis de atendimento baixos, como a Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), a Universidade Federal do Delta do Parnaíba (Ufdpar), a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), todas com nível 0 de atendimento, mas com IGCs que variam entre 4 e 5. Essa disparidade indica que a falta de um portal eletrônico acessível ou atendimento à normativa não necessariamente se reflete em uma queda na qualidade dos cursos.

Adicionalmente, universidades como a Universidade Federal de Alagoas (UFAL), a Universidade Federal do Ceará (UFC), e a Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) obtiveram um IGC de faixa 4, com níveis de atendimento variando entre 3 e 4. Isso sugere que, embora a qualidade dos cursos seja consistente, há espaço para melhorias em termos de transparência e atendimento às normativas. Ademais, serão apresentados na Tabela 14 os resultados alcançados pela Região Norte.

Tabela 14 - Relação entre o nível de atendimento das UFs do Norte e o IGC

Região	Universidade	Nível de atendimento	IGC
Norte	Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA)	7	4
	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa)	7	4
	Universidade Federal do Amazonas (UFAM)	6	4
	Universidade Federal do Acre (UFAC)	4	4
	Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)	4	3
	Universidade Federal do Pará (UFPA)	4	4
	Universidade Federal do Tocantins (UFT)	4	4
	Universidade Federal de Rondônia (UNIR)	2	4
	Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA)	2	4
	Universidade Federal de Roraima (UFRR)	0	4
	Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT)	0	-

Elaborado pela Autora (2024).

Inicialmente, é importante observar que, ao contrário da Região Nordeste, e de forma semelhante à Região Centro-Oeste, a Região Norte teve uma instituição, a Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), que alcançou um Índice Geral de Cursos (IGC) na faixa 3, enquanto obteve o nível 4 de atendimento à Portaria Normativa nº 27/2022/CGU. Por outro lado, a Região Norte se destacou por apresentar o maior nível de atendimento à referida portaria em toda a pesquisa, com a Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) e a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) atingindo um nível de atendimento de 7, que apesar de não ser o nível de atendimento máximo, foi o maior atingido por todas as universidades neste estudo. No entanto, essa região foi a única em toda a pesquisa que não conseguiu alcançar o nível máximo em relação ao IGC, cujos índices variaram entre as faixas 3 e 4.

Em relação à UFOPA e a Unifesspa, embora ambas tenham alcançado o nível 7 de atendimento à portaria, atingiram a faixa 4 do IGC. Isso sugere que, mesmo com um alto nível de atendimento às exigências da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU, a qualidade dos cursos, medida pelo IGC, poderia ser aprimorada. A Universidade Federal do Amazonas (UFAM), com um nível de atendimento 6 à portaria e um IGC de faixa 4, apresenta uma situação semelhante, indicando que ações especializadas podem ser necessárias para elevar a qualidade dos cursos oferecidos.

Outras instituições, como a Universidade Federal do Acre (UFAC) e a Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), ambas com nível de atendimento 4 à Portaria Normativa nº 27/2022/CGU, apresentaram faixas de IGC que variam entre 3 e 4. Em contraste, a Universidade Federal de Roraima (UFRR) obteve um nível de atendimento de 0, apesar de ter um IGC na faixa 4. A Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), por sua vez, não disponibilizou dados sobre o IGC, o que dificulta a realização de uma análise comparativa. No entanto, essa ausência de informações pode ser atribuída ao fato de que a UFNT é a mais nova instituição da Região Norte e, consequentemente, ainda pode não ter sido submetida à avaliação pelo MEC. Adicionalmente, serão apresentados na Tabela 15 os resultados alcançados pela Região Sudeste.

Tabela 15 - Relação entre o nível de atendimento das UF's do Sudeste e o IGC

Região	Universidade	Nível de atendimento	IGC
	Universidade Federal de São Carlos	6	5

Sudeste	(UFSCAR)		
	Universidade Federal de Viçosa (UFV)	6	5
	Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI)	5	4
	Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)	5	5
	Universidade Federal de Uberlândia (UFU)	5	4
	Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)	5	4
	Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)	5	5
	Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM)	5	4
	Universidade Federal de Lavras (UFLA)	5	5
	Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)	4	4
	Universidade Federal de São João Del-Rei (UFSJ)	4	4
	Universidade Federal do ABC (UFABC)	4	5
	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)	4	4
	Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL)	3	4
	Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)	3	4
	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)	3	4
	Universidade Federal Fluminense (UFF)	3	4
	Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)	1	5
	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)	0	5

Elaborado pela Autora (2024).

Diferentemente da Região Norte, onde os IGCs variaram entre 3 e 4, a Região Sudeste apresentou faixas de IGC que oscilaram apenas entre 4 e 5. Quanto ao atendimento à Portaria Normativa nº 27/2022/CGU, nesta região o nível máximo de atendimento foi 6, enquanto a Região Norte alcançou o nível 7. As oscilações entre as instituições em relação ao nível de atendimento foram mínimas, assim como as variações nos índices do IGC. Por exemplo, a Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR) e a Universidade Federal de Viçosa (UFV) alcançaram a faixa máxima do IGC, 5, acompanhada de um nível de atendimento de 6. Esses resultados sugerem uma correspondência positiva entre a qualidade dos cursos oferecidos e a conformidade com as exigências normativas.

Outras instituições, como a Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) e a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), também atingiram um IGC de 5, mas com um nível de atendimento de 5. Embora esse não seja o nível máximo de conformidade, representa um resultado satisfatório dentro do contexto desta pesquisa. Por outro lado, a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), apesar de ter obtido um IGC de 5, apresentou um nível de atendimento de apenas 1 à Portaria Normativa nº 27/2022/CGU. Essa discrepância pode indicar uma desconexão significativa entre a qualidade dos cursos e a adequação às exigências normativas. Além disso, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) registrou um nível de atendimento de 0, mesmo possuindo um IGC de 5. Essa situação levanta questionamentos sobre a capacidade da instituição de atender aos requisitos normativos, apesar de sua reconhecida excelência acadêmica.

Por fim, serão apresentados na Tabela 16 os resultados alcançados pela Região Sul.

Tabela 16 - Relação entre o nível de atendimento das UFs do Sul e o IGC

Região	Universidade	Nível de atendimento	IGC
Sul	Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)	5	4
	Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila)	5	4
	Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)	5	5
	Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)	4	4
	Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)	4	5
	Universidade Federal do Paraná (UFPR)	4	5
	Universidade Federal do Rio Grande (FURG)	4	4
	Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)	4	4
	Universidade Federal do Pampa (Unipampa)	3	4
	Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)	0	5
	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA)	0	5

Elaborado pela Autora (2024).

Após a análise da Tabela 16, observou-se que, assim como na Região Sudeste, a Região Sul não apresentou grandes oscilações nos níveis de atendimento à Portaria Normativa nº 27/2022/CGU, nem nas faixas de IGC alcançadas pelas universidades. Os níveis de

atendimento variaram entre 0 e 5, com maior incidência nos níveis 4 e 5, e o IGC das instituições ficou exclusivamente entre as faixas 4 e 5.

A Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) destacou-se como a única instituição a alcançar tanto o nível 5 de atendimento quanto a faixa 5 do IGC, sugerindo uma correspondência positiva entre a qualidade acadêmica e a conformidade com as exigências da portaria, mesmo que o nível máximo de atendimento estabelecido pela pesquisa fosse superior. Outras instituições, como a Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) e a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), também atingiram o nível 5 de atendimento, porém com um IGC de faixa 4, indicando que, embora apresentem, comprado a maioria das UFs, boas práticas institucionais, não atingiram o patamar mais alto de qualidade acadêmica.

Em contraste, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e a Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA) obtiveram um nível de atendimento de 0, mesmo possuindo um IGC de faixa 5. Esse cenário sugere uma possível desconexão entre a qualidade acadêmica e a adesão aos requisitos normativos. Além disso, a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e a Universidade Federal do Paraná (UFPR) registraram um IGC de faixa 5, mas com níveis de atendimento 4, apontando que, apesar dos altos índices de qualidade, ainda há margem para melhorias no cumprimento das exigências da portaria. De maneira geral, os dados da Região Sul indicam uma tendência de consistência entre o nível de atendimento e o IGC, com algumas exceções que ressaltam a necessidade de uma análise mais detalhada para entender melhor as disparidades observadas.

Por fim, relacionar o IGC das Universidades Federais (UFs) com os níveis de atendimento à Portaria Normativa nº 27/2022/CGU foi de grande valia para a pesquisa. Isso permitiu explorar aspectos mais profundos das instituições, uma vez que o IGC mede a atividade-fim das universidades, que inclui a oferta de cursos superiores à sociedade. Observou-se que a maioria das universidades alcançou índices entre 4 e 5 no IGC, com apenas duas instituições — uma na Região Norte e outra na Centro-Oeste — atingindo a faixa 3. Esse fato sugere uma certa consistência na qualidade dos cursos oferecidos.

Em contrapartida, os níveis de atendimento à portaria mostraram variações mais significativas, indo de 0 a 7 entre as 69 instituições analisadas, e nenhuma delas alcançou o nível máximo de 9. Esse contraste destaca uma discrepância entre a conformidade com os normativos e a qualidade acadêmica, pois, embora muitas universidades atinjam os patamares mais altos no IGC, elas apresentam dificuldades em atender plenamente às exigências normativas.

Embora o índice de nível de atendimento tenha sido criado especificamente para esta pesquisa, e o IGC seja uma métrica consolidada pelo Ministério da Educação, o resultado sugere uma reflexão: até que ponto as universidades estão engajadas em cumprir normativos que vão além de seu papel acadêmico principal, que envolve ensino, pesquisa e extensão? Mesmo sendo instituições essencialmente acadêmicas, elas também são entidades públicas, com obrigações administrativas, como oferecer serviços de qualidade à sociedade e cumprir os princípios da administração pública, o que inclui atender adequadamente aos regulamentos em áreas diversas, como as relacionadas à transparência e à gestão correcional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar o comprometimento das unidades correcionais instaladas nas Universidades Federais em atender aos incisos do artigo 33 da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU, além de buscar responder à pergunta: como a transparência ativa de dados das unidades setoriais de correição no âmbito das Universidades Federais está estruturada para contribuir com o atendimento aos princípios da Administração Pública na atividade disciplinar?

O artigo 33 estabelece os requisitos mínimos de transparência ativa que as unidades correcionais devem seguir, disponibilizando informações em seus portais eletrônicos. Com base nisso, esperava-se que as universidades federais atendessem plenamente essas exigências mínimas, possibilitando avaliar como as unidades estruturam seus dados correcionais para promover a observância dos princípios da Administração Pública, em especial o princípio da transparência ativa. No entanto, a pesquisa revelou que a maioria das universidades enfrenta desafios significativos para cumprir as exigências mínimas estabelecidas pela CGU. Esse cenário indica a complexidade de avançar para a disponibilização de dados adicionais, uma vez que muitas instituições ainda não conseguem atender sequer aos requisitos básicos.

Além disso, a falta de estruturação adequada da transparência ativa no âmbito disciplinar coloca as unidades em desacordo com princípios fundamentais da Administração Pública, como o da legalidade. Esse princípio determina que a administração deve agir estritamente conforme a lei, e o normativo da CGU estabelece diretrizes claras que precisam ser cumpridas. Quando a maioria das unidades falha em atender a essas exigências, fica evidente o desrespeito a esse princípio. Essa situação também compromete o cumprimento dos princípios da impessoalidade e da moralidade, pois, ao não disponibilizar integralmente os dados disciplinares que não possuem restrição legal, as unidades deixam de fornecer um mecanismo que poderia reduzir a ocorrência de comportamentos inadequados por parte dos agentes públicos envolvidos em procedimentos disciplinares, independentemente de suas funções específicas.

Em relação ao princípio da publicidade, a conexão com a transparência é direta: quando os dados não são devidamente divulgados, há uma violação desse princípio. A publicidade e a transparência adequada dos dados disciplinares é essencial para assegurar que as ações administrativas sejam transparentes e acessíveis à sociedade.

Quanto ao princípio da eficiência, espera-se que as instituições públicas atuem de maneira eficaz, alinhando-se ao argumento de Rodrigues (2013), que afirma que o Estado

deve se comportar como um prestador de serviços aos cidadãos, comprometendo-se com uma gestão intencionalmente eficiente. Quando os dados são devidamente publicizados, pode-se evitar o aumento de solicitações de transparência passiva, já que a transparência ativa bem implementada tende a esclarecer dúvidas dos cidadãos de antemão. Além disso, essa prática pode gerar economias financeiras, uma vez que a adoção de boas práticas que fortalecem as atividades correcionais pode reduzir o número de procedimentos administrativos, resultando em menor gasto público.

O desempenho das universidades em relação ao cumprimento do artigo 33 da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU revelou-se deficitário em vários aspectos. Primeiramente, 15 unidades correcionais não possuíam portais eletrônicos acessíveis, o que impossibilitou a análise dessas instituições na pesquisa. Além disso, a maioria das não conformidades se baseia em situações que poderiam ser facilmente resolvidas com uma observância mais rigorosa das diretrizes normativas por parte das unidades correcionais. Outro ponto recorrente na pesquisa é que, embora algumas unidades disponibilizem informações adicionais para fortalecer a área disciplinar, muitos links se mostraram ineficazes. Ou seja, a informação estava disponível, mas não era acessível, comprometendo a transparência.

Por outro lado, é relevante destacar as duas universidades que alcançaram os melhores índices de atendimento na pesquisa: a UFOPA e a Unifesspa. Um fator comum entre elas é que ambas foram desmembradas da UFPA, em 2009 e 2013, respectivamente, conforme apresentado na Tabela 9 deste estudo. Esse aspecto merece uma análise mais aprofundada, pois o desempenho superior dessas instituições pode ser explicado pelo fato de que, apesar de terem sido criadas a partir da UFPA, contaram com uma base sólida e a experiência de servidores mais experientes que podem ter migrado para as novas universidades durante o processo de desmembramento. Além disso, essa transição para uma nova instituição pode ter motivado essas unidades a adotar uma missão institucional que prioriza um maior nível de compliance em suas ações.

Além do atendimento básico das unidades correcionais à Portaria, é relevante destacar práticas adicionais que podem fortalecer ainda mais os princípios da Administração Pública na área disciplinar. Por exemplo, a UFV, na Região Sudeste, oferece em seu portal eletrônico uma seção intitulada "Publicações", onde disponibiliza não apenas os atos administrativos emitidos pela unidade, mas também os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) realizados e as ações a serem cumpridas pela/o compromissária/o. Essa iniciativa reforça a transparência pública de maneira prática, permitindo que se conheça como a unidade tem atuado para sancionar determinados comportamentos.

Essas práticas não se limitam a beneficiar apenas as/os administradas/os da unidade específica, mas servem de referência para outras unidades correcionais, que podem ver nelas uma fonte de inspiração para aprimorar suas próprias práticas. Como mencionado na introdução deste estudo, as/os responsáveis pela gestão da atividade disciplinar frequentemente se deparam com diplomas legais que carecem do detalhamento necessário para uma atuação segura em alguns casos. Isso se justifica pela necessidade de permitir certa discricionariedade nas decisões administrativas, dada a complexidade das relações humanas, que muitas vezes colocam a/o administrador/a público/a diante de situações inéditas. Portanto, práticas de transparência como a citada no parágrafo anterior têm o potencial de enriquecer o campo disciplinar e de fornecer suporte para uma tomada de decisão mais informada e eficiente na Administração Pública.

Além disso, a UFMS, na Região Centro-Oeste, se destaca pela implementação de uma Câmara de Mediação de Conflitos, que visa promover um ambiente institucional saudável. Utilizando ferramentas como escuta, acolhimento, diálogo e restauração de relações humanas, a unidade prioriza a prevenção de conflitos, alinhando-se à tendência crescente de utilizar meios alternativos de resolução de conflitos na Administração Pública. Similar à UFV, a UFMS disponibiliza uma lista de sanções disciplinares aplicadas pela unidade correcional, assim como os TACs celebrados, incluindo a portaria que divulga a aplicação da penalidade, com detalhes sobre a sanção imposta, os fundamentos da decisão e a conduta da/o servidor/a envolvido.

O portal também possui uma seção dedicada à integridade na Administração Pública, oferecendo manuais e orientações que fortalecem a transparência e a prática de boa governança. Embora a UFMS não tenha alcançado o nível máximo de atendimento à portaria, suas práticas inovadoras e o conteúdo informativo do portal merecem destaque neste estudo por contribuírem significativamente para o fortalecimento dos princípios da Administração Pública.

Destacando ainda as boas práticas que vão além do cumprimento da portaria, na Região Norte, as duas universidades com os maiores níveis de atendimento demonstram um compromisso significativo com a transparência pública em seus portais eletrônicos. A UFOPA, por exemplo, disponibiliza manuais sobre o PAD, tanto da CGU quanto elaborados internamente, evidenciando uma preocupação em capacitar as/os envolvidas/os nessas atividades, dadas as especificidades e a seriedade que o tema exige. Da mesma forma, a Unifesspa também se destaca ao disponibilizar manuais, incluindo o da CGU, além de boletins que informam sobre as designações das comissões processantes, relatórios anuais da

unidade correcional e fluxogramas dos processos disciplinares. Esses recursos contribuem para um apoio mais ativo aos usuários de seus serviços, possibilitando uma compreensão inicial do assunto e uma atuação pautada no conhecimento dos procedimentos.

A Região Nordeste teve como destaque de práticas adicionais a UFPE, que implementou o projeto "Corregedoria Itinerante". Consta no sítio eletrônico da unidade, que este projeto visa ampliar o entendimento das/os administradas/os sobre as atividades da unidade correcional, além de apresentar os direitos e deveres das/os envolvidas/os, considerando as especificidades de cada situação. A iniciativa contribui para a aproximação da gestão correcional e das/os servidoras/es, além de auxiliar na prevenção de problemas e promover uma orientação eficaz, abordando de maneira simples aspectos relevantes da atividade correcional.

Entre as unidades com os maiores níveis de atendimento na Região Sul, apenas a UFSM e a Unila disponibilizaram informações adicionais em seus portais eletrônicos. De forma semelhante, elas disponibilizaram seções de perguntas frequentes e de transparência, que abarcavam regimentos internos, relatórios de gestão, organograma, orientações e informações sobre eventos e capacitações, proporcionando uma base mais robusta para a compreensão das práticas institucionais.

Ademais, é fundamental ressaltar que a Portaria Normativa nº 27/2022/CGU estabelece que as informações das unidades correcionais devem estar disponíveis em um portal específico. Isso implica que deveria haver um sítio eletrônico dedicado dentro do site da universidade. No entanto, no contexto desta pesquisa, quatro unidades correcionais localizadas na Região Nordeste (UFS, UFAPE, UFERSA e UFRPE), no momento da análise, disponibilizam seus dados apenas na página da Reitoria, não possuindo um site próprio para a sua unidade. Essa situação evidencia uma necessidade de adequação por parte dessas instituições, refletindo a importância de cumprir as diretrizes estabelecidas para a transparência e acessibilidade da informação.

Em relação às diferenças de nomenclaturas entre as unidades correcionais, como já destacado neste estudo, não há uma determinação direta sobre a padronização dessas designações. No entanto, a Portaria Normativa nº 27/2022/CGU estabelece a organização das informações correcionais como uma das diretrizes para o Siscor, com o intuito de contribuir para a gestão nessa área. Neste estudo, foram identificadas diversas nomenclaturas; por exemplo, na Região Sudeste, onde foram analisadas 18 unidades, observou-se a presença de 17 nomenclaturas diferentes. Esse resultado é significativo e sugere uma falta de padronização entre as unidades, levantando a questão de que a padronização poderia facilitar

o trabalho colaborativo entre elas, promovendo uma maior integração dentro do sistema e, por conseguinte, o fortalecimento do Siscor.

No tópico 4.3 deste estudo, foi apresentada a relação entre a idade das universidades e o nível de atendimento à Portaria Normativa nº 27/2022/CGU. Essa análise é crucial, pois ajuda a desmistificar a crença de que a idade institucional determina o comprometimento com as normas. Observou-se que universidades mais jovens conseguiram alcançar níveis de atendimento superiores aos de instituições centenárias. Por exemplo, a Unifesspa, que tem 11 anos de criação, alcançou um nível maior em comparação à UFRJ, com mais de 100 anos de história. No entanto, também foram identificadas situações em que universidades mais antigas apresentaram um desempenho notável. Essa diversidade nos resultados sugere que não há um padrão de comportamento óbvio e que fatores como gestão, recursos e cultura institucional podem influenciar esses níveis de comprometimento. Portanto, é essencial realizar uma análise mais aprofundada, considerando as particularidades de cada instituição, para entender melhor os determinantes do sucesso no atendimento às diretrizes da CGU e da boa Administração Pública.

A análise do nível de atendimento das universidades federais à Portaria Normativa nº 27/2022/CGU em relação às faixas do IGC alcançadas por elas, revelou resultados interessantes. Embora os níveis de atendimento à portaria tenham variado consideravelmente entre as 69 instituições analisadas, a maioria delas apresentou faixas de IGC que se concentraram entre 4 e 5. Apenas duas universidades, uma localizada na Região Centro-Oeste e outra na Região Norte, obtiveram a faixa 3, com níveis de atendimento à portaria de 0 e 4, respectivamente.

Esse contraste entre o IGC, um índice crucial para a avaliação das universidades, e o atendimento aos normativos correcionais é significativo. Embora as unidades tenham alcançado boas faixas no IGC, a mesma afirmação não se aplica aos níveis de atendimento à portaria. Essa discrepância sugere que a esfera acadêmica das universidades está mais robusta do que a administrativa. Essa realidade pode ser compreendida, uma vez que a principal função das universidades é a prestação de serviços educacionais à sociedade. Contudo, é importante ressaltar que, como órgãos públicos, elas possuem deveres que devem ser cumpridos com precisão e comprometimento. Portanto, é fundamental que haja uma maior atenção à dimensão administrativa, para que os índices de desempenho sejam satisfatórios em todas as áreas.

Por fim, é fundamental destacar algumas considerações sobre a CGU, que desempenha um papel crucial no Siscor. Inicialmente, a autora deste estudo observou um alto índice de não

cumprimento do inciso V pelas unidades correcionais das UFs. Em resposta a isso, ela entrou em contato por e-mail com o Siscor para perguntar se a CGU possuía uma lista das USCs e UCIs nas instituições públicas. Contudo, recebeu uma resposta negativa, com a justificativa de que a Nota Técnica 1641/2023 da CGU determina que as próprias instituições devem avaliar se possuem ou não unidades setoriais de correição instituídas, e para isso, devem analisar suas características em comparação às exigências de uma UCI. A CRG, como órgão central do Siscor, pode auxiliar nesse reconhecimento quando solicitado.

Entretanto, surge a questão: até que ponto essa abordagem tem sido eficaz para alcançar os objetivos e diretrizes do Siscor? Os resultados desta pesquisa evidenciam que as unidades, dentro do contexto das universidades, enfrentam dificuldades em cumprir este inciso da portaria. Além disso, o reconhecimento da unidade como UCI não deve ser a única obrigatoriedade; é igualmente importante que, se não for uma UCI, a unidade reconheça que é uma USC. Como demonstrado neste estudo, a classificação correta pode impactar significativamente a condução do processo, tornando essa informação uma questão de transparência essencial.

Adicionalmente, outra dificuldade relacionada à divulgação de dados da CGU é que a Portaria Normativa nº 27/2022/CGU, disponível no site "Base de Conhecimento da CGU", foi atualizada pela Portaria Normativa nº 123/2024/CGU. No entanto, ao baixar a Portaria Normativa nº 27/2022/CGU neste site, não é possível visualizar as alterações resultantes das novas portarias. Para estar ciente dessas modificações, é necessário acessar a aba "Publicações Relacionadas", baixar a portaria que altera o documento original e realizar uma leitura comparativa entre as duas.

Esse procedimento evidencia uma falha na CGU, pois seria mais eficiente se fosse disponibilizada no site a Portaria Normativa nº 27/2022/CGU atualizada, já incorporada às adições, alterações ou exclusões pertinentes. Essa medida não apenas facilitaria o trabalho das unidades correcionais, mas também tornaria as informações mais acessíveis e transparentes para a sociedade. Em 2024, a estrutura do Siscor passou por mudanças significativas; portanto, se a portaria foi baixada do site sem essa atualização, ela pode estar desatualizada, o que é prejudicial, considerando a relevância deste regulamento para o sistema.

Adicionalmente, como proposta de intervenção, para o aumento do cumprimento das exigências da Portaria Normativa nº 27/2022/CGU pelas unidades correcionais das Universidades Federais, sugere-se intervenções voltadas para capacitação, suporte técnico, monitoramento e revisão de critérios. Primeiramente, é fundamental oferecer cursos e treinamentos específicos para as/os servidoras/es das unidades correcionais, abordando as

exigências da portaria e os critérios necessários para o atendimento pleno dos incisos, por exemplo, como funcionaria a qualificação como UCI, considerando que foi uma necessidade latente demonstrada por esta pesquisa. Além disso, é recomendável disponibilizar guias e manuais que detalham os passos necessários para o atendimento de cada inciso, destacando boas práticas implementadas em outras instituições, como o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), conforme demonstrado no Anexo F deste estudo.

Outro ponto importante, como já mencionado, é a padronização das nomenclaturas das unidades correcionais, considerando que o estudo identificou uma grande variação entre os nomes das unidades, com 17 diferentes denominações entre as 18 analisadas na Região Sudeste, por exemplo. Essa diversidade pode gerar inconsistências na comunicação e dificultar o trabalho colaborativo. A padronização contribuiria para uma maior integração das unidades e o fortalecimento do Siscor, facilitando a troca de experiências e práticas.

O monitoramento contínuo é fundamental para assegurar a conformidade com a portaria. Vale destacar que, embora o artigo 33 da CGU estabeleça exigências claras, a portaria não prevê penalidades para as unidades correcionais que não atendam a essas diretrizes. Nesse sentido, recomenda-se o estabelecimento de auditorias periódicas conduzidas pela CRG, sobre o progresso das universidades e recomendações específicas para melhorias. Além disso, oferecer incentivos, como certificações em programas de fomento à transparência, pode estimular a adesão às boas práticas e reconhecer publicamente as instituições que alcançarem altos níveis de conformidade, incentivando outras a seguirem o mesmo caminho. Com essas ações, espera-se não apenas corrigir deficiências, mas também fortalecer a capacidade das universidades de promover uma cultura de transparência e eficiência, alinhada aos princípios da boa Administração Pública.

Destacam-se algumas limitações da pesquisa. A primeira diz respeito à não generalização dos resultados para outros contextos organizacionais, uma vez que as conclusões são específicas à realidade das unidades correcionais das universidades federais. A segunda limitação está relacionada ao recorte da análise, já que não é possível estender as conclusões do estudo sobre a esfera disciplinar a outros setores das instituições investigadas. Por fim, como a análise se baseou em dados obtidos de portais eletrônicos, que podem ser atualizados frequentemente, os resultados apresentados podem mudar significativamente entre o momento da pesquisa e a leitura deste trabalho pelo leitor. É fundamental, portanto, consultar os apêndices deste estudo, onde consta a data de acesso aos portais das universidades, evidenciando que as informações discutidas referem-se ao momento específico da análise.

Diante disso, recomenda-se que estudos futuros ampliem a pesquisa para incluir outras variáveis que possam influenciar a adesão das instituições aos normativos, como a estrutura de pessoal, a situação financeira, as condições regionais e a capacitação técnica. Além disso, espera-se que este estudo contribua para o aprofundamento do conhecimento e para a implementação de melhorias na esfera disciplinar e na transparência pública, visando promover um maior comprometimento das instituições em tornar a experiência da sociedade com a administração mais justa, simples, transparente e efetiva.

REFERÊNCIAS

- BARATA, Ana Maria Rodrigues. **Coleção de Direito Administrativo Sancionador/** Ana Maria Rodrigues Barata, Danielly Cristina Araújo Gontijo, Flávio Henrique Unes Pereira (coordenadores). Rio de Janeiro: CEEJ, 2021. 608 p.: il. (Direito Administrativo Sancionador Disciplinar; V. 2). ISBN: 978-65-990890-8-4.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 12 jun. 2023.
- BRASIL. Controladoria Geral da União. Corregedorias. **Busca de Unidades Setoriais de Correição**. 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/busca-de-USC>. Acesso em: 28 fev. 2024.
- BRASIL. Controladoria Geral da União. Corregedorias. **Painel Correição em Dados**. 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/busca-de-USC>. Acesso em: 28 fev. 2024.
- BRASIL. Controladoria-Geral da União. **CGU publica dados abertos das avaliações de transparência ativa**. 2024c. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2024/07/cgu-publica-dados-abertos-das-avaliacoes-de-transparencia-ativa>. Acesso em: 01 out. 2024.
- BRASIL. Controladoria Geral da União. **Já está em funcionamento o sistema ePAD! Acesse e conheça**. 03 de novembro de 2022a. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2020/10/ja-esta-em-funcionamento-o-sistema-e-pad-acesse-e-conheca>. Acesso em: 29 out. 2023.
- BRASIL. Controladoria Geral da União. **Manual de Processo Administrativo Disciplinar**. Maio de 2022b. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/68219/10/Manual_PAD%20_2022%20%281%29.pdf. Acesso em: 10 jun. 2023.
- BRASIL. Controladoria Geral da União. **Nota Técnica nº 1641/2023/CGSSIS/DICOR/CRG**. 2023a. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/77066/1/Nota_Tecnica_1641_2023_CGSSIS_DICOR_CRG.pdf. Acesso em: 10 ago. 2024.
- BRASIL. Controladoria-Geral da União. **NT-1641/2023b**. Sistema de Correição do Poder Executivo Federal. Disponível em: <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/acoes-e-programas/siscor/sistema-de-correicao-do-poder-executivo-federal/NT-1641-2023>. Acesso em: 10 ago. 2024.
- BRASIL. Controladoria Geral da União. **Portaria Normativa nº 123 de 22 de abril de 2024d**. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/68802>. Acesso em: 14 mai. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Portaria Normativa nº 27, de 11 de outubro de 2022c**. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/68802>. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005**. Dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5480.htm Acesso em: 12 dez. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019a**. Regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9830.htm. Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023c**. Dispõe sobre a vinculação das entidades da Administração Pública federal indireta. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11401.htm. Acesso em: 29 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm. Acesso em: 12 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942**. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**. 2019b. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods16.html>. Acesso em: 20 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: 02 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.784 , de 29 de janeiro de 1999**. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm. Acesso em: 15 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008a**. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm Acesso em: 16 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 15 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 21 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Indicadores de Qualidade da Educação Superior.** 2024e. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/indice-geral-de-cursos>. Acesso em: 01 set. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. **Corregedoria.** 2024f. Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/composicao/estrutura/corregedoria>. Acesso em: 09 jun. 2024.

BRASIL. Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública (Profiap). **Agora seremos 41 universidades na Rede Profiap.** 2024g. Disponível em: <https://profiap.org.br/agora-seremos-41-universidades-na-rede-profiap/>. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante nº 5.** 2008b. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1199>. Acesso em: 12 dez. 2023.

BRASIL. Universidade Federal de Goiás (UFG). Coordenação de Processos Administrativos. **Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC).** 2024h. Disponível em: <https://cdpa.ufg.br>. Acesso em: 09 jun. 2024.

BRASIL. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Corregedoria. **Roteiro Unificado de Métodos Operacionais - RUMO.** 2021. Disponível em: <https://corregedoria.ufms.br/roteiro-unificado-de-metodos-operacionais-rumo/>. Acesso em: 09 jun. 2024.

BRASIL. Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). **Corregedoria Itinerante.** 2024i. Disponível em: <https://www.ufpe.br/sopad>. Acesso em: 09 jun. 2024.

BRASIL. Universidade Federal de Tocantins (UFT). **Manual de Normalização Elab. Trab. Acadêmico-Científicos UFT, 2ª ed. rev. e atualizada.** Disponível em: https://docs.uft.edu.br/share/s/ktGoAcoYQg2ihXLE_BzOWQ. Acesso em: 02 jun. 2023.

CARVALHO, André Castro. **LGPD e a transparência ativa no contexto da Lei de Acesso à Informação.** 23 de julho de 2023. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2023-jul-23/publico-pragmatico-lgpd-transparencia-ativa-ambito-lei-12527/>. Disponível em: 03 out. 2023.

CORRÊA, Lara Alves; SILVA, Elizabeth da Costa; BARBOSA NETO, João Estevão; ALVES DA CUNHA, Jacqueline Veneroso. **Determinantes do índice geral de curso (IGC) nas Universidades Federais de Minas Gerais**. 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/54330>. Acesso em: 01 set. 2024.

FERRAZ, Pedro da Cunha. **Sindicância Patrimonial: os fundamentos jurídicos de sua validade e a sua operacionalização coerente dentro do Direito Administrativo Sancionador Brasileiro**. p. 393. In: BARATA, Ana Maria Rodrigues. Coleção de Direito Administrativo Sancionador. Rio de Janeiro: CEEJ, 2021. 608 p.: il. (Direito Administrativo Sancionador Disciplinar; V. 2). ISBN: 978-65-990890-8-4.

FIGUEIREDO, Lúcia Valle. **Curso de Direito Administrativo**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

FILHO, Romeu Felipe B. **Processo administrativo disciplinar**. São Paulo: Editora Saraiva, 2012. E-book. ISBN 9788502189904. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502189904/>. Acesso em: 02 set. 2023.

GONTIJO, Danielly Cristina Araújo; DENYS, Debora Vasti da Silva do Bomfim. **Investigação Preliminar Sumária no Poder Executivo Federal: Fim da Sindicância Investigativa?**. p. 203; In: BARATA, Ana Maria Rodrigues. Coleção de Direito Administrativo Sancionador. Rio de Janeiro: CEEJ, 2021. 608 p.: il. (Direito Administrativo Sancionador Disciplinar; V. 2). ISBN: 978-65-990890-8-4.

HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João B. **Metodologia Científica da Pesquisa Jurídica**, 9ª edição. São Paulo: Grupo GEN, 2017. E-book. ISBN 9788597011760. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597011760/>. Acesso em: 01 fev. 2024.

MACIANO, Rayane. M. A. **Por onde caminhamos? O delineamento dos trabalhos de conclusão final do mestrado profissional em administração pública em rede nacional no período de 2015 a 2017**. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) – Universidade Federal do Vale do São Francisco, Campus Juazeiro, Juazeiro-BA, 2018. Disponível em: <https://portais.univasf.edu.br/profiap/pesquisa/publicacoes/dissertacoes/dissertacao>. Acesso em: 11 jan. 2024.

MARQUES, Sylvia Bitencourt Valle. **O termo de ajustamento de conduta (TAC) como instrumento para a boa governança pública**. 2022. Tese (Doutorado em Planejamento e Governança Pública) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2022. Disponível em: <https://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/29663>. Acesso em: 22 nov. 2023.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**. São Paulo: Grupo GEN, 2016. E-book. ISBN 9788597008821. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597008821/>. Acesso em: 18 jan. 2024.

MATTOS, Mauro Roberto Gomes de. **Tratado de Direito Administrativo Disciplinar**, 2ª edição. São Paulo: Grupo GEN, 2010. E-book. ISBN 978-85-309-5609-7. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-5609-7/>. Acesso em: 12 set. 2023.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788597026825. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026825/>. Acesso em: 11 out. 2023.

MUNARI, D. B.; PARADA, C. M. G. de L.; GELBCKE, F. de L.; SILVINO, Z. R.; RIBEIRO, L. C. M.; SCOCHI, C. G. S. **Mestrado profissional em enfermagem: produção do conhecimento e desafios**. Revista Latino-Americana de Enfermagem, [S. l.], v. 22, n. 2, p. 204-210, 2014. DOI: 10.1590/0104-1169.3242.2403. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rlae/article/view/85053>. Acesso em: 11 fev. 2024.

OLIVEIRA, José Roberto Pimenta; GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. **Consensualidade no Direito Administrativo Sancionador: breve análise do ajustamento disciplinar**. p. 273; In: BARATA, Ana Maria Rodrigues. Coleção de Direito Administrativo Sancionador. Rio de Janeiro: CEEJ, 2021. 608 p.: il. (Direito Administrativo Sancionador Disciplinar; V. 2). ISBN: 978-65-990890-8-4.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. **Direito Administrativo**. São Paulo: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559643042. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559643042/>. Acesso em: 02 jun. 2023.

TESOLIN, Juliana Daher Delfino. **Consensualidade no direito administrativo sancionador: o processo administrativo disciplinar (PAD) e a utilização de fórmulas consensuais**. 2021. Dissertação de Mestrado. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/15800>. Acesso em: 20 out 2023.

RODRIGUES, Georgete Medleg. **Indicadores de “transparência ativa” em instituições públicas: análise dos portais de universidades públicas federais | “Active transparency” indicators in public institutions**. Liinc em Revista, [S. l.], v. 9, n. 2, 2013. DOI: 10.18617/liinc.v9i2.616. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/3474>. Acesso em: 18 ago. 2024.

ZUCCOLOTTO, Robson; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho; RICCIO, Edson Luiz. **Transparência: reposicionando o debate**. Revista Contemporânea de Contabilidade, [S. l.], v. 12, n. 25, p. 137–158, 2015. DOI: 10.5007/2175-8069.2015v12n25p137. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/2175-8069.2015v12n25p137>. Acesso em: 11 dez. 2023.

APÊNDICE

APÊNDICE A - Portais Eletrônicos das Universidades Federais da Região Centro-Oeste

Região	Universidade	Unidade Setorial de Correição	Portal Eletrônico	Data de acesso
Centro-Oeste	UNB	Portal eletrônico não encontrado.	Portal eletrônico não encontrado.	09/06/2024
Centro-Oeste	UFGD	Corregedoria	https://portal.ufgd.edu.br/divisao/corregedoria_universitaria/index#:~:text=Agendamento%20de%20atendimento%20atrav%C3%A9s%20do,%40ufgd.edu.br.	09/06/2024
Centro-Oeste	UFCAT	Portal eletrônico não encontrado.	Portal eletrônico não encontrado.	09/06/2024
Centro-Oeste	UFG	Coordenação de Processos Administrativos	https://cdpa.ufg.br/	09/06/2024
Centro-Oeste	UFJ	Portal eletrônico não encontrado.	Portal eletrônico não encontrado.	09/06/2024
Centro-Oeste	UFMT	Portal eletrônico não encontrado.	Portal eletrônico não encontrado.	09/06/2024
Centro-Oeste	UFMS	Corregedoria	https://corregedoria.ufms.br/	09/06/2024
Centro-Oeste	UFR	Portal eletrônico não encontrado.	Portal eletrônico não encontrado.	09/06/2024

APÊNDICE B - Portais Eletrônicos das Universidades Federais da Região Nordeste

Região	Universidade	Unidade Setorial de Correição	Portal Eletrônico	Data de acesso
Nordeste	Unilab	Corregedoria	https://unilab.edu.br/corregedoria/	15/06/2024
Nordeste	UFBA	Unidade Seccional de Correição	https://usc.ufba.br/	15/06/2024
Nordeste	UFPB	Corregedoria Geral	https://www.ufpb.br/corregedoriageral	15/06/2024
Nordeste	UFAL	Corregedoria Setorial	https://ufal.br/servidor/correicao	15/06/2024
Nordeste	UFCG	Portal eletrônico não encontrado.	Portal eletrônico não encontrado.	15/06/2024
Nordeste	UFPE	Serviço de Corregedoria e Organização de Processo Administrativo Disciplinar	https://www.ufpe.br/sopad	15/06/2024
Nordeste	UFS	Divisão de Apoio aos Procedimentos Correcionais	https://reitoria.ufs.br/pagina/26416-divisao-de-apoio-aos-procedimentos-correcionais-diapec	15/06/2024
Nordeste	UFAPE	Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar	http://ufape.edu.br/comissao-de-processo-administrativo-disciplinar	15/06/2024
Nordeste	UFCA	Secretaria de Processos Disciplinares e Comissões Permanentes	https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/orgaos-complementares/secretaria-de-processos-disciplinares-e-comissoes-permanentes/#accordion-1	15/06/2024
Nordeste	UFC	Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar	https://cppad.ufc.br/pt/	15/06/2024
Nordeste	UFDPAR	Portal eletrônico não encontrado.	Portal eletrônico não encontrado.	15/06/2024
Nordeste	UFMA	Portal eletrônico não encontrado.	Portal eletrônico não encontrado.	15/06/2024
Nordeste	UFOB	Unidade Seccional de	https://ufob.edu.br/a-ufob/estrutura/usc	15/06/2024

		Correição		
Nordeste	UFPI	Unidade Setorial de Correição	https://ufpi.br/usc	15/06/2024
Nordeste	UFRB	Portal eletrônico não encontrado.	Portal eletrônico não encontrado.	15/06/2024
Nordeste	UFRN	Portal eletrônico não encontrado.	Portal eletrônico não encontrado.	15/06/2024
Nordeste	UFSB	Comissão Permanente de Atividades Correcionais	https://ufsb.edu.br/a-ufsb/diretoria-de-integridade-e-transparencia-dit/cpac	15/06/2024
Nordeste	UNIVASF	Comissão Permanente de Controle Disciplinar	https://portais.univasf.edu.br/dados-institucionais/comissoes-permanentes/comissao-permanente-de-controle-disciplinar	15/06/2024
Nordeste	UFRPE	Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar	https://www.ufrpe.br/br/content/comiss%C3%B5es-e-comit%C3%AAs#overlay-context=br	15/06/2024
Nordeste	UFERSA	Unidade Correcional	https://reitoria.ufersa.edu.br/unidade-correcional/	15/06/2024

APÊNDICE C - Portais Eletrônicos das Universidades Federais da Região Norte

Região	Universidade	Unidade Setorial de Correição	Portal Eletrônico	Data de acesso
Norte	UNIR	Corregedoria setorial	https://corregedoria.unir.br/homepage	11/06/2024
Norte	UFRR	Portal eletrônico não encontrado.	Portal eletrônico não encontrado.	11/06/2024
Norte	UFAC	Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar	http://www2.ufac.br/site/comites-e-comissoes-permanentes/cppad	11/06/2024
Norte	UNIFAP	Corregedoria setorial	https://www2.unifap.br/correg/	11/06/2024
Norte	UFAM	Corregedoria setorial	https://corregedoria.ufam.edu.br/	11/06/2024
Norte	UFNT	Portal eletrônico não encontrado.	Portal eletrônico não encontrado.	11/06/2024
Norte	UFOPA	Coordenação de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância	https://www.ufopa.edu.br/ufopa/institucional/orgaos-suplementares/cpad/	11/06/2024
Norte	UFPA	Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar	https://cppad.ufpa.br/index.htm	11/06/2024
Norte	Unifesspa	Divisão de Processos Disciplinares	https://diprod.unifesspa.edu.br/	11/06/2024
Norte	UFT	Setor de Procedimentos Administrativos Disciplinares	https://www.uft.edu.br/gestao/cpad	11/06/2024
Norte	UFRA	Corregedoria setorial	https://corregedoria.ufra.edu.br/	11/06/2024

APÊNDICE D - Portais Eletrônicos das Universidades Federais da Região Sudeste

Região	Universidade	Unidade Setorial de Correição	Portal Eletrônico	Data de acesso
Sudeste	UNIFAL	Assessoria Especial de Procedimentos Disciplinares e Investigativos	https://www.unifal-mg.edu.br/aepdi/	20/06/2024
Sudeste	UNIFEI	Unidade Setorial Correcional	https://corregedoria.unifei.edu.br/	20/06/2024
Sudeste	UFJF	Diretoria de Controle Institucional	https://www2.ufjf.br/controle_institucional	20/06/2024
Sudeste	UFLA	Unidade Setorial de Correição	Unidade Setorial de Correição	20/06/2024
Sudeste	UFMG	Unidade Seccional de Correição	https://www.ufmg.br/prorh/link/usec-unidade-seccional-de-correicao//	20/06/2024
Sudeste	UFOP	Corregedoria-Geral	https://sites.ufop.br/grupad	20/06/2024
Sudeste	UFSCAR	Coordenadoria de Gestão e Mediação de Condutas	https://www.cogmec.ufscar.br/	20/06/2024
Sudeste	UFSJ	Secretaria de Apoio à Unidade Correcional	https://ufsj.edu.br/sauc/index.php	20/06/2024
Sudeste	UNIFESP	Comissão Processante Permanente	https://site.unifesp.br/cpp/	20/06/2024
Sudeste	UFU	Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo	https://ufu.br/copsia	20/06/2024
Sudeste	UFV	Unidade Seccional de Correição	https://usc.ufv.br/	20/06/2024
Sudeste	UFABC	Corregedoria	https://www.ufabc.edu.br/administracao/corregedoria#	20/06/2024
Sudeste	UFES	Coordenação de Procedimentos Disciplinares	https://spd.ufes.br/	20/06/2024
Sudeste	UNIRIO	Gerência de Procedimentos Disciplinares	https://www.uff.br/?q=setor/gerencia-de-procedimentos-disciplinares	20/06/2024
Sudeste	UFRJ	Divisão Administrativa das Comissões	https://ufrj.br/a-ufrj/estrutura/corin/dac/	20/06/2024

Sudeste	UFTM	Comissão Permanente de Procedimento Administrativo Disciplinar	https://www.uftm.edu.br/comitesecomissoes/cppad	20/06/2024
Sudeste	UFVJM	Corregedoria Seccional	https://portal.ufvjm.edu.br/page/corregedoria-seccional	20/06/2024
Sudeste	UFF	Gerência de Procedimentos Disciplinares	https://www.uff.br/?q=setor/gerencia-de-procedimentos-disciplinares	20/06/2024
Sudeste	UFRRJ	Portal eletrônico não encontrado.	Portal eletrônico não encontrado.	20/06/2024

APÊNDICE E - Portais Eletrônicos das Universidades Federais da Região Sul

Região	Universidade	Unidade Setorial de Correição	Portal Eletrônico	Data de acesso
Sul	UFCSPA	Portal eletrônico não encontrado.	Não se aplica.	25/06/2024
Sul	UFFS	Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares	https://www.uffs.edu.br/institucional/comissoes/comissao-permanente-de-procedimentos-administrativos-disciplinares/apresentacao	25/06/2024
Sul	UNILA	Corregedoria	https://portal.unila.edu.br/corregedoria	25/06/2024
Sul	UFPEL	Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares	https://wp.ufpel.edu.br/cppad/	25/06/2024
Sul	UFSC	Departamento de Processos Disciplinares	https://corg.ufsc.br/	25/06/2024
Sul	UFSM	Corregedoria Setorial	https://www.ufsm.br/outros-orgaos/corregedoria-setorial	25/06/2024
Sul	UNIPAMPA	Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares	https://sites.unipampa.edu.br/copspad/	25/06/2024
Sul	UFPR	Diretoria Disciplinar	http://www.diretoriadisciplinar.ufpr.br/portal	25/06/2024
Sul	FURG	Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar	https://cppad.furg.br/	25/06/2024
Sul	UFRGS	Portal eletrônico não encontrado.	Portal eletrônico não encontrado.	25/06/2024
Sul	UTFPR	Assessoria de Processos Disciplinares	https://www.utfpr.edu.br/transparencia/unidade-de-gestao-da-integridade/atividade-disciplinar	25/06/2024

ANEXO

ANEXO A - Portais Eletrônicos das Universidades Federais da Região Centro-Oeste

Universidade
Federal
de Goiás

Buscar no portal

CursosBolsasIngressoFrequênciaOutros

ACESSAR AGUA

ACESSAR AGUA

ACESSAR AGUA

MENU

A Corregedoria
Documentos para Baixa
Legislação
Links Úteis
Plano de Ação
Plano de Integridade da UFGD

A Corregedoria

Equipe da Corregedoria

Profa. Dra. Thaysa Mary Scatignoli Neri
Corregedora Universitária da Universidade Federal da Grande Dourados,
Graduada em Direito e Relações
Mestrado em Direito Administrativo pela UFPA,
Docente em Direito Processual pelo UNIA.

T. A. Bernaldo Gomes Rosa
Vice-Corregedor Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados,
Graduação em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRS,
Especialização: Direito Administrativo pela Faculdade de Direito da UFMG e FOMAREP,

A CORREGEDORIA UNIVERSITÁRIA DA UFGD

A Corregedoria Universitária da UFGD foi criada por meio da Resolução nº 1/91, do Conselho Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (CUUG), de 02 de junho de 1991, com o objetivo de estabelecer a estrutura organizacional da UFGD, sendo Unidade Setorial integrante do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário Federal, de acordo com o art. 2º, inciso II, do Decreto nº 5.460, de 30 de junho de 2005.

Funções como órgão de apoio, orientação, planejamento, supervisão, coordenação, execução e gerenciamento administrativo das atividades de natureza disciplinar, na forma da Lei nº 9.126/96, tendo como meta permanente a busca pela transparência e divulgação das ações públicas.

As atribuições, competências ou informações, de qualquer natureza, sobre condutas supostamente irregulares praticadas por agentes públicos que cheguem ao conhecimento desta Diretoria, das atividades e dos demais órgãos da UFGD deverão ser enviadas, com os elementos materiais e informativos colhidos pelo órgão, à Corregedoria Universitária para o devido tratamento institucional.

Para ter acesso à Resolução nº 1/91, do CUUG/UFGD, clique aqui.

Hanna Pádua – Profa Dra Corregedora (CGU/CRC) ACESSAR AGUA

Cristiane de Carvalho Negreiros Carneiro (CGU/FMG) ACESSAR AGUA

Conselho Público de Processo Disciplinar ACESSAR AGUA

Para consultar acerca de Legislação e Divulgar frequência sobre atividades disciplinares ACESSAR AGUA

Para Download de manuais, modelos e demais instrumentos ACESSAR AGUA

Um caso de Transparência, disponibiliza as representações, sempre à sua disposição.

DENÚNCIAS
SOLICITAÇÕES
SUGESTÕES
RECLAMAÇÕES
ELÓGIOS

Corregedoria Universitária em Notícias

As informações de atividade correlacionada da Unidade Corregidora (UC) da UFGD, estão disponíveis em duas versões, a primeira referente a pendências aplicadas a agentes públicos, e a segunda sobre penalidades aplicadas a Órgãos Públicos.

É possível encontrar também outras informações relacionadas à UFGD, a partir do ano de 2019, através de relatórios, análises gerais sobre processos administrativos disciplinares e sanções pessoais físicas e jurídicas.

1. Agentes Públicos
2. Órgãos Públicos

Fonte: <http://portal-legal.ufgd.br/corregedoria/noticias.html>

Correção em dados UFGD - 2021 - Consolidado.pdf
Correção em dados UFGD - 2020 - 1 Semestre.pdf
Correção em dados UFGD - 2020 - Consolidado.pdf
Correção em dados UFGD - 2020 - Atualizado em 28-06-2021.pdf
Análise de Sinesis Corregedoria UFGD_2020-2022.pdf

Fonte: Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)

BRASIL | Português | Contato: 0800-123456 | Participe | Acesso à Informação | Legislação | Canais

CDPA **UFG**

A CDPA | PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES | CÂMARA DE MEDIAÇÃO

CPRAC
CÂMARA DE PREVENÇÃO
E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
DE CONFLITOS

CDPA
COORDENAÇÃO DE
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

UFG
UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS

Notícias

16/06/2023
UFG sedia Encontro das Câmaras de Mediação das Instituições Federais de Ensino
Inscrições estão abertas até 21 de agosto

15/08/2023
CPRAC: Números e Cronologia
Números de Sessões de Mediação Realizadas e Cronologia do Projeto Piloto

18/07/2023
II Encontro das Câmaras de Mediação das Instituições Federais de Ensino Superior
As inscrições serão realizadas a partir do dia 29 de junho a 22 de agosto de 2023. Participe!

26/05/2023
Relatório de Atividades CDPA 2022
A CDPA torna público o Relatório de Atividades referente ao ano de 2022. Confira!

03/05/2023
Cooperação Técnica entre a UFG e IFMG
A CDPA coordenou uma Capacitação em Gestão do Conflito para servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG).

14/03/2023
CGU: guia sobre Assédio Moral, Sexual e Discriminação no Governo Federal
Orientações sobre o uso adequado dos canais de denúncia e um protocolo específico, destinado às vítimas, sobre

VER TODAS

gov.br
CORONAVIRUS COVID-19
ACESSO À INFORMAÇÃO
PARTICIPAÇÃO
LEGISLAÇÃO
ONLINE DE GOVERNO
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Sistemas
Webmail
A Normal A+ A-
Alto contraste
Portuguense
Ir para o conteúdo
Ir para menu
Ir para busca
Ir para o rodapé
Acessibilidade


Corregedoria - UFMS

Página Inicial
Legislação e Normas
Sanções e TACs
Comissões
Repositório de Conhecimentos
Integridade
Relatórios e Fluxos



A Corregedoria na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, criada e implantada em 13 de março de 2020, por meio da [Resolução Coun nº 12, de 13 de março de 2020](#), tem como objetivo aprimorar a governança institucional e as ações de Integridade da UFMS. É a unidade responsável pela coordenação, planejamento e organização das atividades correlacionais da Reitoria, e por auxiliar e orientar as Unidades da UFMS em assuntos correlacionais.

Ao efetuar o [juízo de admissibilidade](#), a Corregedoria avalia a existência de indícios de autoria e materialidade que justifiquem a apuração, bem como a espécie do procedimento correlacional cabível. Caso sejam identificados indícios de irregularidade com repercussão não correlacional ou de riscos e vulnerabilidades, a matéria é encaminhada à autoridade competente para as providências pertinentes, com vistas a agregar valor ou prevenir a ocorrência de irregularidades.

Os procedimentos e fluxos adotados pela Corregedoria e demais órgãos podem ser consultados na [Resolução nº 93-CD/UFMS, de 10 de novembro de 2020](#), estabelece o fluxo interno, as orientações e os procedimentos correlacionais a serem observados na apuração de denúncias e irregularidades envolvendo infrações disciplinares no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Como unidade da gestão da Integridade, a Corregedoria tem como missão difundir e preservar a probidade, a ética e a moralidade na conduta de servidores da UFMS e dos atos administrativos por estes, bem como promover a prevenção, a detecção e a investigação de irregularidades praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos.

Competências (Decreto nº 5.480/2005, atualizado pelo Decreto nº 10.768/2021)

- propor ao Órgão Central do Sistema medidas que visem a definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correção;
- participar de atividades que exijam ações conjuntas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;
- sugerir ao Órgão Central do Sistema procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;
- instaurar ou determinar a instauração de procedimentos e processos disciplinares, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o [art. 143 da Lei nº 8.112, de 1990](#);
- manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;
- encaminhar ao Órgão Central do Sistema dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas;
- supervisionar as atividades de correção desempenhadas pelos órgãos e entidades submetidos à sua esfera de competência;
- prestar apoio ao Órgão Central do Sistema na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correção; e
- propor medidas ao Órgão Central do Sistema visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correção.

Procurar no site...
Buscar
Portuguense

Links Importantes

- Comissão de Ética da UFMS
- Ouvedoria da UFMS
- Portal de Corregedorias do Governo Federal
- Painel Correição em Dados
- Consulta Pública de Processos Disciplinares

Fonte: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)

ANEXO B - Portais Eletrônicos das Universidades Federais da Região Nordeste

The screenshot displays the website of UNILAB (Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira). The header features the UNILAB logo, a search bar with the text "O que você procura?", and social media icons for Instagram, Facebook, and YouTube. A navigation menu includes links for Institucional, Cursos, Servidor, Comunicação, Acesso à Informação, and Contatos. The main content area is titled "Corregedoria" and includes a "Sobre Nós" section with a paragraph about the CRC's administrative structure and a list of hours for both presencial and remote service. A right sidebar contains a list of links such as "Sobre nós", "Estrutura Organizacional", and "Procedimentos Correcionais". The footer prominently displays the university's name.

UNILAB
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

O que você procura? [Ir](#)

[Institucional](#) [Cursos](#) [Servidor](#) [Comunicação](#) [Acesso à Informação](#) [Contatos](#)

[Corregedoria](#)

Corregedoria

Sobre Nós

A Corregedoria (CRC) é unidade vinculada administrativamente à Reitoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (Unilab), criada pela **Portaria GR nº 490, de 18 de maio de 2016**, e sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SisCor), nos termos do art. 2º, II, do **Decreto nº 5.480/2005**.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE
De 8h às 12h e de 13h às 17h

HORÁRIO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL
De 9h às 11h30min e de 13h30min às 16h
(sujeito a formalização de agendamento, conforme o caso)

HORÁRIO DE ATENDIMENTO REMOTO
De 9h às 12h e de 14h às 17h
(sujeito a formalização de agendamento, conforme o caso)

Sobre nós

Estrutura Organizacional

Procedimentos Correcionais

Base de Conhecimento da Corregedoria

Transparência: Ações e Resultados

Perguntas Frequentes

Avaliem-nos!

Corregedoria
Avenida Abolição, nº 03
Centro, Redenção, Ceará, Brasil
CEP: 62.790-000
Fone: +55 85 3332-6238
E-mail: corregedoria@unilab.edu.br

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Fonte: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)



Universidade Federal da Bahia
Unidade Seccional de Correição - USC

INÍCIO
USC
EQUIPE
MODELOS
LEGISLAÇÃO
FORMULÁRIOS
DOCUMENTOS
FALE CONOSCO
MANUAL PAD CGU



CURSO DE PAD UFBA

Notícias

[GUIA LILÁS](#)
 Temas disciplinares em destaque - evento promovido pela UFRG
 Como usar Calculadora de Viabilidade de TAC e a Calculadora de Penalidade Administrativa
[MANUAL PAD](#)
[IPS - Investigação Preliminar Sumária](#)
[Mais Notícias](#)

LOGIN DO USUÁRIO

USUÁRIO *

SENHA *

[Recuperar senha](#)







Unidade Seccional de Correição - Universidade Federal da Bahia

Rua João das Botas, nº 27 A, Canela. CEP 40110-160. Salvador - BA - Brasil.

Tel. + 55 (71) 3283-7080 / 7085 / 7056. e-mail:usc@ufba.br

Fonte: Universidade Federal da Bahia (UFBA)

BRASIL
Simplifique!
Comunica BR
Participe
Acesso à informação
Legislação
Canais

Ir para o conteúdo
Ir para o menu
Ir para a busca
Ir para o rodapé

ACESSIBILIDADE
ALTO CONTRASTE
MAPA DO SITE

Universidade Federal da Paraíba - UFPB

Corregedoria Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPRAD

Contato



Desenvolvido por
GWEB

ASSUNTOS

[Apresentação](#)

[Documentos](#)

[Concursos e Seleções](#)

[PAD - Rito Ordinário](#)

[PAD - Rito Sumário](#)

[Sindicância Acusatória](#)

[Legislação](#)

[Contato](#)

Apresentação

Por força da resolução 26/2013 do CONSUNI, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Responsabilização (CPPRADR), órgão auxiliar do Gabinete da Reitoria e em funcionamento na Corregedoria-Geral, tem como missão apurar as denúncias sobre irregularidades e faltas praticadas por servidores vinculados a esta instituição, bem como o acompanhamento das Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares em tramitação no âmbito da UFPB, valendo-se dos instrumentos correicionais para dar efetivo cumprimento as suas funções.



[Cartilha Informativa](#)



[Documentos](#)



[Legislação](#)



[Concursos e Seleções](#)

Últimas notícias

27/05/2022

Corregedoria-Geral homologa resultado final (Edital 01/2022)

23/05/2022

Corregedoria-Geral publica resultado preliminar (Edital 01/2022)

12/05/2022

Corregedoria-Geral homologa gabarito do processo de estagiários

[SAIBA MAIS](#)

Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Campus I - Cidade Universitária - João Pessoa - PB - Brasil
CEP: 58051-900

Telefone: (83) 3216-7161
Email: cppradr@reitoria.ufpb.br

Fonte: Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

gov.br

COMUNICA BR ACESSO À INFORMAÇÃO PARTICIPE LEGISLAÇÃO ÓRGÃOS DO GOVERNO

Ir para o conteúdo 1 Ir para a busca 2 Ir para o rodapé 3

Perfil E-mail Ouvidoria Contato Acessar

Buscar no Site

UFAL Estudante Servidor Transparência Acesso à Informação

Admissão Avaliação Capacitação Saúde no Trabalho Ética Correição Gestão do Conhecimento Documentos

Correição

Localização Corregedoria e Ramais

Equipe

Regulamentação Interna

Base de Conhecimento

Capacitação em matéria correcional

Página Inicial > Servidor > Correição

Correição

Espaço dedicado à disponibilização de informações sobre a Corregedoria Setorial da UFAL, o regime disciplinar aplicável aos servidores públicos da Instituição e os entendimentos da Controladoria Geral da União - CGU sobre o tema.

Localização Corregedoria e Ramais

Equipe

Regulamentação Interna

Base de Conhecimento

Capacitação em matéria correcional

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Biblioteca

Carta de Serviços

Central de Sistemas

Comissão própria de avaliação

Consulta de processos

Periodicos

Sistema Integrado de Gestão - SIG

SIGEP - Gestão de Pessoas

Ouvidoria Geral

Informação ao Cidadão - e-SIC

Desenvolvido com o CMS de código aberto Plone

Fonte: Universidade Federal de Alagoas (UFAL)



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



[Institucional](#) | [Administração](#) | [Ensino](#) | [Pesquisa/Inovação](#) | [Extensão/Cultura](#) | [Assistência/Apoio](#) | [Acesso à Informação](#)

Serviço de Corregedoria e Organização de Processo Administrativo Disciplinar (SOPAD)

[UFPE > Institucional > Serviço de Corregedoria e Organização de Processo Administrativo Disciplinar \(SOPAD\)](#)

Sobre o SOPAD

O Serviço de Corregedoria e Organização de Processo Administrativo Disciplinar (SOPAD) é órgão integrante da estrutura da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e vinculado ao Gabinete do Reitor. Conforme Resolução nº 02/2020 do Conselho de Administração, sua finalidade é acolher e acompanhar o trabalho das diversas comissões de sindicância e processos administrativos disciplinares e dar orientação sobre a matéria às unidades organizacionais da Universidade.

Cabe ao SOPAD, ainda, formular juízo de admissibilidade avaliando a existência de indícios que justifiquem a apuração, bem como, a espécie de procedimento correcional cabível em relação às denúncias, as representações ou as informações que noticiem a ocorrência de suposta infração correcional, inclusive anônimas, que lhe forem encaminhadas.

A responsabilização do servidor público federal decorre da Lei nº 8.112/90, que prevê os **deveres e proibições ao servidor público**, em geral nos arts. 116, 117 e 132, estabelecendo as **regras de conduta** necessárias ao **regular andamento do serviço público**. Nesta senda, o cometimento de **infrações funcionais** gera a responsabilidade administrativa, sujeitando o servidor infrator à imposição de sanções disciplinares.

No caso de responsabilização mediante processo administrativo disciplinar serão assegurados todos os direitos constitucionais, especialmente observância aos princípios constitucionais do **contraditório e da ampla defesa**, com os meios e recursos a eles inerentes (art. 5º, inciso LV, Constituição Federal), bem como aos princípios básicos da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Cumpre ainda destacar que o **devido processo legal** representa, ainda, a garantia inerente ao Estado Democrático de Direito de que ninguém será condenado sem que lhe seja assegurado o direito de defesa, bem como o de contraditório de fatos em relação aos quais está sendo investigado.

Manual SOPAD

A elaboração de um Manual Prático do SOPAD teve por objetivo orientar, no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco-UFPE, o trabalho das comissões no tocante à estrutura básica do processo administrativo disciplinar (PAD) e da sindicância acusatória (SINAC), entre outros procedimentos correlatos, apresentando alternativas de atuação, tendo em vista a insubstância de formas predefinidas para a prática dos atos necessários à condução desses procedimentos, posto que se encontram submetidos aos princípios da instrumentalidade das formas e do formalismo moderado.

Em complementação às orientações procedimentais, encontram-se disponibilizados os **modelos de atos e documentos** referenciados. Os modelos veiculados são apenas sugestões para a prática dos atos concernentes ao processo administrativo disciplinar e sindicância acusatória, de forma que sua utilização deve ser adaptada à peculiaridade de cada caso concreto.

Acesse agora o Manual Prático SOPAD:



[Legislação](#)

[Eventos](#)

[Equipe](#)

[Publicações](#)

[Informações Gerenciais](#)

[Cursos](#)

Cursos de Processo Administrativo Disciplinar - PAD
2024

Fonte: Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

Ir para o conteúdo [1] | Ir para o menu [2] | Ir para a busca [3]

[A+](#)
[A-](#)
[A](#)
[English](#)
[Español](#)
[Français](#)


Universidade Federal de Sergipe

[Página Inicial](#) | [WEBMAIL](#) | [Mapa do Site](#)

[Institucional](#)
[Campi](#)
[Hospitais](#)
[Ensino](#)
[Pesquisa e Inovação](#)
[Extensão](#)
[Assistência Estudantil](#)
[Serviços](#)
[Publicações](#)
[Bibliotecas](#)
[Acesso à informação](#)

[f](#)
[t](#)
[v](#)
[r](#)
[y](#)
[i](#)

[Coronavírus](#)
[Comunidade interna](#)
[Ações afirmativas](#)
[Acessibilidade](#)

Gabinete do Reitor

Gabinete do Vice-Reitor

Equipe gestora

Pró-reitorias

Superintendências

Diretorias e Coordenações Executivas

Órgãos suplementares

Corregedoria Geral

Procuradoria Geral

Conselhos Superiores

Auditoria Interna

Agenda do Reitor

Notícias

Agenda

Reitoria

Divisão de Apoio aos Procedimentos Correcionais - DIAPC

A Divisão de Apoio aos Procedimentos Correcionais (**DIAPC**), que compõe a estrutura organizacional da Corregedoria-Geral da Universidade, assume atualmente as competências que eram designadas à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CPSPAD).

A DIAPC é responsável por auxiliar as atividades da Corregedoria.

Responsável: Mércia Maria Silva Pretextato.

Telefone: +55 (79) 3194-6466

E-mail: cpspad@academico.ufs.br

Sistemas integrados

[SIGAA - Acadêmico](#)

[SIPAC - Administrativo](#)

[SIGRH - Recursos Humanos](#)

Links rápidos

✦ [Consulta pública de processos](#)

✦ [Sei](#)

✦ [Protocolo GOV.BR](#)

✦ [Acesso Remoto](#)

✦ [Procedimentos Organizacionais](#)

✦ [PDI 2021-2025](#)

✦ [Agenda do Reitor](#)

Fonte: Universidade Federal de Sergipe (UFS)

Institucional

[Agenda do Reitor](#)

[Acesso à informação](#) [A UFAPE](#)

Consulta prévia para Reitor

Estrutura administrativa

[Conselhos Superiores](#) [Estatuto](#)

Regimento Geral

Plano de Desenvolvimento

Institucional

Decisões, resoluções, portarias e

oficios circulares

[Governança](#) [Comissões](#)

Comissão de Biossegurança

Biblioteca Ariano Suassuna

Hospital Veterinário Universitário

Laboratórios

Monitoramento COVID-19 na

UFAPE

Hospital Veterinário

Parcerias Interinstitucionais

Relações Internacionais

[Boletins de Serviços](#) [Ouvidoria](#)

Relatório Institucional

Transparência e Prestação de

Contas

Apresentação

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD), uma unidade correcional da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), foi instituída pela Resolução nº 15/2021/CONSUNI. Diretamente vinculada à Reitoria, a CPPAD atua como Unidade Setorial do Sistema de Correção do Poder Executivo Federal, em conformidade as orientações normativas da Controladoria-Geral da União (CGU).

A CPPAD é composta por servidores efetivos do quadro permanente da UFAPE e apresenta um(a) Presidente, um(a) Secretário(a) e 6 (seis) servidores indicados pelo(a) Reitor(a), com assento paritário entre servidores docentes e técnico-administrativos em educação, totalizando 8 servidores.

Objetivo

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar tem como objetivo apurar eventuais infrações administrativas praticadas por servidores da UFAPE no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontrem investidos.

Membros - Portaria 300/2023 GR

CARLOS JOSÉ ROMEIRO DE AZEVEDO - Presidente da CPPAD

JENER DAVID GONCALVES DOS SANTOS - Secretário da CPPAD

ADILMA LOPES BRANDÃO - Membro técnico-administrativo da CPPAD

LUCINEIDE BARBOSA DA SILVA - Membro técnico-administrativo da CPPAD

MARIA CAMILA DE BARROS SILVA - Membro técnico-administrativo da CPPAD

CESAR AUGUSTE BADJI - Membro docente da CPPAD

FRANCISCO RESENDE DE ALBUQUERQUE - Membro docente da CPPAD

GLÊCE MILENE SANTANA GOMES - Membro docente da CPPAD

Canais para Relatos de Irregularidades e Denúncias

Em conformidade com o Art. 36, da Portaria 2/2022 -CGU, os relatos de irregularidades e as denúncias recebidas pela Unidade Setorial de Correição da UFAPE deverão ser imediatamente encaminhadas à respectiva unidade de Ouvidoria competente, sem que seja dada a terceiros publicidade quanto ao seu conteúdo e a qualquer elemento de identificação do denunciante.

Fonte: Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE)


**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

[Instituição](#) > [Administrativo](#) > [Serviços](#) > [Apresentação e História](#) > [Campi](#) > [Missão, Visão e Valores](#)

[Página Inicial](#) / [Instituição](#) / [Administrativo](#) / [Estrutura organizacional](#) / [Órgãos Complementares](#) / [Secretaria de Processos D...](#)

Secretaria de Processos Disciplinares e Comissões Permanentes (SEPAD)

Publicado em 2001/02/16 Atualizado em 23/07/2024 às 15h29

Apresentação
Documentos
Contatos
Organograma

A Secretaria de Processos Disciplinares e Comissões Permanentes (SEPAD) foi criada por meio da [Portaria Nº 20, de 27 de janeiro de 2017](#) da UFCA, como um órgão de assessoramento à Reitoria na área correlacional da Universidade Federal do Cariri, tendo suas competências estabelecidas pela [Portaria Nº 49, de 24 de agosto de 2022](#) da UFCA. Mas, diferentemente de outras unidades de trabalho desta Universidade, a SEPAD também faz parte do [Sistema de Correição do Poder Executivo Federal \(SISCOR\)](#) como unidade setorial, sendo regida pela [Portaria Normativa Nº 27 da CGU, de 11 de outubro de 2022](#).

O seu objetivo é aprimorar a governança institucional e as ações de integridade da UFCA, sendo a unidade responsável por prestar apoio administrativo às comissões de processos administrativos disciplinares instaurados na Universidade, orientando quanto ao rito processual aplicado à matéria, e por acompanhar as atividades das Comissões Permanentes vinculadas à Reitoria: [Comissão Permanente de Pessoal Docente \(CPPD\)](#), [Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação \(CIS/PCCTAE\)](#) e [Comissão de Ética](#).

Ao efetuar o [juízo de admissibilidade](#), a SEPAD avalia a existência de indícios de autoria e materialidade que justifiquem a apuração, bem como a espécie do procedimento correlacional cabível. Caso sejam identificados indícios de irregularidade com repercussão não correlacional ou de riscos e vulnerabilidades, a matéria é encaminhada à autoridade competente para as providências pertinentes, com vistas a agregar valor ou a prevenir a ocorrência de irregularidades.

Os procedimentos e fluxos adotados pela SEPAD podem ser consultados na [Portaria Nº 49, de 24 de agosto de 2022](#), que estabelece as orientações e os procedimentos correlacionais a serem observados na apuração de denúncias e irregularidades envolvendo infrações disciplinares no âmbito da Universidade Federal do Cariri.

Como unidade da gestão da integridade, a SEPAD tem como missão difundir e preservar a probidade, a ética e a moralidade na conduta de servidores da UFCA e dos atos administrativos por estes praticados, bem como promover a prevenção, a detecção e a investigação de irregularidades praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos.

A SEPAD também oferece aos servidores declarações de que estes não respondem a processos disciplinares ou de apuração ética na instituição, mediante solicitação presencial ou pelo endereço de e-mail: sepad@ufca.edu.br ou comissaoetica@ufca.edu.br. Os servidores interessados na Declaração de "Não Cometa" deverão fornecer os seguintes dados pessoais: nome completo, Sape, cargo e lotação. A declaração é emitida pela SEPAD ou pela Comissão de Ética em até 48h úteis do recebimento da solicitação.

- Competências (Decreto nº 5.480/2005, atualizado pelo Decreto nº 10.768/2021)
- Competências (Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022)
- Competências (Portaria nº 49 UFCA, de 24 de agosto de 2022)

Ajude-nos a melhorar esta página

Você sugere alguma correção ou melhoria?

Unidade responsável por esta página: [Secretaria de Processos Administrativos](#).

Transparência ativa
Avaliação Institucional da UFCA
Carta de serviços ao cidadão
Portal da transparência
UFCA Sustentável

Serviços
Assuntos Estudantis
Bibliotecas
Gestão de Pessoas
Licitações
Assessoria Informa
Tecnologia da Informação
Visitas Guiadas
Webmail

Universidade Federal do Cariri
Av. Tenente Raimundo Rocha Nº 1639
Bairro Cidade Universitária
Jardim do Monte - Ceará
CEP 62040-900
☎ +55 (81) 3221-0000



Consulte aqui o quadro de instituições no Sistema e-MEC

Fonte: Universidade Federal do Cariri (UFCA)

gov.br

Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade

Portal da UFC | Acesso a informação da UFC | Ouvidoria | Conteúdo disponível em: 

Procurar...



Universidade Federal do Ceará
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR



Início

Sobre a CPPAD/UFC

Assessoria de Admissibilidade

Contatos

Documentos

Legislação e Normas

Membros Permanentes da CPPAD

Membros Temporários da CPPAD

Solicitação de Declaração

Suporte às Comissões

Notícias mais recentes

 **Membros da CPPAD iniciam os trabalhos na Comissão de Enfrentamento e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual da UFC**

Data da publicação: 20 de fevereiro de 2024. Categoria: [Notícias](#)

A Comissão de Enfrentamento e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual da Universidade Federal do Ceará (UFC) realizou sua primeira [...]

 **Membros da CPPAD participam do Encontro Nacional de Corregedorias – Edição 2023**

Data da publicação: 12 de janeiro de 2024. Categoria: [Notícias](#)

Os servidores lotados na CPPAD participaram, no mês de novembro de 2023, do evento Encontro Nacional de Corregedorias – Edição [...]

 **CGU lança guia para auxiliar a detecção, a denúncia e a responsabilização de casos de assédio moral e sexual no Governo Federal**

Data da publicação: 20 de setembro de 2023. Categoria: [Notícias](#)

Em celebração ao Dia Internacional da Mulher de 2023, a Controladoria-Geral da União (CGU) lançou um guia sobre assédio moral e sexual [...]

 **Nova política da CGU combate o assédio moral, sexual e todas as formas de discriminação no ambiente de trabalho**

Data da publicação: 20 de setembro de 2023. Categoria: [Notícias](#)

A Controladoria-Geral da União (CGU) lançou, nesta sexta-feira (18/08), em Brasília (DF), a Política de Enfrentamento ao Assédio [...]

Ver todas as notícias por categoria

[Notícias,](#)

Acesso Rápido

 CGU

 OUVIDORIA

 PROGEP
Pro-Reitoria de Gestão de Pessoas

 **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Rua Paulino Nogueira nº 315, anexo III, altos - Benfica

tel: 3366-7872



Fonte: Universidade Federal do Ceará (UFC)

COMUNICA BR | ACESSO À INFORMAÇÃO | PARTICIPE | LEGISLAÇÃO | ÓRGÃOS DO GOVERNO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Oeste da Bahia

Selecione o idioma  POWERED BY  **TRADUTOR**
 ALTO CONTRASTE |  VLIBRAS

 Barreiras Barra Bom Jesus da Lapa LEM SaMaVi

Buscar no portal 

Estude na UFOB Pesquisa Extensão e Cultura Acesso à Informação Ouvidoria Estudantes Servidores

 > A UFOB > Estrutura > **USC**

USC

Unidade Seccional de Correição

Em fase de criação

VOLTAR AO TOPO 

Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença [Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada](#).

Fonte: Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB)

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

USC
Unidade Setorial de Correição
UFPI

Buscar no portal

[Autentique-se na Rede](#) | [Sair](#) | [Protocolo](#) | [Acesso à Informação](#) | [Ouvidoria](#) | [Sala de Imprensa](#) | [COVID-19](#)

[PÁGINA INICIAL](#) > [PÁGINA INICIAL USC](#)



[Página Inicial USC](#)

[UNIDADE SETORIAL DE A
CORREIÇÃO - USC](#)

[Apresentação](#)

[Missão, Visão e
Valores](#)

[Regimento Interno](#)

[Competências](#)

[Planos de
Desenvolvimento e
Relatórios](#)

[Membros da USC](#)

[Contato e
Localização](#)

[PROCEDIMENTOS
CORREICIONAIS](#) ^

[Sindicância
Investigativa -
SINVE](#)

[Sindicância
Patrimonial - SINPA](#)

Destaques



CURSOS CRG
Cursos ofertados no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo em Corregedoria....

[Painel de Corregedorias da CRG](#)

[Guia Lillás](#)

[CURSOS CRG](#)

[Normas atividade correcional](#)

Últimas Notícias

21/09/21 [CGU oferecerá, em outubro, curso básico de PAD](#)

25/08/21 [Guia de Orientação aos Estudantes Concluintes Inscritos no Enade 2021](#)

21/05/21 [I Seminário do ENADE - UFPI: Desafios pela Qualidade e Excelência nas IES](#)

15/03/21 [UFPI realiza Seminário de Docência Superior 2021](#)

15/03/21 [Solenidade de posse de diretores de unidade de ensino da UFPI](#)

11/03/21 [UFPI reforça medidas para garantir segurança da comunidade acadêmica no retorno às aulas](#)

24/02/21 [Programação especial assinala 50 anos de instalação da UFPI](#)

24/02/21 [DAA/PREG divulga Portaria sobre expedição e registro dos Diplomas dos Cursos de Graduação](#)

[Mais notícias...](#)

Fonte: Universidade Federal do Piauí (UFPI)

[PÁGINA INICIAL](#) > [A UFESB](#) > [DIRETORIA DE INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA - DIT](#) > [CPAC](#)



Contato

Curtir 0 Compartilha



- * Realizar juízo de admissibilidade de procedimentos disciplinares;
- * Instaurar, acompanhar e supervisionar procedimentos correccionais;
- * Analisar relatórios finais para subsídio técnico da autoridade julgadora, quando couber;
- * Realizar interlocução com órgãos de controle e investigação;
- * Gerir informações correccionais;
- * Capacitar e orientar tecnicamente os membros de comissão; e
- * Celebrar Termo de Ajustamento de Conduta.

registrado em: CPAC

Fonte: Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB)

VOCÊ ESTÁ AQUI: [PÁGINA INICIAL](#) > [UNIVASF DADOS INSTITUCIONAIS](#) > [COMISSÕES PERMANENTES](#) > [COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE DISCIPLINAR](#)



A UNIVERSIDADE

[História](#)

[Nossos Cursos](#)

[Conheça os Campi](#)

[Univasf em](#)

[Números](#)

ESTRUTURA

[Conselhos](#)

[Reitoria](#)

[Pró-Reitorias](#)

[Secretarias](#)

[Organograma](#)

[Estrutura](#)

Comissão Permanente de Controle Disciplinar

Com o intuito de dar celeridade à apuração de denúncias e ocorrências no âmbito da administração interna, a Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf) instituiu a Comissão Permanente de Controle Disciplinar (CPCD). A comissão, criada pela Resolução N° 10/2013 do Conselho Universitário (Conuni) é composta por servidores técnicos administrativos e docentes estáveis.

A CPCD foi criada em cumprimento à Lei N° 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e estipula, em seu Art. 143, a obrigatoriedade de apuração de ocorrências na administração pública federal. A comissão da Univasf será constituída por até 18 membros, dos quais um coordenador geral e um secretário, que serão eleitos por seus pares. Todos serão nomeados para um mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

Vinculada diretamente ao Gabinete da Reitoria, a CPCD deverá apurar situações envolvendo possíveis irregularidades cometidas por servidores da instituição, por meio da formação de subcomissões. A criação de uma comissão permanente visa, principalmente, agilizar a apuração de processos internos, por meio também da capacitação de seus membros em prol da eficiência dos processos e do cumprimento dos prazos previstos em lei.

Cursos de Capacitação	>
Portarias	>
Regimento Interno	>
Resolução Constituinte da CPCD	>

Fonte: Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF)

Ir para conteúdo 1 Ir para menu 2 Ir para busca 3 Ir para rodapé 4

UFRPE
UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DE PERNAMBUCO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Buscar

Q

Serviços Digitais

SIG@

SIGS

AVA

Contato e funcionamento

ACESSO À INFORMAÇÃO

Acesso à Informação

LGPD

INSTITUCIONAL

A UFRPE

Reitoria

Agenda da Reitoria

Agenda da Vice-Reitoria

Pró-Reitorias

Unidades acadêmicas

Departamentos

Campi avançados

Institutos

Estrutura administrativa

Documentos e Relatórios

Convênios

Resoluções

Comissões e Comitês

Direitos Humanos

Inclusão e Acessibilidade

Memória

Internacionalização

Estatuinte

Sustentabilidade

Licitações

Transparência e
Prestação de Contas

Comissões e Comitês

ÉTICA EM PESQUISA

Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos

O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal Rural de Pernambuco CEP/UFRPE, subordinado às diretrizes do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (CNS/MS) e da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), de natureza consultiva, deliberativa, educativa, autônoma cuja finalidade é analisar, emitir parecer e acompanhar as pesquisas científicas que envolvam seres humanos, bem como prestar orientações que se fizerem necessárias, garantindo a preservação dos aspectos éticos, e direitos fundamentais de indivíduos envolvidos na pesquisa.

Site: <http://www.cep.ufrpe.br/>

Email: cep@ufrpe.br.

Fone: (81) 3320 6638.

kugutsumen.com

deneme bonusu

Comissão de Ética no Uso de Animais (Ceua)

É um colegiado interdisciplinar e independente, criada pela Resolução 269/2007 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFRPE. Atende requisitos da Resolução 436/2005 do CEPE sobre a necessidade de avaliação dos aspectos éticos dos procedimentos técnico-científicos. Tem por finalidade assessorar, fornecer consultoria, analisar e emitir pareceres e certificados quanto aos aspectos éticos de todos os procedimentos científicos e didáticos envolvendo animais.

Contato: 3320 6327 ou ceua@ufrpe.br / Website: <http://www.ceua.ufrpe.br/>

COMISSÕES

Comissão de Ética

É um órgão consultivo e tem como objetivo promover a gestão da ética no âmbito da Instituição, por meio de orientações, esclarecimentos e recomendações, sobre questões ligadas à conduta profissional dos servidores. Tem missão e atuação educativa e preventiva, todavia, na ocorrência de desvios ou transgressões das normas de conduta, poderá propor a adoção de procedimentos que se façam necessários.

Contato: 3320.5409

E-mail: comissao.etica@ufrpe.br

Fonte: Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)

[Ir para o conteúdo](#)

[Ir para o menu](#)

[Ir para a busca](#)

[Ir para o rodapé](#)

ACESSIBILIDADE

ALTO CONTRASTE

MAPA DO SITE

UNIVERSIDADE FEDERAL
Rural do Semi-Árido

[Início](#)
[Para Visitantes](#)
[Para Discentes](#)
[Para Servidores](#)
[Institucional](#)
[Acesso à Informação](#)

VOCÊ ESTÁ AQUI: [INÍCIO](#) > [REITORIA](#) > UNIDADE CORRECIONAL

Reitoria

- Apresentação
- Conheça a Reitoria
- Conheça o Vice-Reitor
- Gabinete da Reitoria
 - Equipe
 - Orientações sobre SCDP
- Assessoria Especial
 - Equipe
 - Unidade Correcional
- Agenda da Reitoria
- Agenda Vice-Reitor
- Reservar Auditório Amâncio Ramalho
- Nossa História
 - Discurso de Vingt-Un Rosado Maia
 - Ex-Diretores
 - Livro de Ouro
 - Acervo fotográfico
 - Documentos Históricos
- Estrutura
 - Comissões
- Convênios
 - Convênios 2022
- Localização da Ufersa
- Prêmios

Unidade Correcional

A Unidade Correcional da UFERSA é o órgão responsável pelos processos disciplinares em face de servidores e discentes da Instituição.

A Unidade foi regulamentada pela PORTARIA GAB/UFERSA Nº 7, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022 , tendo como Titular o Assessor Especial Prof. Rodrigo de Almeida Leite, nomeado pela PORTARIA Nº 740, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, que teve sua indicação aprovada pela CGU através do Ofício nº 15895/2022/CRG/CGU, de 31 de outubro de 2022.

Email: unidadecorrecional@ufersa.edu.br

Titular: Rodrigo de Almeida Leite

Tel: 84 – 3317-8224 – Ramal 1729

Documentos de Suporte:

[PORTARIA GAB/UFERSA Nº 7, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022](#)

[Manual de Processos Administrativos Disciplinares da CGU](#)

[Manual Prático de Processo Administrativo Disciplinar da CGU](#)

Emissão de Declaração de PAD/Sindicância

Solicitar pelo link: [Emitir declaração.](#)

6 de janeiro de 2023. Visualizações: 847. Última modificação: 03/02/2023 15:13:52

Fonte: Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)

ANEXO C - Portais Eletrônicos das Universidades Federais da Região Norte

gov.br CORONAVIRUS (COVID-19) ACESSO À INFORMAÇÃO PARTICIPE LEGISLAÇÃO ÓRGÃOS DO GOVERNO

Ir para Conteúdo 1 Ir para Menu 2 Ir para Pesquisa 3 Ir para Rodapé 4 Acessibilidade Alto Contraste Mapa do Site Idioma -

Corregedoria

Corregedoria

Notícias | Eventos | Arquivos | Agenda | LEGISLAÇÃO | Cartilha de Assédio Moral e Sexual | GUIA LILÁS

ORGANOGRAMA CORREGEDORIA UNIR

Agenda

← Maio 2024 →

Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

pesquisar notícias...

Notícias

26 mar 2024
INSCRIÇÕES PARA O CURSO CONTRA ASSÉDIO ESTÃO ABERTAS

19 jan 2024
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA DA UNIR - 2023

30 set 2021
CURSO BÁSICO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

08 set 2021
7 coisas sobre PAD que todo servidor público precisa saber

Eventos

27 jul 2021
Lançamento do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal (Sipef)

Arquivos

RELATÓRIO DE ATIVIDADES CORREGEDORIA - 2023

DESPACHO 0001 18012024

DESPACHO 0001 18012024

MINUTA DE RESOLUÇÃO - MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

MINUTA DE RESOLUÇÃO - CEAMS/UNIR

FLUXOGRAMA - CASOS DE ASSÉDIOS

Links

















Fonte: Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

VOCÊ ESTÁ AQUI: [PÁGINA INICIAL](#) > [COMITÊS E COMISSÕES PERMANENTES](#) > [COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPPAD](#)

A Universidade Federal do Acre constituiu por meio da Portaria nº 2.131, de 24 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, que tem a atribuição de apurar a responsabilidade administrativa, através de processos disciplinares e sindicâncias contraditórias, de servidores técnicos-administrativos e docentes, sempre que houver indícios de ocorrência de ilícito administrativo, utilizando a Lei nº 8.112/90 como base normativa.

Hoje a CPPAD possui sede própria, funcionando com uma sala para secretaria e outra para a realização de audiências.

CONTATO
Campus Universitário - Sede - Bloco da Reitoria
- Pavimento Térreo - Rio Branco
E-mail: cppad@ufac.br
Telefone: (68) 3901-2637
Horário de atendimento: de 8h às 12h e de 14h
às 17h

Composição (Portaria nº 2.978 – 04/12/2015)

Decreto nº 5.480/05 - Dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, e dá outras providências	
Instrução Normativa CGU nº 02/2017 – Disciplina a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, no âmbito do Poder Executivo Federal.	
Lei nº 8.027/90 - Dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, e dá outras providências	
Lei nº 8.112/90 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais	
Lei nº 9.784/99 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal	
Portaria CGU nº 335/06 – Regulamenta o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005	

Presidente:

Olavo Viana Filho

Membros Titulares:

. Antônio D'esberard Cavalcante Rocha
Neto

Matheus Pacheco da Silva Cunha

Membros Suplentes:

Rosemary de Almeida Gomes

Gesiel de Oliveira Brandão

Arlem Vieira Cavalcante

Secretário:

Arlem Vieira Cavalcante

Atos Oficiais

Fonte: Universidade Federal do Acre (UFAC)


CORREG/UNIFAP

[Contato](#)
[Denúncia \(em texto\)](#)
[Equipe](#)
[Histórico](#)
[Legislação](#)
[Vídeos](#)

Deixe um comentário / Sem categoria / @le

[Read More >](#)

Corregedoria da Unifap participa de reunião nacional do TCU sobre assédios

Deixe um comentário / Sem categoria / @le

O Tribunal de Contas da União (TCU) está muito preocupado com a alta incidência de assédios sexual e moral na Administração Pública brasileira. Assim, com base na legislação referente, inicialmente está realizando auditoria operacional junto às universidades federais, com o objetivo de avaliar a existência e eventuais resultados de sistemas e práticas de prevenção e

[Read More >](#)

Corregedoria participa de evento sobre Cinema e Direitos Humanos

Deixe um comentário / Sem categoria / @le

Aconteceu na última segunda-feira, 18 de março de 2024, no Auditório do Departamento de Letras e Artes (DEPLA) da Unifap, Campus Marco Zero, a 12ª Mostra de Cinema e Direitos Humanos. A convite do Coordenador do Evento Prof. Aldrin Santana, a Corregedoria se fez representada pelo servidor Assistente em Administração Mathheus Kennoly Tito Dantas, Corregedor

[Read More >](#)

Corregedor recebe convite da "13ª Mostra Cinema e Direitos Humanos".

Deixe um comentário / Sem categoria / @le

A Corregedoria recebeu das mãos do Prof. Dr. Aldrin Santana, na manhã desta 2ª fe., 12.03.2024, o Convite Oficial para prestigiar a "13ª Mostra Cinema e Direitos Humanos", que acontecerá no período de 18 a 22 de março de 2024, às 18h00min., no Auditório do Departamento de Letras e Artes (DEPLA/Unifap), Campus Marco Zero, localizado

[Read More >](#)

Corregedoria da Unifap recebe visita de pesquisadoras

Deixe um comentário / Sem categoria / @le

A Corregedoria da Unifap recebeu na manhã desta 2ª fe., 11.03.2024, a visita amistosa de três Investigadoras egressas do Instituto Federal do Amapá (IFAP), que vieram conhecer a Unidade Corregedorial Universitária e colher informações sobre o doutorado em petróleo que está sendo cursado pelo atual Corregedor. As três visitantes são: Alessandra Cardoso Serrão, Mônica em

[Read More >](#)

Unifap designa sua Autoridade Interna de Monitoramento da LAI

Deixe um comentário / Sem categoria / @le

Por meio da Portaria Unifap nº 2901, publicada ontem, 29.02.2024, a Reitoria da Universidade Federal do Amapá designou a servidora Ana Cristina de Paula Mauili Soares, que atualmente é também a Vice-reitora da Universidade, para exercer a função institucional de Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (AMLA). A citada portaria possui natureza

[Read More >](#)

Reitoria recebe Relatório Anual da Corregedoria da Unifap

Deixe um comentário / Sem categoria / @le

A Corregedoria da Unifap, representada pela servidora Lana Darck da Silva Barbosa, entregou em mãos à Priscylla Monassa, Chefe de Gabinete da Reitoria, na manhã desta 6ª fe., 09.02.2024, cópia de seu Relatório Anual de Atividades 2023, nos termos da legislação de regência. O referido relatório possui 10 (dez) capítulos: 1. Introdução; 2. Justificativa; 3.

[Read More >](#)

Fonte: Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)

BRASIL Simplifique! Comunica BR Participe Acesso à informação Legislação Canais

Ir para o conteúdo Ir para o menu Ir para a busca Ir para o rodapé

A+ A- PT EN ES

 **Corregedoria Setorial**
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Buscar no portal

f y t

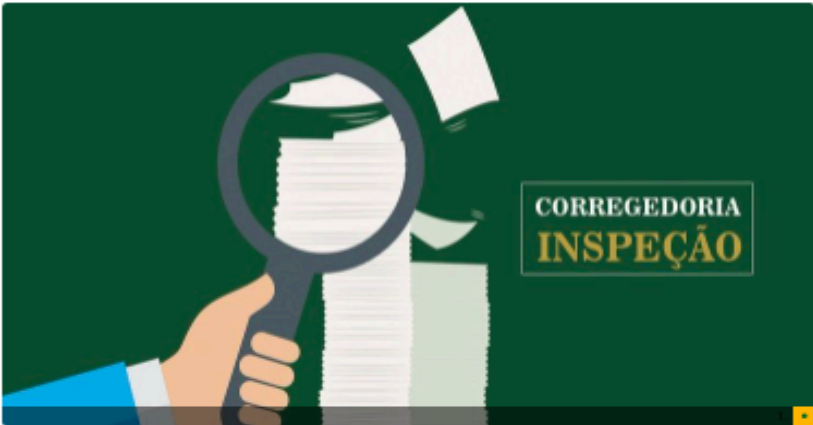
Perguntas frequentes | Contato

PÁGINA INICIAL

CORREGEDORIA SETORIAL

- Apresentação
- Equipe
- Base de conhecimento
- Cursos
- Legislação
- Normas Internas
- Fluxogramas
- Perguntas e respostas
- Relatórios de Gestão correccional
- Acessibilidade
- Serviços de Informação ao Cidadão - SIC

Portal Padrão



Conheça a Corregedoria Setorial

Últimas notícias

- Acompanhe os principais cursos de correição
- Acompanhe as orientações gerais da Corregedoria
- Acesse a página inicial

ACESSE A LISTA COMPLETA

⬆ Voltar para o topo

Fonte: Universidade Federal do Amazonas (UFAM)


UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

[INÍCIO](#) - [INSTITUCIONAL](#) - [ENSINO](#) - [PESQUISA E INOVAÇÃO](#) - [CULTURA E EXTENSÃO](#) - [SERVIÇOS](#) - [ACESSO À INFORMAÇÃO](#)

INÍCIO - INSTITUCIONAL - [Órgãos Suplementares](#) - **Coordenação de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - CPADS**
 Última atualização em 18 de Abril de 2024 às 08:51

Coordenação de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - CPADS

UNIDADE DE CORREGEDORIA SETORIAL DA UFOPA

Competências

A Coordenação de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicâncias (CPADS), definida como Unidade de Corregedoria Setorial da Ufopa, conforme dispõe a Portaria Normativa nº4/2022-Reitoria, de 11 de agosto de 2022, integra o Sistema de Correlção do Poder Executivo Federal como unidade setorial.

Competem à CPADS as atividades de correlção, no âmbito desta universidade, por meio do uso dos seguintes instrumentos:

- investigação preliminar;
- sindicância;
- termo de ajustamento de conduta; e
- processo administrativo disciplinar.

A CPADS tem como missão o estabelecimento e o desenvolvimento de estratégias de médio e longo prazo, no intuito de dar continuidade à ação disciplinar realizada na instituição.

Quadro de Pessoal

Coordenadora
Janete Aparecida de Souza
 Portaria nº 53/2023-Gabinete, de 31 de janeiro de 2023
 Data de início do mandato: 01/02/2023
 Data para término do mandato: 01/02/2025
 E-mail: janete.souza@ufopa.edu.br
 Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/54227726491034258>

Daniela Figueira Alano
 Assistente em Administração
 E-mail: daniela.alano@ufopa.edu.br

Legislação

- [Atos Normativos Vigentes](#)

Declaração de Nada Consta - PAD e/ou Sindicância

O (a) servidor (a) da Ufopa que necessitar de "Declaração de Nada Consta" referente a processo administrativo disciplinar e/ou de sindicância, deve encaminhar a solicitação para o e-mail cpad@ufopa.edu.br com os seguintes dados: nome completo, matrícula Siaspe, cargo e lotação.

A declaração será enviada, no prazo de até de 5 (cinco) dias, para o e-mail institucional do solicitante.

Documentos

- [Portaria Normativa nº4/2022-Reitoria, de 11 de agosto de 2022](#)
- [Manual de Processo Administrativo Disciplinar - CGU](#)
- [Manuais de PAD da Ufopa - 18/08/2020](#)

Relatórios

- [Relatório de Gestão Correcional - Exercício 2023](#)

Mapeamento de Riscos - CPADS

- [Atividades correcionais - Início: 11/01/2024](#)

Links úteis

- [Painel de Correlção em Dados](#)
- [Consulta de Processos](#)

Contato

- Telefone: (93) 2101-4984
- E-mail: cpad@ufopa.edu.br

[INSTITUCIONAL](#)
[ENSINO](#)
[PESQUISA E INOVAÇÃO](#)
[CULTURA E EXTENSÃO](#)
[SERVIÇOS](#)
[ACESSO À INFORMAÇÃO](#)

Fonte: Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA)

CPPAD Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

A CPPAD Composição Agenda Relatórios Fale Conosco

PROCESSO ADMINISTRATIVO

COMISSÕES PROCESSANTES

- PAD
- Sindicância
- PAD - Rito Sumário

TCA

SISPAD

Legislação

Boletim da CPPAD

Publicações

Outros Links

CGU Controladoria-Geral da União

Servidor SITIO DO SERVIDOR PÚBLICO

PROGEP

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

OUIDORIA UFPA

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

A CPPAD

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD é órgão de assessoramento à Reitoria da Universidade Federal do Pará - UFPA para o desenvolvimento dos trabalhos inerentes à condução e monitoramento dos processos administrativos disciplinares e/ou sindicâncias instauradas no âmbito interno da Instituição. Tem por finalidade apurar responsabilidade de servidor (docentes e técnicos-administrativos) envolvido na prática de infrações e irregularidades cometidas no exercício de suas atribuições do cargo em que se encontre investido. Realiza controle e registros dos procedimentos disciplinares e presta orientação técnica (administrativa e jurídica) a outras comissões internas que conduzem processos disciplinares na UFPA.

A criação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, foi fruto de um processo evolutivo com o amadurecimento pela necessidade institucional de atendimento às demandas postas e do tratamento de forma adequada da matéria disciplinar no âmbito interno desta IFES, instituída pela Portaria nº 1.461/2003-Reitoria, publicada em 09 de junho de 2003. Compõe juntamente com a Corregedoria Geral da União - CRG (Órgão Central) da Controladoria Geral da União - CGU e a Corregedoria Setorial do Ministério da Educação - MEC o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal criado pelo Decreto nº 5.480/2005 (SISCOR).

Atualmente, a Comissão Permanente conta com 04 (quatro) membros efetivos, sendo 01 (um) Membro Presidente, 01 (um) Membro Secretário e 01 (um) bolsista estagiário discente do curso de Direito que atua nos trabalhos administrativos e técnico-acadêmicos na Unidade. A Portaria nº 1.300/2021-Reitoria de 15 de maio de 2021 designa os membros da atual composição, já a Resolução nº 841, de 27 de janeiro de 2022 aprovou o Regimento da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) da Universidade Federal do Pará (UFPA) normatizando internamente as atividades correcionais. Os servidores membros efetivos da CPPAD, realizam o acompanhamento das Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares em tramitação no âmbito da Universidade Federal do Pará, fazendo além do controle e registro, a elaboração de portarias constituindo as comissões e prestando orientação aos servidores que atuam na condução desses procedimentos além de participar de processos administrativos disciplinares de maior complexidade e/ou considerados prioritários pela autoridade competente que realiza o juízo de admissibilidade no caso concreto.

DA MISSÃO DA CPPAD

Assessorar a Administração Superior na execução e acompanhamento dos Processos Administrativos Disciplinares (gênero) e Sindicâncias (espécie) em tramitação no âmbito da Instituição.

VISÃO

Ser reconhecida interna e externamente como uma unidade correcional, capaz de desenvolver com excelência os trabalhos administrativos disciplinares no âmbito desta IFES.

PRINCÍPIOS

- Respeito à ética e à integridade;
- Impessoalidade;
- Moralidade;
- Confidencialidade;- Eficiência.

Fonte: Universidade Federal do Pará (UFPA)


UNIFESSPA | DIPROD

[Home no portal](#)

[Facebook](#)
[Twitter](#)
[Instagram](#)
[YouTube](#)

[Perguntas frequentes](#)
[Contato](#)
[Quadrilha](#)
[Sobre a Unifesspa](#)

INFORMAÇÃO

ASSUNTOS

[Equipe](#)
[Contatos](#)
[Agenda](#)

DOCUMENTOS

[Legislação](#)
[Manual de RAD-OSU](#)
[Boletim da DIPROD](#)
[Declaração de Nada Contra - PNU e Sindicância](#)
[Fluxogramas de Ritos de Processo Disciplinares](#)
[Relatórios](#)
[Editais](#)

LINKS ÚTEIS







[Plano de Integridade 2018-2019 Unifesspa](#)
[Plano de Integridade 2020-2021 Unifesspa](#)
[Portal de Corregedoria OSU](#)
[Base de Conhecimento da OSU](#)


Sobre a DIPROD

Publicado: Terça, 21 de Agosto de 2019, 17h21 | Última atualização em Quinta, 08 de Fevereiro de 2020, 13h00 | Assessor: JF846

[Imprimir](#) [Compartilhar](#)

Na UNIFESSPA, a unidade correcional é vinculada à Retórica da Instituição. Foi criada por meio da Resolução nº 051/2003 do CONSELHO, com o nome de CFPAD-Comitê Permanente de Processos Disciplinares, para o desenvolvimento dos trabalhos inerentes à condução e monitoramento dos processos de sanções disciplinares, instituídos no âmbito institucional, com a finalidade de apurar situações envolvendo possíveis irregularidades cometidas por servidores, conforme previsto na Lei nº 8.112/1990. No entanto, por intermédio da Resolução nº 77/2018 do CONSELHO, foi alterada a nomenclatura da CFPAD para Divisão de Processos Disciplinares DIPROD. Por meio da Portaria nº 1.315/2022 (Retórica), foram estabelecidas as suas competências, que seguem abaixo:

Competência da DIPROD:

1. Receber, examinar e dar tratamento às denúncias, representações e outras demandas que versam sobre possíveis infrações disciplinares cometidas pelos servidores da Instituição, incluindo-as, se for o caso, promovendo sua apuração mediante sindicâncias, processos administrativos disciplinares e/ou outros procedimentos correcionais cabíveis;
2. Emitir parecer técnico sobre a profundidade da apuração de denúncias e representações, relativos à atuação dos servidores da Instituição;
3. Acompanhar, orientar, supervisionar e apurar os trabalhos dos comitês disciplinares, prezando pelo aprimoramento de procedimentos e legalidade dos atos praticados, em especial os que diz respeito aos direitos e garantias fundamentais dos servidores investigados, acusados e/ou indicados;
4. Registrar e manter as informações atualizadas nos sistemas informatizados da CGU, conforme previsto de uso em vigor, em atendimento ao Decreto nº 5.480/2005, art. 3º, inciso V, VI;
5. Atender a participação de servidores nos comitês disciplinares convocados ou em andamento;
6. Prestar informações para os interessados, se os servidores em processo de sindicância, representação, sindicância, andamento, entre outros, respondem ou não a procedimentos disciplinares;
7. Participar de atividades que exijam ações conjuntas com as demais instituições de Integridade;
8. Manter cadastro de servidores ativos e não-ativos, após para cumprir os comitês de procedimentos administrativos correcionais;
9. Assessorar a autoridade máxima do órgão, em assuntos pertinentes à área de controle e disciplina administrativos;
10. Representar a Unifesspa em atividades que exijam ações conjuntas das unidades integrantes do Sistema de Controle, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns, em atendimento ao Decreto nº 5.480/2005, art. 3º, inciso II;
11. Emitir recomendações aos servidores e aos dirigentes da organização, sobre os riscos e vulnerabilidades identificados, com vistas a agregar valor ao processo a ocorrência de irregularidades;
12. Monitorar situação atualizada, da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;
13. Realizar intervenção com órgãos de controle e investigação nos assuntos correcionais;
14. Responder informações e documentos necessários à instrução de expedientes, em decorrência de suas atividades, a órgãos públicos e a órgãos e entidades do sistema entre da Integridade em de outros Poderes da República;
15. Estimular a adoção de medidas de controle, observadas os limites de sua atuação no âmbito da Administração Pública;
16. Desenvolver outras atividades, dentro de sua área de atuação.

A DIPROD atua em estrita observância aos preceitos legais e normas institucionais, prezando sempre pelo respeito aos servidores da Instituição, conforme juntamente com a Corregedoria-Geral da União (Órgão Central) e a Corregedoria Regional do Ministério da Educação, o Sistema de Controle do Poder Executivo Federal criado pelo Decreto nº 5.480/2005.




registrado em [Facebook](#)

Fonte: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa)


 Universidade Federal do Tocantins
 [Acesso à Informação](#)
[Localização e Contatos](#)
[Comunicação](#)
[Entrar](#)


Coordenação de Procedimentos Disciplinares

[Pesquisar no site](#)


[Início](#)
[> Gestão](#)
[> Coordenação de Procedimentos Disciplinares](#)

CPAD

Coordenação de Procedimentos Disciplinares

[Sobre o setor](#)





REGULAMENTAÇÃO



EQUIPE



ARQUIVOS



LOCALIZAÇÃO E CONTATOS



SERVIÇOS



COMUNICADOS



EDITAIS



PERGUNTAS E RESPOSTAS

Serviços



FAZER DENÚNCIA



CONSULTAR PROCESSOS DISCIPLINARES



ACOMPANHAR MANIFESTAÇÃO VIA FALCER



EMITIR CERTIDÃO NEGATIVA DE PAD





PARCELAS CORREÇÃO EM DADOS



Calculadora de Viabilidade de TAC



Calculadora de Penalidade Administrativa



Tags: [CPAD](#), [Gestão](#), [Procedimentos Disciplinares](#)

Fonte: Universidade Federal do Tocantins (UFT)

Ir para o conteúdo Ir para o menu Ir para a busca Ir para o rodapé

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA

Corregedoria

Buscar no portal

Boletim Interno Contato Sobre Ir ao Portal UFRA

ESPAÇO DAS COMISSÕES

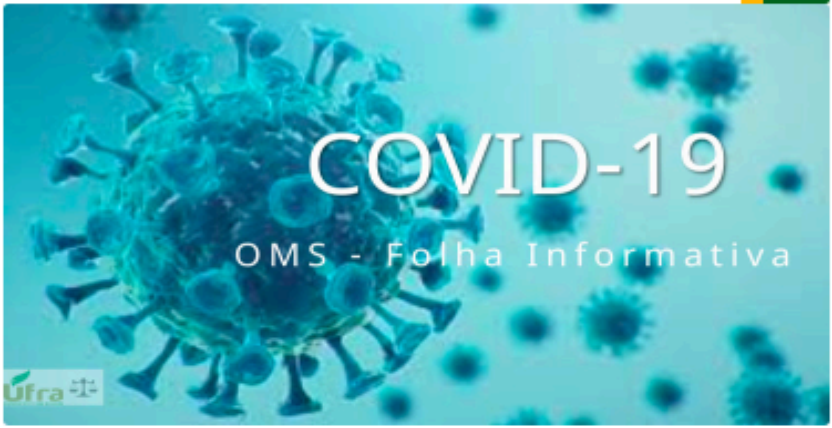
REPOSITÓRIO DE CONHECIMENTO

FORMAS DE ADMINISTRATIVAS

PERGUNTAS FREQUENTES

LINKS RELACIONADOS

Em Destaque



COVID-19
OMS - Folha Informativa

Informativo Atualizado da OMS sobre a COVID-19
Informativo com recomendações, conceitos e últimas notícias sobre o coronavírus

Últimas Notícias

Cursos Corregedoria 2021

INSCRIÇÃO E MANUAL DE UTILIZAÇÃO DO MICROSOFT TEAMS ESPECÍFICO AOS CURSOS

Cursos CGU 2021

Capacitação em Prevenção Ilícitos Disciplinares

Competência para conduzir processos contra Pessoas Jurídicas é delegada a CPPAD.

Capacitação em Tomada de Contas Especial é realizada na UFRA.

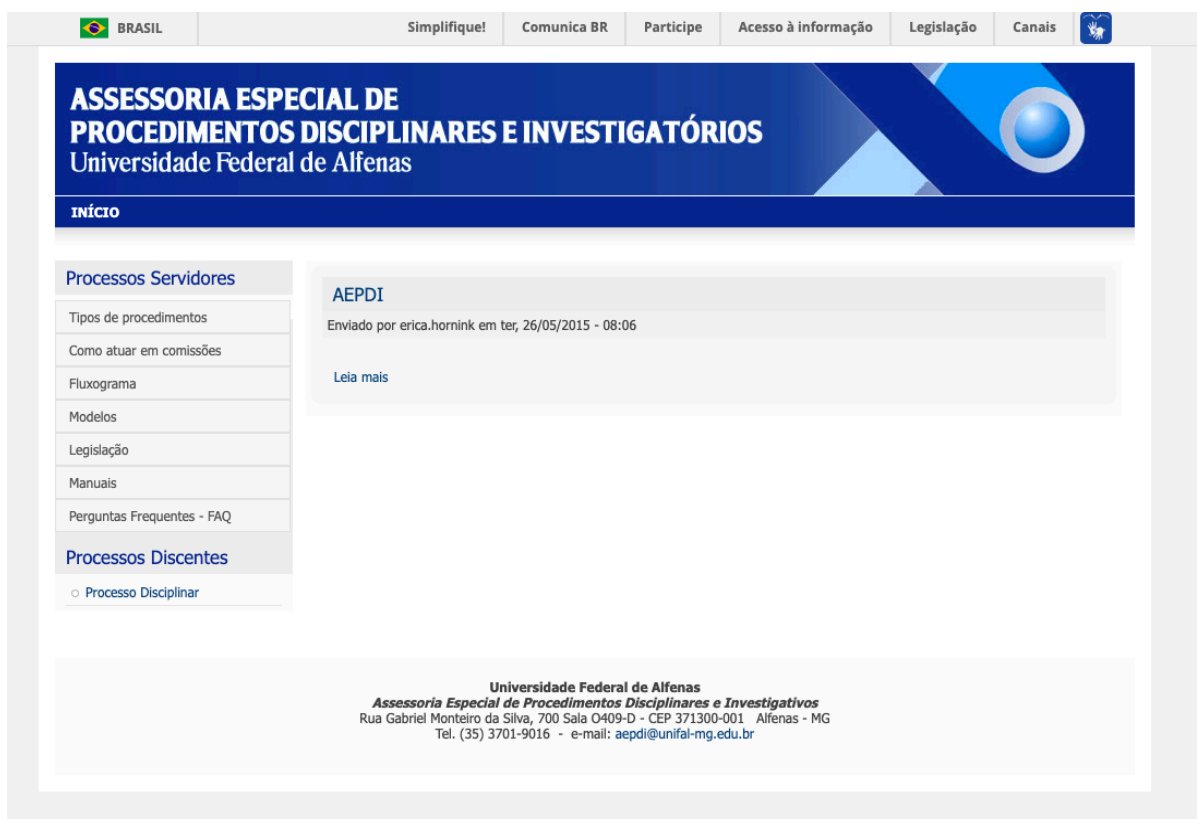
Conselho Universitário da UFRA aprova Regimento Interno da CPPAD.

+NOTÍCIAS

ACESSE OS MANUAIS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

Fonte: Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA)

ANEXO D - Portais Eletrônicos das Universidades Federais da Região Sudeste



Fonte: Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL)



Fonte: Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI)

[Ir para conteúdo](#)
[Ir para menu](#)
[Ir para busca](#)
[Ir para idioma](#)

[Mapa do Site](#)
[Acerca](#)
[Assessores](#)

[INÍCIO](#)
[BASE DE CONHECIMENTO \(CGU\)](#)
[CAPACITAÇÃO](#)



Diretoria de Controle Institucional

A Diretoria de Controle Institucional é o órgão responsável por instaurar, conduzir ou supervisionar procedimentos investigativos e disciplinares (PADI) e processo de Tomada de Contas Especial, gerenciar o fluxo de comunicação com os órgãos de controle (incluindo a gestão dos sistemas da CGU e TCU-CONECTA) e assessorar ao Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) da Universidade Federal de Juiz de Fora.

[Assessoria](#)



[Governança \(CGRC\)](#)

[Processos Disciplinares](#)

[Transparência \(Dados abertos\)](#)

[Equipe e Contato](#)

[Atos Normativos](#)

Procurar

Destaques na UFJF



Nota de pesar pelo falecimento do professor Júlio Akashi Fernandes
 Campus e Comunidade

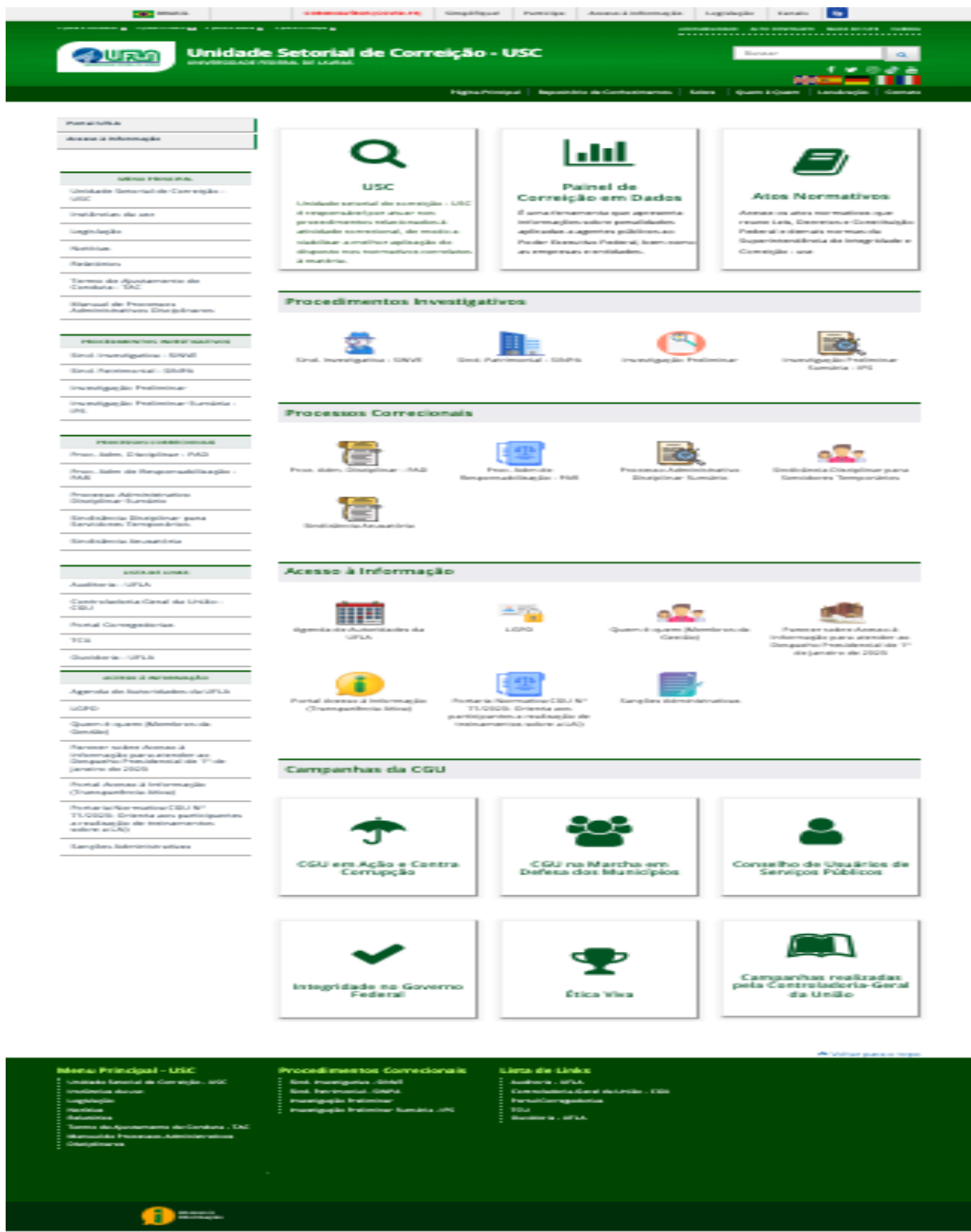


Estacionamento da Reitoria ficará fechado até as 6h desta 3ª
 Campus e Comunidade

[Apresentação](#)
[Atos Normativos](#)
[Capacitação](#)
[Comitê de Governança, Riscos e Controles \(CGRC\)](#)
[Contato](#)
[Equipe, Contato e Endereço](#)
[Mapa do Site](#)
[Processos Disciplinares](#)
[Base de Conhecimento \(CGU\)](#)

9 Campus Universitário
 Rua José Lourenço Kalthoff - São Pedro
 Juiz de Fora - 36062-900
 (31) 2103-3800

Fonte: Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)



Fonte: Universidade Federal de Lavras (UFLA)

USEC (Unidade Seccional de Correição)

A PRORH

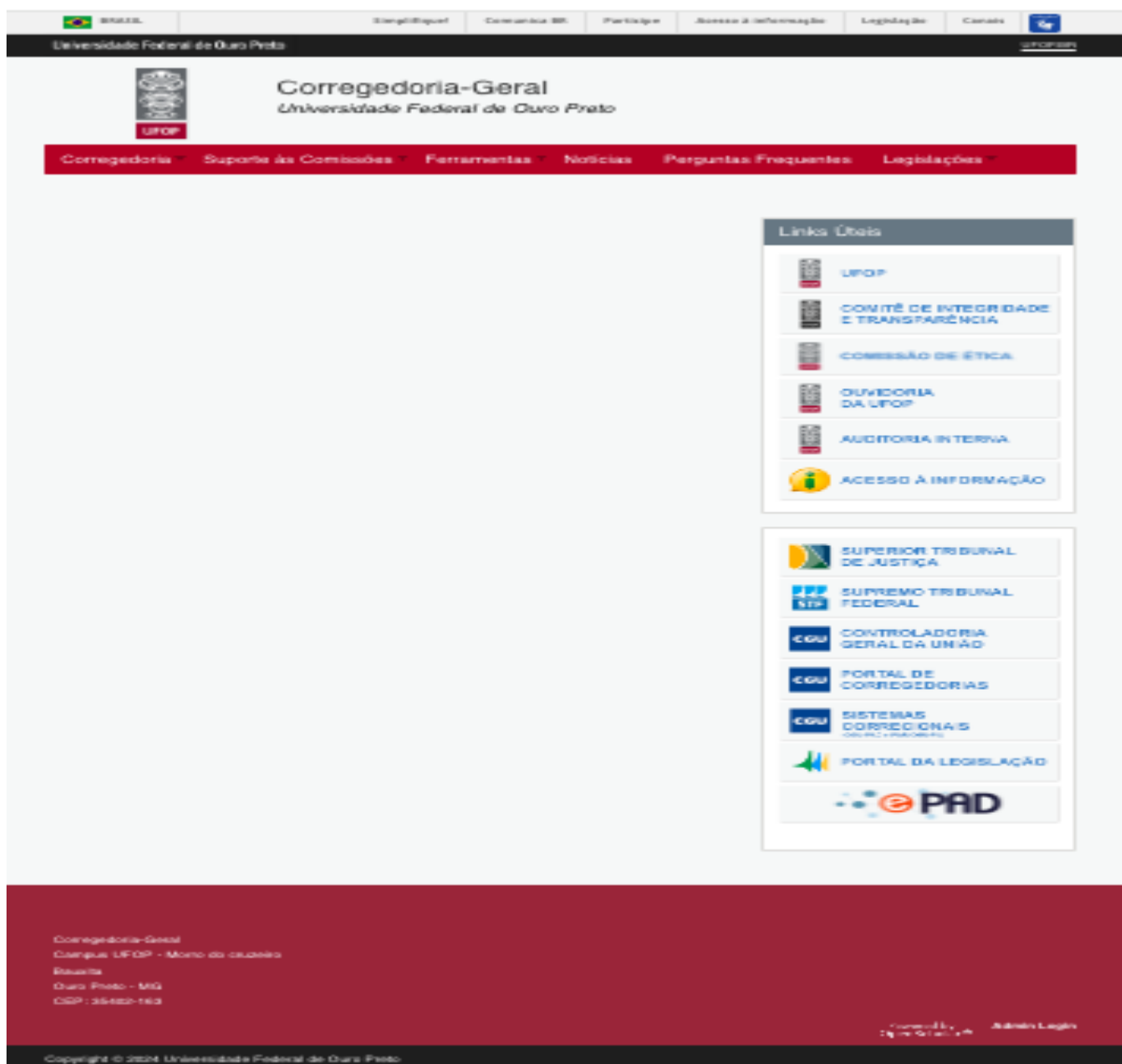
Estrutura
Contatos

Assuntos

Acompanhamento
Funcional
Admissão e Contratação
Afastamentos e Licenças
Aposentadoria e Pensão
Civil

Concursos e Processos Seletivos

Programas PRORH



Fonte: Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)



Fonte: Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR)



Secretaria de
Apoio à Unidade
Correcional

Contato: sauc@ufs.br

Telefone: (32) 3379-5835

A **Secretaria de Apoio à Unidade Correcional – SAUC** foi criada por intermédio da Decisão *Ad Referendum* do [Conselho Universitário nº 002, de 21 de março de 2022](#), e está vinculada ao Gabinete da Reitoria, conforme [Portaria nº 020, de 19 de janeiro de 2022](#). Sendo responsável pelo tratamento de notícias de fato envolvendo servidores da UFSJ, assessoramento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares – PAD, em conformidade com a Lei nº 8.112 de 1.990 e a Lei 9.784 de 1.999.

A **SAUC** tem as seguintes atribuições:

- Proceder juízo de admissibilidade de notícia de irregularidade envolvendo agentes públicos no âmbito da UFSJ. Esse procedimento é realizado mediante cadastramento no sistema e-PAD da Controladoria-Geral da União;
- Proceder Investigação Preliminar Sumária - IPS, nos termos da Instrução Normativa nº 08, de 19 de março de 2020, quando a complexidade ou os indícios de autoria e materialidade não justificarem a imediata instauração de procedimentos acusatórios;
- Convocar servidores para realizarem procedimentos investigativos, tais como, IPS, Sindicância Investigativa, e, também, procedimentos acusatórios, tais como, Sindicância Acusatória e PAD;
- Indicar órgãos internos para executarem a devida instrução de processos correccionais;
- Promover cursos de capacitação em matéria correccional;
- Orientar e monitorar as comissões de processos correccionais;
- Cadastrar os processos correccionais no sistema CGU-PAD;
- Executar atividades de prevenção.

Peter de Matos Campos – Chefe de Gabinete - responsável pela Unidade Correcional.
E-mail: gab.peter@ufs.br

Karina Fernandes Vale Resende – secretária (Portaria nº 591, de 6 de outubro de 2022).
E-mail: karinavale@ufs.br

Daniel Venâncio Mondaini – Auxiliar Administrativo.
E-mail: danielmondaini@ufs.br

SAUC: sauc@ufs.br

Última atualização: 28/02/2024

Fonte: Universidade Federal de São João Del-Rei (UFSJ)

UNIFESP
COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE

HOME INSTITUCIONAL ▾ PROCESSOS DISCIPLINARES NORMATIVAS ▾ SECCOR MATERIAL DE APOIO

Procurar...
Procurar...

CPP

Procedimentos Investigativos
Procedimentos Disciplinares

PPS Sindicância Investigativa Sindicância Patrimonial Sindicância Punitiva
Sindicância Resumida RQD Res. Sumária RQD Res. Sumária

Plano de Ação CPP / C.J.M. Relatório Gestão Correcional CPP / C.J.M. Manual de Fluxo Técnico CPP

Tipos de Processos Administrativos (Fluxo Operacional Reduzido)

Sindicância Investigativa Sindicância Patrimonial Sindicância Punitiva
Processo Administrativo Disciplinar Sumário Processo Administrativo Disciplinar Ordinário TAC

Acesso Rápido

ePAD Portal de Corregedorias CGU CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Ementário de Notas Técnicas sobre Direito Disciplinar da CGU

GUIA LILÁS Orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e discriminação no Conselho Federal 2023
Orientações de prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual

APURAÇÃO DE assédio sexual NA ESFERA CORRECIONAL

CRG MM

Fonte: Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)

[illegible]

Fonte: Universidade Federal de Uberlândia (UFU)

BRASIL
Simplifique!
Comunica BR
Participe
Acesso à Informação
Legislação
Canais

USC
Unidade Seccional de Correição

UFV Universidade Federal de Viçosa

Pesquisar

Início
USC +
Diplomas Normativos +
Publicações +
Base de conhecimento +
Denúncias
Nossa agenda



Informativo

Notícia via DGI: Unidade de Gestão da Integridade promove eventos nos campi Rio Paranaíba e Florestal: "Compromisso com Integridade e Transparência: reflexões"

12 de janeiro de 2024

USC participa de evento em comemoração ao Dia do Servidor Público

3 de novembro de 2023

USC publica Relatório de Gestão Correcional do biênio 2021-2023

3 de novembro de 2023

Veja Mais

Links Úteis

[Painel de Corregedorias](#)

[Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#)

[Universidade Federal de Viçosa \(UFV\)](#)

[Ouvidoria UFV](#)

[Fala BR](#)

[Comissão de Ética](#)

[Supremo Tribunal Federal \(STF\)](#)

[Superior Tribunal de Justiça \(STJ\)](#)

[Tribunal Regional Federal da 6ª Região \(TRF6\)](#)

Endereço

Unidade Seccional de Correição (USC)

Edifício Arthur Bernardes, s/n – 1º andar, sala 103 – Campus Universitário
Universidade Federal de Viçosa
36570-900 – Viçosa-MG
Telefone e Whatsapp Institucional: (31) 3612-1031
E-mail: usc@ufv.br
Horário de funcionamento: segunda à sexta, de 8h às 12h e 14h às 18h.

© 2022 Universidade Federal de Viçosa - Todos os Direitos Reservados

Fonte: Universidade Federal de Viçosa (UFV)

BRASIL
Simplifique
Conheça BR
Participe
Acesso à Informação
Legislação
Canais

Universidade Federal do ABC

Buscar no portal

MEMU
FREQUENTES
FREQUENTES
CURSOS
EVENTOS
CONCURSOS
BIBLIOTECAS
CONSELHO
REITORIA
CIBIO
FBI
SIPREISA
CONTATO

Corregedoria

Bem vindo à Corregedoria da UFABC

Missão

A Corregedoria-seccional tem como missão difundir e preservar a probidade, a ética e a moralidade na conduta dos servidores lotados na UFABC e dos atos administrativos praticados por estes servidores.

Portarias

- Portaria nº 458, de 23 de outubro de 2015 - Institui a Corregedoria-seccional da UFABC.
- Portaria nº 163, de 26 de março de 2018 - Delegação de competência do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR
- Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022 - Dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e sobre a atividade correccional nas órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Diretrizes

A Corregedoria-seccional da UFABC obedece as seguintes diretrizes:

- O fomento à postura e conduta ética e moral no âmbito profissional e pessoal;
- O zelo pela humanização através da prática justa e coerente nas medidas de gestão de pessoas;
- A priorização da atividade educativa e preventiva no tocante aos aspectos disciplinares;
- A garantia ao contraditório e à ampla defesa.

Competências

Dentre as competências da Corregedoria-seccional da UFABC destacam-se:

- Iniciativas voltadas à conscientização e orientação da comunidade da UFABC acerca de desenvolver conduta do servidor, para fins de prevenção ao cometimento de infrações disciplinares;
- Orientar a equipe de dirigentes e chefias quanto à adoção, quando cabível, de práticas administrativas saneadoras;
- Desenvolver, em articulação com a Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEP), plano de capacitação nas temáticas correccionais e disciplinares;
- Mantém cadastro de servidores estáveis e previamente capacitados e aptos para comporem as comissões de procedimentos administrativos e disciplinares;
- Receber, examinar e dar tratamento às denúncias, representações e outras demandas que versam sobre possíveis infrações disciplinares cometidas pelos servidores, instruindo-as e, se for o caso, promovendo sua apuração mediante sindicâncias, procedimentos administrativos disciplinares e/ou correccionais cabíveis;
- Por ato do Corregedor-seccional, emitir o juízo de admissibilidade, arquivar denúncias ou instaurar sindicâncias e/ou processos disciplinares, instituir comissões de inquérito; nomear defensor dativo, julgar e determinar a aplicação de penalidades de advertência e suspensão de até 30 dias; determinar o arquivamento dos processos concluídos;

Atendimento

Campus Santo André – Bloco A, Torre 1, sala 112 do subsolo.
Telefone: 3356-7573

E-mail: corregedoria@ufabc.edu.br (Observação: o e-mail institucional da unidade correccional é o canal de comunicação utilizado para orientações, dúvidas e para agendar atendimentos a interessados processuais em procedimentos correccionais).

Para a formalização e protocolização de demandas, utilizar o canal único Fala-Br, disponível no endereço eletrônico (clicar na figura):

Para atendimentos pela unidade, serão realizados preferencialmente mediante agendamento via e-mail, para o endereço eletrônico: corregedoria@ufabc.edu.br.

- Legislação
- Formulários (Sindicâncias)
- Formulários (PAR)
- Formulários (PAR)
- Publicações
- Orientações
- Denúncias
- Relatórios

Registrado em: Corregedoria

Voltar para o topo

Fonte: Universidade Federal do ABC (UFABC)

BRASIL
Simplifique!
Comunica BR
Participe
Acesso à Informação
Legislação
Canais
Portal UFES | Fale conosco


Universidade Federal do Espírito Santo

Ir para o conteúdo
Ir para o menu
Ir para a busca

Coordenação de Procedimentos Disciplinares

Quem somos

Titular da Unidade
Correcional - Equipe -
Contatos

Objetivos Primordiais da
Atividade Correcional

Manuais de
Procedimentos

Ementário de Notas
Técnicas - Uniformização
de entendimentos da
CGU

Fluxos de
procedimentos e
processos correcionais

Emissão de Certidão -
Nada Consta

Termo de Ajustamento
de Conduta

Atividade Correcional -
Visão Geral

Campanha Ética Viva -
Correição

Conflito de Interesses

Prevenção e tratamento
ao Assédio Moral e
Sexual e à
Discriminação

Atos Normativos,
Orientações e
Entendimentos

Painel Correição em
Dados - Portal de
Corregedorias

Canais para Relatos de
Irregularidades e
Denúncias

Consulta de Processos

Fale conosco

Seja bem-vindo



Notícias

Ementários de Notas Técnicas da CGU - 1 Ed 2024
Consulte o recém lançado [Ementário de Notas Técnicas da CGU](#) , pois reúne os entendimentos consolidados nas notas técnicas da Corregedoria-Geral da União, emitidas para a produção de conhecimento destinado à uniformização entre os órgãos integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal sobre os assuntos relativos à atividade disciplinar.

Campanha Ética Viva - Correição
Campanha Ética Viva - Correição. [Clique AQUI](#) Essa campanha busca tornar compreensível a todos os servidores algumas situações que podem vir a se caracterizar como uma infração disciplinar. Muitos questionamentos podem surgir na trajetória de ser um servidor. Quais as infrações disciplinares mais comuns? O que as caracterizam? Como elas são tratadas na esfera disciplinar? Quais as consequências decorrentes de sua prática? O que podemos fazer para evitá-las?

Exercício de atividades particulares durante Licença Tratamento de Saúde - NOTA TÉCNICA 3514/2020/CGUNE/CRG
A COORDENAÇÃO-GERAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS, MINISTÉRIO DA ECONOMIA emitiu entendimento sobre o exercício de atividades particulares por servidores públicos no curso de licenças para o tratamento de saúde - NT 3514/2020/CGUNE/CRG. [Acesse a Nota Técnica no menu: Item Orientações, Entendimentos e Atos Normativos ou clique AQUI.](#)

Portaria CGU nº 1.043 de 24/07/2007
A Controladoria Geral da União-CGU estabeleceu a obrigatoriedade de uso do Sistema CGU-PAD para o gerenciamento das informações sobre processos disciplinares. **A portaria estabelece a obrigatoriedade da inclusão, registro e atualização de Processos Disciplinares e Sindicâncias, sejam eles investigativos ou acusatórios, realizadas nos diversos setores da Ufes.** [Acesse o menu: Item Orientações, Entendimentos e Atos Normativos - Portaria CGU nº 1.043 de 24/07/2007 ou clique AQUI](#)

Todas as notícias




Fonte: Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)

Ir para o conteúdo  Ir para o menu  Ir para a busca  Ir para o rodapé 

ACESSIBILIDADE | ALTO CONTRASTE | MAPA DO SITE [Acessar](#)

CPPAD - UNIRIO

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Portal Unirio | Guia Telefônico | Contatos

Você está aqui: [Página Inicial](#)

CPPAD

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Tem por finalidade apurar eventuais irregularidades no serviço público por meio de procedimentos administrativos disciplinares, conforme previsto na Lei nº 8.112/90.

Composição:

Barbara de Carvalho- Presidente

Barbara Cristiane- Membro

Marcelo Pinheiro- Membro

Zilma Moreira- Membro

REGIMENTO

CURSOS

LEGISLAÇÃO

RELATÓRIO

CENTRAL DE CONTEÚDO

 EVENTOS

 PUBLICAÇÕES

 PORTAL DE PERIÓDICOS

 AUDIOVISUAL

ENSINO

- Graduação
- Pós-Graduação
- Educação a Distância

PESQUISA

- Plataforma Lattes
- Iniciação Científica
- Inovação

EXTENSÃO

- Extensão e Cultura
- Bolsas e editais

PORTAIS

- Portal de Sistemas
- Portal de Identidade
- Portal de Pesquisa
- Portal da Extensão
- Portal do Aluno
- Portal do Professor
- Portal de Processos
- Portal do Ementário

NOTÍCIAS

Curso PAD realizado no mês de outubro
21/10/2022

Ciclo de palestras para professores com Dedicção Exclusiva DE, locais: 27/10 HUGG E 03/11 Auditório da Escola de Enfermagem , Urca
12/10/2022

Capacitação em Braille para Estudantes da Unirio
16/09/2022

[MAIS NOTÍCIAS...](#)

Serviços

Contatos

Guia Telefônico

Portal Unirio

Navegação

Acessibilidade

Mapa do Site

Desenvolvido com o CMS de código aberto [Flora](#)

Fonte: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)


UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Português
English
Español
Français
0
|
|
Q

A UFRJ
ESTRUTURA
COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E ARTICULAÇÕES COM A SOCIEDADE
DIVISÃO ADMINISTRATIVA DAS COMISSÕES – DAC

Divisão Administrativa das Comissões – DAC

- A DAC e suas Atribuições
- Diretor
- Equipe
- Normativo
- Modelos e Manuais
- Links

A DAC e suas Atribuições

A Divisão Administrativa das Comissões, vinculada a Coordenação de Relações Institucionais e Articulação com a Sociedade- CORIN, tem como atribuições:

- instaurar e conduzir procedimentos investigativos;
- realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, das representações e dos demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;

Fonte: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

gov.br

COMUNICA BR ACESSO À INFORMAÇÃO PARTICIPE LEGISLAÇÃO ÓRGÃOS DO GOVERNO

Ir para o conteúdo Ir para o menu Ir para a busca Ir para o rodapé

ENGLISH

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE WEBMAIL LISTA DE E-MAILS

Buscar notícia no portal

UFTM
Universidade Federal do Triângulo Mineiro
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ingresso Hospital de Clínicas Registro e Controle Acadêmico Biblioteca Comunicação Social Sistemas UFTM Aquisições e Licitações Ouvidoria

PÁGINA INICIAL > COMITÊS E COMISSÕES PERMANENTES > COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPPAD

CALENDRÁRIOS ACADÊMICOS RESERVAS DE AUDITÓRIO MANUAL DO ACADÊMICO CURSOS DE GRADUAÇÃO, TÉCNICOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

ESTUDE NA UFTM

A UNIVERSIDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CPPAD

Apresentação

Regulamento

Composição

Calendário de Reuniões

Legislação

Formulários e Orientações

Relatórios

Apresentação

Comissão vinculada à Reitoria com as atribuições previstas na PORTARIA REITORIA/UFTM Nº 96, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021, relacionadas à apuração de situações envolvendo possíveis irregularidades cometidas por servidores na Instituição, conforme previsto na Lei nº 8.112/90.

Contatos:

(34) 3700-6063/ 3700-6064 / 3700-6065
E-mail: cppad@uftm.edu.br

Endereço:

Av. Frei Paulino, nº 30 - 3º Andar - Bairro Abadia
Uberaba-MG - CEP: 38025-180

Horário de Atendimento

Das 8h às 12h e 13h às 17h - segunda à sexta-feira

⬆ Voltar para o topo

Fonte: Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM)

gov.br
COMUNICAÇÃO
ACesso à INfORMAÇÃO
PARTIcipe
LEGISLAÇÃO
GALÉRIAS DO GOVERNO
UFVJM
Corregedoria-Setccional
ALTO CONTRASTE
VUBRMS
Portal UFVJM
Serviços
Buscar na página

Corregedoria-Setccional

A Corregedoria-Setccional da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) foi criada através da Portaria n.º 389, de 24 de fevereiro de 2023 e tem como objetivos:

- I - dissuadir e prevenir a prática de irregularidades administrativas;
- II - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das apurações correcionais;
- III - contribuir para o fortalecimento da integridade pública; e
- IV - promover a ética e a transparência na relação público-privada.

A Corregedoria-Setccional da UFVJM é composta por:

- I - Corregedor-Setccional;
- II - Secretária de Processos Administrativos;
- III - Equipe de Procedimentos Investigativos;
- IV - Equipe de Processos Administrativos.

Compete à Corregedoria-Setccional:

- I - propor à CGU medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos atinentes à atividade de correção;
- II - participar de atividades que exijam ações conjuntas das unidades integrantes do Sistema de Correição com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;
- III - sugerir à CGU medidas de aprimoramento das atividades relacionadas aos procedimentos correcionais;
- IV - instaurar ou determinar a instauração de procedimentos correcionais, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 143 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- V - instaurar processo administrativo para apuração da responsabilidade de pena jurídica, nos termos da Lei n.º 12.845, de 01 de agosto de 2013;
- VI - instaurar ou determinar a instauração de procedimentos disciplinares discentes, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 14 da Resolução CONSU/UFVJM n.º 15/2023;
- VII - julgar processos correcionais investigativos, respeitadas as competências legais;
- VIII - instruir os procedimentos investigativos e os processos correcionais, emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;
- IX - manter registro atualizado dos procedimentos em curso e das decisões finais, o que deverá ocorrer pela alimentação do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal SISCOR;
- X - encaminhar à CGU dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados dos processos, bem como à aplicação das penas respectivas, quando solicitado;
- XI - supervisionar as atividades de correção interna;
- XII - prestar apoio à CGU na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correção;
- XIII - propor medidas à CGU visando a criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correção;
- XIV - manter sigilo sobre as investigações em curso e tratar as informações pessoais com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- XV - propor e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos da Portaria Normativa CGU n.º 27, de 11 de outubro de 2002, ou outro normativo que vier a modificá-lo ou substituí-lo;
- XVI - Promover ações permanentes relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades;
- XVII - Solicitar, de forma direta, consultoria e assessoramento junto ao órgão jurídico da instituição;



Equipe



Legislações

VOLTAR AO TOPO

Tudo o conteúdo deste site está publicado sob a licença [Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada](#).

REDES SOCIAIS








Acesso à Informação



UNIVERSIDADE FEDERAL
dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Fonte: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)

Universidade
Federal
Fluminense

Admissão
Cursos
Pesquisa
Pró-reitorias / Superintendências
Sobre a UFF
Acesso à Informação

Serviços
MinhaUFF
Covid-19
International

Calendários | Oportunidades | Educação e tecnologias digitais

Digite os termos que você deseja procurar.

[Encontrar um pesquisador!](#)
[Buscar no portal acadêmico da UFF](#)

BUSCAR

GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Gerência de Procedimentos Disciplinares

Subordinado a:

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Sigla:

CPD

FORMAS DE CONTATO

Email(s):
gpd-progepe@id.uff.br
acumulacao.comissao@id.uff.br

LOCALIZAÇÃO

Localidade:
Niterói

Endereço:
Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis S/Nº, Campus do Gragoatá, Bloco E, Sala 521
São Domingos
Niterói - RJ
24210-201

Fonte: Universidade Federal Fluminense (UFF)

ANEXO E - Portais Eletrônicos das Universidades Federais da Região Sul



BRASIL Simplifique! Comunica BR Participe Acesso à informação Legislação Canais

Ir para o conteúdo Ir para a barra de busca Ir para a página de login

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Buscar no portal

Institucional Ingresso Graduação Pós-Graduação Pesquisa Extensão e Cultura Estudante Acesso à Informação Acesso fácil

CERRO LARGO CHAPECÓ ERECHIM LARANJEIRAS DO SUL PASSO FUNDO REALEZA

Página Inicial > Institucional > Comissões > Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares > Apresentação

Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares

Apresentação

Apresentação

Membros

Documentos

Legislação

Informes

Contatos

Apresentação:

A Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (CPPAD) foi criada pela Resolução nº 17/2014 - CONSUNI/CA.

A CPPAD será acionada pelo Reitor, atendendo a conveniência administrativa, para fins de atuação em sindicâncias de qualquer natureza, instrução e processamento administrativo disciplinar, decorrentes da tomada de conhecimento de fato lesivo à Administração Pública ou por denúncia infracional específica, de acordo com a necessidade de instalação do procedimento.

A CPPAD é composta por até 70 membros indicados na forma da Resolução nº 17/2014 - CONSUNI/CA, sendo os trabalhos conduzidos por um Presidente e um Secretário.

A indicação dos membros para composição da CPPAD deve observar características pessoais e profissionais do servidor, tais como:

- I - postura ética;
- II - conduta coerente no desempenho da função pública;
- III - equilíbrio no trato com colegas, demonstrando urbanidade e serenidade;
- IV - comportamento voltado ao entendimento e à cultura da solidariedade no serviço público;
- V - mediador de conflitos internos.

Compete aos membros da CPPAD:

- I - compor as comissões de sindicância ou de processo administrativo disciplinar para as quais foram designados;
- II - participar, regularmente, dos trabalhos das comissões;
- III - participar das reuniões da CPPAD/UFFS;
- IV - participar da formação obrigatória da CPPAD/UFFS;
- V - manter o sigilo das informações de seu conhecimento no âmbito da sindicância ou processo administrativo;
- VI - executar trabalhos auxiliares necessários no âmbito da CPPAD.

Atribuições:

A Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (CPPAD) tem suas atribuições previstas na Resolução nº 17/2014 - CONSUNI/CA, relacionadas à apuração de situações envolvendo possíveis irregularidades cometidas por servidores na Instituição, conforme previsto na Lei nº 8.312/90.

Subsidiariamente à CPPAD deverão ser considerados os procedimentos estabelecidos na normatização no âmbito do serviço público federal, bem como na legislação complementar pertinente.

Os membros da CPPAD deverão atuar em consonância com as normas do regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais (Lei 8.312/90), do Regulamento do Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (Lei 9.784/99), do Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Federal (Decreto 1.171/94), da Resolução nº 17/2012 - CONSUNI/CA e das demais regras do direito disciplinar brasileiro.

Atualmente os membros da CPPAD foram designados por meio da Portaria nº 2873/GR/UFFS/2023.

Fonte: Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)



VOCÊ ESTÁ AQUI: [PÁGINA INICIAL](#) > [CORREGEDORIA](#)



SOBRE

Gestão

Transparência

Orientações

Denúncias

Legislação

Eventos e Capacitações

Certidão Correccional

Perguntas Frequentes

Contato

Corregedoria Seccional

Missão

A corregedoria Setorial tem por missão difundir e preservar a probidade, a ética e a moralidade na conduta dos servidores lotados na UNILA e dos atos administrativos praticados por estes servidores, bem como promover a prevenção, a detecção e a investigação de irregularidades praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos.

Competências

Entre as atribuições da Corregedoria Seccional da UNILA, destacam-se:

- Apurar denúncias e representações contra os servidores da UNILA pelo cometimento de infrações disciplinares;
- Assessorar a Autoridade Instauradora e Julgadora na condução de procedimentos correccionais;
- Prestar apoio às Comissões Disciplinares, sem adentrar no mérito do julgamento;
- Atuar na prevenção de infrações disciplinares, promovendo ações profiláticas de orientação aos servidores da UNILA;
- Planejar, dirigir, orientar, supervisionar e controlar a atividade de correção no âmbito da UNILA.

CORREGEDORA

Eloiza Alexandre de S. Silva

CONTATO

corregedoria.geral@unila.edu.br
+55 (45) 3522-9668

ATENDIMENTO

Sob agendamento
UNILA | Unidade Portal da Foz - Rua Macucos, 131

Fonte: Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)

BRASIL
Simplifique!
Comunica BR
Participe
Acesso à Informação
Legislação
Canais

Ir para o conteúdo 1
Ir para o menu 2
Ir para a busca 3
Ir para o rodapé 4
ACESSIBILIDADE 5
CONTRASTE 6
MAPA DO SITE 7

PORTAL UFPEL
ACESSO À INFORMAÇÃO
AUDITORIA
COBALTO
CONCURSOS
EDITAIS
INTERNACIONAL
OUVIDORIA
PORTARIAS
TELEFONES

Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares

UFPEL

CPPAD
LEGISLAÇÃO
DOCUMENTOS
CONTATO
CAMPANHAS CGU
PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

GUIA PARA PREVENÇÃO DE ASSÉDIO



NOTÍCIAS

ABC da Apuração Disciplinar do Assédio Sexual — Oficina on-line

26/03/2024

A Corregedoria-Geral da União promoverá a oficina online **ABC da Apuração Disciplinar do Assédio Sexual** no dia 10 de abril.

Serão 6 horas de oficina, das 9h30 às 12h30, com duas horas de intervalo para almoço, e das 14h30 às 17h30.

Quem ministrará a oficina será Fabian Gilbert Saraiva Silva Maia, Auditor Federal de Finanças e Controle, em exercício na Coordenação-Geral de Processos Administrativos Disciplinares, da Diretoria de Responsabilização de Agentes Públicos, da Corregedoria-Geral da União, na Controladoria-Geral da União.

PÁGINAS
Legislação
Documentos
Contato
Portal UFPEL
CGU

ARQUIVO
março 2024
janeiro 2024
agosto 2023
julho 2020
maio 2020
abril 2020
março 2020
abril 2018
outubro 2017
maio 2017
abril 2017
agosto 2016
abril 2016
maio 2015
setembro 2014
outubro 2013
julho 2013

INSCRIÇÕES ABERTAS



FONTE: Oficina online — ABC da Apuração Disciplinar do Assédio Sexual — Corregedorias
www.gov.br

Fonte: Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)



**SUPORE ÀS
COMISSÕES**

DENÚNCIA / REPRESENTAÇÃO

SOLICITAÇÕES

FALE CONOSCO

A Corregedoria-geral da UFSC é o órgão correccional competente da universidade para tratar das questões disciplinares, apurar as infrações e aplicar penalidades aos seus **servidores públicos** e demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa.

A responsabilização do servidor público federal decorre da Lei nº 8.112/90, que prevê os **deveres e proibições ao servidor público**, em geral nos arts. 116, 117 e 132, estabelecendo as regras de conduta necessárias ao **regular andamento do serviço público**. Neste sentido, o cometimento de **infrações funcionais** gera a responsabilidade administrativa, sujeitando o servidor faltoso à imposição de sanções disciplinares.

Ano promover a responsabilização mediante processo administrativo disciplinar serão assegurados todos os direitos constitucionais, especialmente os **direitos ao contraditório e à ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, inciso LV, Constituição Federal), bem como aos princípios básicos da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Tal **devido processo legal** representa, ainda, a garantia inerente ao Estado Democrático de Direito de que ninguém será condenado sem que lhe seja assegurado o direito de defesa, bem como o de contraditar os fatos em relação aos quais está sendo investigado.

Por esse princípio, nenhuma decisão gravosa a um determinado sujeito, nem mesmo uma falta considerada leve poderá ser imposta sem que, antes, tenha sido submetido a um processo cujo **procedimento esteja previamente previsto em lei, e promovido por autoridade competente**, ou seja, impõe-se o cumprimento dos ritos legalmente previstos para a aplicação da penalidade.

ACESSO RÁPIDO



Live sobre o Guia Lilás na prática nas Instituições Federais de Ensino – IFES

A Corregedoria-geral da União – CGU realizou no dia 20 de julho de 2023 às 15hs via YouTube, a live: **Guia Lilás na Prática: Papel das Ouvidorias e Corregedorias nas Denúncias de Assédio Sexual – IFEs**, continuidade as conversas sobre o assunto, especificamente em relação às **Instituições Federais de Ensino – IFEs**.

A live continua uma série de debates sobre questões relacionadas às denúncias de assédio sexual recebidas dentro da administração pública federal, como as unidades de ouvidoria podem recebê-las e como as corregedorias podem melhor tratá-las.

O webinar teve a presença da Ouvidoria-Geral da União, representada pela Ouvidora Geral da União **Ariana Frances** e da Corregedoria-Geral da União, representada pela Diretora e Auditora da CGU **Carla Rodrigues Cotta**, e da advogada e consultora em compliance de gênero, **Mayra Cotta**.

O conteúdo da conversa pode ser acessados via link:

<https://www.youtube.com/live/RmSkdAS1hcM?feature=share>



Conflito de Interesses

Se você tem dúvidas se determinada situação pode configurar um conflito de interesses, faça uma consulta por meio do SeCI - Sistema eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses. É rápido e fácil acesso.

Acesso ao Cidadão



Links úteis



gov.br
CORONAVÍRUS (COVID-19)
ACESSO À INFORMAÇÃO
PARTICIPE
LEGISLAÇÃO
ÓRGÃOS DO GOVERNO


CORREG-UFSM
Corregedoria Setorial da UFSM

LANGUAGES -
INTERNATIONAL
ACESSIBILIDADE
SÍTIOS DA UFSM
ÁREA RESTRIITA

Alto Contraste
VLibras

Menu
Página Inicial
Dúvidas frequentes
Gestores do site

Buscar no Site

Você está aqui: UFSM > CORREG-UFSM



Corregedoria Setorial da UFSM

corregedoria@ufsm.br

A CORREG-UFSM

A **Corregedoria Setorial da UFSM (CORREG-UFSM)** é um órgão de assessoramento, acompanhamento e execução de processos administrativos disciplinares oriundos dos Centros de Ensino e Unidades Administrativas, realizando também as sindicâncias no âmbito da Reitoria. A CORREG-UFSM, criada pela Resolução UFSM nº 112 de 05 de abril de 2023, está vinculada ao Gabinete do Reitor e visa a profissionalização da atividade processual disciplinar administrativa, bem como à centralização única das Comissões de Inquérito.

A CORREG-UFSM realiza a instrução de quatro procedimentos disciplinares no âmbito da UFSM: **Investigação Preliminar Sumária (IPS)**, **Sindicância Investigativa (SINVE)**, **Sindicância Acusatória (SINAC)** e **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**, em conformidade com o Estatuto Jurídico dos Servidores (Lei 8.112/1990) e a Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, da Controladoria-Geral da União (CGU).

A CORREG-UFSM também é responsável por celebrar os **Termos de Ajustamento de Conduta**, que consistem em um procedimento administrativo voltado para a resolução consensual dos conflitos. Esse procedimento é aplicável aos casos de infrações disciplinares de menor potencial ofensivo, conforme a Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022 da Controladoria-Geral da União (CGU).

Utilidades


Fluxos Administrativos Internos


Declaração Negativa de PAD e Sindicância


Acesso de Usuário Externo


Legislação


Manual de Processo Administrativo Disciplinar


Relatórios


Entendimentos da Controladoria-Geral da União


Modelos de Documentos

Fonte: Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)

gouvbr
COMUNICA BR
ACESSO À INFORMAÇÃO
PARTICIPE
LEGISLAÇÃO
ÓRGÃOS DO GOVERNO

Ir para o conteúdo 1
Ir para o menu 2
Ir para a busca 3
Ir para o rodapé 4
Alto contraste
Escala de cinza
Mapa do site


Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares

Início
Membros
Contatos
Portarias
Declaração Negativa de Processos de Sindicâncias ou Processos Administrativos Disciplinares
Relatórios de Gestão

Sites da Unipampa > Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares

COPSPAD

9 de abril de 2014 Sem categoria

A Universidade Federal do Pampa mantém em sua estrutura a Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, COPSPAD, constituída pela Portaria nº 646 – GR/UNIPAMPA, de 05 de junho de 2017, tendo por competência a apuração de responsabilidade administrativa através de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, sempre que houver indícios de ocorrência de ilícito administrativo envolvendo servidores de seu quadro de pessoal, utilizando a Lei nº 8.112/90 como base normativa.



© 2014 Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA

Fonte: Universidade Federal do Pampa (Unipampa)


[Simplifique!](#)
[Comunica BR](#)
[Participe](#)
[Acesso à Informação](#)
[Legislação](#)
[Canais](#)


[Ir para o conteúdo 1](#)
[Ir para o menu 2](#)
[Ir para a busca 3](#)
[Ir para o rodapé 4](#)

[ACESSIBILIDADE](#)
[ALTO CONTRASTE](#)
[MAPA DO SITE](#)



[Portal UFPR](#)
[Intranet](#)
[Webmail](#)

[Início](#)
[A Diretoria Disciplinar](#)
[Legislação](#)
[Denúncias e Representações](#)
[Certidões](#)
[Documentos](#)
[Equipe](#)
[Contato](#)

NOTÍCIAS E INFORMATIVOS

Quantitativo de Procedimentos Disciplinares na UFPR

19 de janeiro de 2024

[Leia mais...](#)

[Mais notícias e informativos...](#)

PUBLICAÇÕES

Boletim Interno – Portarias

22 de junho de 2024

Portaria 774_DD – Prorrogação de IPS Portaria 773_DD – Substituição de Comissão de PAD Portaria 772_DD [...]

[Leia mais...](#)

Boletim Administrativo

25 de julho de 2019

Boletim Administrativo dos atos do Reitor, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e da Diretoria Disciplinar. [...]

[Leia mais...](#)

[Mais publicações...](#)

Fonte: Universidade Federal do Paraná (UFPR)

COMUNICA BRACESSO À INFORMAÇÃOPARTICIPELEGISLAÇÃOÓRGÃOS DO GOVERNO

Universidade Federal do Rio Grande

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD

Sobre a CPPAD

- [Apresentação](#)
- [Equipe Administrativa](#)
- [Composição da CPPAD](#)
- [Normas da CPPAD](#)
- [Localização e horários de funcionamento](#)

Informações sobre processos

- [Processos em andamento](#)

Bem-vindo ao site da CPPAD

A Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar/CPPAD foi reestruturada no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande/FURG em 2021, através da deliberação 028 do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração/COEPEA.

A CPPAD é uma comissão permanente, vinculada ao Gabinete do Reitor da FURG, e integra o sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Composta por servidores estáveis da Universidade, a CPPAD possui independência administrativa para o exercício das atividades correcionais.

Nesse site serão disponibilizadas os normativos pertinentes à atuação da CPPAD, a equipe administrativa, os membros componentes, bem como relatórios e demais informações relacionadas à atuação da CPPAD.

Estamos à disposição para contato pelo e-mail cppad@furg.br e pelo telefone 53 3293-5460.

Escrito por Felipe Franz Wienke

Categoria: [Sobre a CPPAD](#)

 Publicado: 16 Junho 2022

 Acessos: 1743

[< Anterior](#)[Próximo >](#)

Fonte: Universidade Federal do Rio Grande (FURG)

Assessoria de Processos Disciplinares - ASPROD

Público: 0000000000, 07-0000, 0000000000 / 00000000, 00-0000

O Decreto presidencial nº 5.580, de 30 de junho de 2005, em seu art. 1º, determinou a organização das atividades correlatas no âmbito do Poder Executivo Federal, e outras atribuições específicas para unidades executoras de controle (corregedorias dos órgãos componentes da estrutura dos Ministérios, bem como de suas autarquias e fundações).

Nº-UTPPR, a Portaria Normativa GAB/PR/UTPPR nº 23, de 30 de setembro de 2020, publicada no Diário de Serviço Eletrônico em 01/10/2020, institui a Assessoria de Processos Disciplinares (ASPROD), como unidade setorial do Sistema de Controle do Poder Executivo Federal na UTPPR.

Competências:

- a) conforme Decreto nº 5.580, de 30 de junho de 2005:
 - I – prestar ao Órgão Central do Sistema medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais afins à atividade de correção;
 - II – participar de atividades que sejam ações conjuntas das unidades integrantes do Sistema de Controle, sem visar ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;
 - III – sugerir ao Órgão Central do Sistema procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às atividades e aos processos administrativos disciplinares;
 - IV – instaurar ou determinar a instauração de procedimentos e processos disciplinares, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 162 da Lei nº 8.112, de 1990;
 - V – manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;
 - VI – acompanhar ao Órgão Central do Sistema dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas;
 - VII – supervisionar as atividades de correção desempenhadas pelos órgãos e entidades subordinadas à sua esfera de competência;
 - VIII – prestar apoio ao Órgão Central do Sistema na instalação e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correção; e
 - IX – propor medidas ao Órgão Central do Sistema visando à criação de corregedorias melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correção.
- b) conforme Instrução Normativa SFC/SAGM nº 14, de 16 de novembro de 2018:
 - I – realizar plano de autoavaliação;
 - II – instalar, acompanhar e supervisionar procedimentos correlatos;
 - III – analisar relatórios finais para subsídio técnico da autoridade julgadora, quando cabíveis;
 - IV – realizar interlocução com órgãos de controle e investigação;
 - V – gerir informações correlatas;
 - VI – organizar e orientar tecnicamente os membros de comissão; e
 - VII – apoiar a identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade.

Equipe

- Assessoria de Processos Disciplinares – TAC Ma. Adilce das Graças Pontes (Portaria de Pessoal GAB/PR/UTPPR nº 1731, de 11 de outubro de 2020)
- Endógena – Bacharelada em Direito, Andreza Rufmann Pires

Contato

- corrigedor@utppr.edu.br
- (51) 3600-6768 / 8070

Histórico de atendimento:

- Segunda a sexta-feira, de 08:00 às 18:00 e das 18:30 às 17h.

Endereço:

- Av. São João, nº 779, Bloco RC – sala 42, Pelotas, Curitiba – PR, 80230-801

Legislação:

- Decreto nº 5.580, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Controle do Poder Executivo Federal, e as outras providências;
- Instrução Normativa SFC/SAGM nº 14, de 16 de novembro de 2018, que regulamenta a Atividade Correlata no Sistema de Controle do Poder Executivo Federal;
- Portaria CQJ/GM nº 1.182, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre critérios e procedimentos para nomeação, designação, exoneração, dispensa, permanência e reexoneração do cargo ou função correlatas de titular de unidade correlata no âmbito do Sistema de Controle do Poder Executivo Federal – SinCor;
- Portaria nº 935, de 29 de julho de 2020, que delega competências aos dirigentes nacionais das autarquias e fundações públicas vinculadas ao Ministério da Educação para a política de atos em matéria disciplinar.

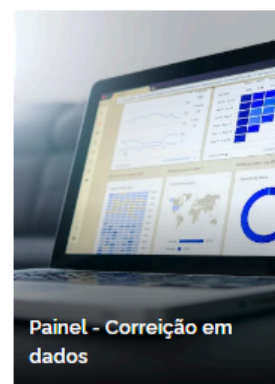
Sistema Informático:

- [Aplicativo ASPROD](#)

Links importantes

- Portal de Correitorias da Controladoria Geral da União – CGU
- Página do RUSC – Plataforma unificada de métodos operacionais
- Acesso ao sistema ASPROD

ANEXO F - Portal Eletrônico da UCI do MDIC

**Titular da Corregedoria**

Murilo de Mello Campos - Currículo no [Lattes](#)

Mandato pelo período de 03 de abril de 2023 a 03 abril de 2025.

Designação: [PORTARIA DE PESSOAL SE/MDIC N° 348/2023](#)

Assessor Técnico da Corregedoria

Eduardo Athayde de Souza Moreira

Designação: [PORTARIA DE PESSOAL SE/MDIC N° 521/2024](#)

Chefe da Divisão de Corregedoria

João Paulo Moreira de Freitas

Designação: [PORTARIA DE PESSOAL SE/MDIC N° 1.063/2023](#)

Fale conosco

Telefone: (61) 2027-7493

E-mail: corregedoria.mdic@mdic.gov.br

Endereço: Esplanada dos Ministérios - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Bloco J, 6º andar, Sala 620, CEP 70053-900, Brasília - DF.

Unidade de Correição Instituída



Saiba mais sobre assédio moral e sexual clicando acima



Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC)